PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4238

NOTA DE EMPENHO Nº **4238**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: EDNA ALVES CINTRA BORGES — 047.395.618-75 — CÓDIGO: 3178
ENDEREÇO: R JONAS ALVES COSTA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	11.666,55	666,66	22.666,79

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
O/C: 1564-4

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4240

NOTA DE EMPENHO Nº 4240	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: HELIO PINTO DE CARVALHO — 594.592.638-87 — CÓDIGO: 1301
ENDEREÇO: — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	12.999,87	666,66	21.333,47

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 1104-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, (**atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS**).

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autógrafo de Lei nº 002 de 24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes da gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês da competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2644
Livro Nº 004 Folha nº 022
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades ministrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente AB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL							
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL		
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA														
		Componente Limite Financeiro MAC											FAEC			
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO																
		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TFVISA TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO									
UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO							
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL						
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição	
COMPONENTE ESTRATÉGICO									
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde		Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados				

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS								
UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

		COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE									
UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos
	- Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde				De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento sem remuneração**
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	**R$ 666,66**	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	**2 faltas injustificadas – Redução 50%**
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara - SP

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 0,00**	**********	**6 Faltas Injustificadas**
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	**1 falta injustificada – Redução 50%**
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	**R$ 0,00**	**********	**19 Faltas Injustificadas**
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.001.104
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ELIO PINTO DE CARVALHO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 1.104-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 9.C15.A11.6A6.BA3.574

ORDEM DE PAGAMENTO 03349

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: HELIO PINTO DE CARVALHO CNPJ: 594.592.638-87 Cod: 1301
Endereço:
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4226

NOTA DE EMPENHO Nº **4226**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: MARIO RODRIGUES DOS SANTOS — 172.186.488-19 — CÓDIGO: 2981
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM ALVES COSTA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	3.999,96	666,66	30.333,38

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
OC: 2702-2

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, (**atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS**).

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autógrafo de Lei Complementar de 24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês da competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma da Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2644
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades nistrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL							
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL		
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC											FAEC		
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

	COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS								
UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

	COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE									
UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento sem remuneração**
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	**R$ 666,66**	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	**2 faltas injustificadas – Redução 50%**
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 0,00**	**********	**6 Faltas Injustificadas**
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	**1 falta injustificada – Redução 50%**
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	**R$ 0,00**	**********	**19 Faltas Injustificadas**
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.702
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIO R DOS SANTOS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.702-2
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO E.38C.AAB.E2B.93C.2E0

ORDEM DE PAGAMENTO 03350

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: MARIO RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ: 172.186.488-19 Cod: 2981
Endereço: RUA: JOAQUIM ALVES COSTA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4239

NOTA DE EMPENHO Nº **4239**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: RODRIGO COIMBRA GONÇALVES — 347.569.348-89 — CÓDIGO: 3000
ENDEREÇO: RUA: CORONEL FRANCISCO LINO — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	12.333,21	666,66	22.000,13

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 5047-4

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, (**atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS**).

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 042/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinado ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de varrão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas do desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não haverá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 022
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional d Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes a incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
													TFVISA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.	
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004	
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.	

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento sem remuneração**
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	**R$ 666,66**	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	**2 faltas injustificadas – Redução 50%**
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 0,00**	**********	**6 Faltas Injustificadas**
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	**1 falta injustificada – Redução 50%**
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.047
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RODRIGO COIMBRA GONCALVES
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.047-4
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 7.970.B13.780.4C2.0BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03347

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: RODRIGO COIMBRA GONÇALVES CNPJ: 347.569.348-89 Cod: 300(
Endereço: RUA: CORONEL FRANCISCO LINO
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4255

NOTA DE EMPENHO Nº 4255	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: VALDIR APARECIDO AURELIO — 071.620.268-93 — CÓDIGO: 1132
ENDEREÇO: JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	22.999,77	666,66	11.333,57

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 2270-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 050/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Redação - Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através do recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinado ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma da entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ensino dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento ético-profissional, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que pressupõ profissionalização, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em seu registro funcional estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I do caput desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o inciso I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou da abrangência que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não poderá ser utilizada para qualquer vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária em regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário da Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2077
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art. 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I -- Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

tura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e ordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, nível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da le, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores ntite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo istério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos rsos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o or correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 76/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do latório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

t. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de úde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de stão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ortaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à nálise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de úde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e iscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO							
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL						
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição	

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
	Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica	
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006	
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento	
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional					
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e inicio da Fase II. Inicio da Fase III	
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006	
Educação na Saúde	Polltica Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006	

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;					

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.270
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VALDIR APARECIDO AURELIO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.270-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 0.F04.274.85A.A1C.D1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03372

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: VALDIR APARECIDO AURELIO CNPJ: 071.620.268-93 Cod: 1132
Endereço:
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4234

NOTA DE EMPENHO Nº 4234	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: PAULO FERNANDO DE LIMA — 034.159.338-90 — CÓDIGO: 1494
ENDEREÇO: JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** 666,66

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	9.333,24	666,66	25.000,10

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 700184-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº- 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar nº 01/2015 de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ventro dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação a que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exercam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que especifica cada área de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação a que trata esta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em desacordo com o estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não fará jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse das atividades, da categoria que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto no caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza tal, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária ao regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE .

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2074
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o s o de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de ursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de [illegible].2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito eral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, onível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da ide, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela T GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores artite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de nejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo nistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos cursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o lor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 3.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde evem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

- (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC											FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde					

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.700.184
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PAULO FERNANDO DE LIMA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 700.184-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 0.477.1E6.34F.DDC.58C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03371

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: PAULO FERNANDO DE LIMA CNPJ: 034.159.338-90 Cod: 1494
Endereço:
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4232

NOTA DE EMPENHO Nº 4232	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: PATRICIA APARECIDA VIEIRA SILVA — 404.797.568-05 — CÓDIGO: 3166
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SIMOES DE ANDRADE — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	7.999,92	666,66	26.333,42

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos * * *

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Anos 2013 / 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar n.º 010/2015 de 27 de Julho de 2015)
(Referência - Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através do recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor da Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ensino dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos agentes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços prestados no respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço ao tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências no serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, dos atendimentos que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2077
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o ,do de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de cada ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 9.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

tura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito ral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, onível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da te, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores artite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo nistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos ursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o or correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

A 2. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de aúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de estão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

015

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

/2015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:18
694906949 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.076
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PATRICIA A V SILVA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.076-8
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 2.8C9.7EF.7BD.8D8.1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03369

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: PATRICIA APARECIDA VIEIRA SILVA CNPJ: 404.797.568-05 Cod: 3166
Endereço: RUA ANTONIO SIMOES DE ANDRADE
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4233

NOTA DE EMPENHO Nº 4233	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: DILMA MARIA PEREIRA — 216.422.158-30 — CÓDIGO: 3128
ENDEREÇO: JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	8.666,58	666,66	25.666,76

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos * * *

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Adm. 2013 - 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 068/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através do recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinado ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto mantido, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em efetivo exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ventro dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei poderá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência de uma ou mais formas de estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o Anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o caput da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou da lotação que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.UA) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2077
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos especificos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e ordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde egulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, nível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da e, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores ite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de jamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo ıtério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos sos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 4.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde m compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 6/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do tório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

A 2. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de de dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de tão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta taria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à ilise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de ide, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e calização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as gências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, idação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período nimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes anceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de lculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos instantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem r efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao strito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do stabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os unicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

)15

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela P MMS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC											FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA		TA TAM

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I.
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conclusão da Fase I e início da Fase II. Inicio da Fase III Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1750-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:18
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.616
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DILMA MARIA PEREIRA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.616-6
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 7.65D.2A1.E57.A13.7DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03366

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: DILMA MARIA PEREIRA CNPJ: 216.422.158-30 Cod: 3128
Endereço:
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4237

NOTA DE EMPENHO Nº 4237	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: ROBERTO DE LIMA — 686.044.838-53 — CÓDIGO: 2194
ENDEREÇO: AV NELSON RIBEIRO, — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**333,33**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	11.333,22	333,33	23.333,45

VALOR A SER PAGO R$ **333,33**

trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos ********** ******

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf	

B: 001
A: 6949-3
CC: 2272-1

Letícia de Paula Almeida — TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 07/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar nº 07/2015 de junho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto mantido, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de varias dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos agentes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes a gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma de estabelecido no anexo desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo desta Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordado compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do estabelecimento que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto no caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária ao regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o do de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº.39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de ursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

bertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito ederal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde ra regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, sponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da aúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela RT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores partite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de anejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo nistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos cursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o lor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de .04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do latório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de úde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de stão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ortaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à álise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de úde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e calização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as igências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, uidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período nimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes anceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de álculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos onstantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem er efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao strito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do stabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os unicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes o Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento o sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no nexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TFVISA TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos
	- Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde			De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:24:55
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.272
VALOR TOTAL 333,33
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ROBERTO DE LIMA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.272-1
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 3.2F8.433.6DA.2B3.61E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03342

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: ROBERTO DE LIMA CNPJ: 686.044.838-53 Cod: 2194
Endereço: AV NELSON RIBEIRO,
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **333,33**

(trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4225

NOTA DE EMPENHO Nº 4225	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: APARECIDA SANDRA DE OLIVEIRA CUNHA — 255.241.578-41 — CÓDIGO: 3454
ENDEREÇO: RJOSE CORSINO DA SILVA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	3.333,30	666,66	31.000,04

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf	

B:001
A: 6949-3
CIC: 3018-X

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Adm. 2013 / 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 07/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autógrafo de Lei e Publicado em 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinado ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de contabilizado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ventre dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação a que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela forem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação acordada nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência de um ou mais dos critérios estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I do caput desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de atendimento diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o inciso I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para vantagem alguma.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária em regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário da Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2674
Livro N.º 001 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3° Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4° As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5° Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6° Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7° Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8° Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9° O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1° Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2° Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1° Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2° (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3° (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4° Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5° Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6° Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1° Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2° Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1° Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

)15

ura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e ordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde egulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, nível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da e, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores tite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo stério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos rsos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o r correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde rem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 76/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do latório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

... 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de úde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de estão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ortaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à nálise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de aúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e iscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Mun...pios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA		TA TAM

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO					
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL				
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO			
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara - SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

```
21/08/2015    - BANCO DO BRASIL -   11:24:55
694906949          SEGUNDA VIA              0003
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3          CONTA:          5.088-1
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                 21/08/2015
NR. DOCUMENTO               666.949.000.003.018
VALOR TOTAL                                666,66
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: APARECIDA S DE O CUNHA
AGENCIA: 6949-3          CONTA:          3.018-X
NR. DOCUMENTO               666.949.000.005.088
================================================
NR.AUTENTICACAO           2.7E7.6C8.712.CF3.193
```

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03343

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: APARECIDA SANDRA DE OLIVEIRA CUN CNPJ: 255.241.578-41 Cod: 3454
Endereço: RJOSE CORSINO DA SILVA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4246

NOTA DE EMPENHO Nº 4246	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: GEUSA JOAQUINA CARDOSO BARBOSA — 127.850.808-23 — CÓDIGO: 1143

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	16.999,83	666,66	17.333,51

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5058-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 2848-7

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Anos 2013 - 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar nº 017/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referente - Autógrafo de Lei Complementar de 27 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de vetor dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ele forem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que pressupõe profissionalismo, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em relação às faltas estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, sem exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário da Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2044
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o valor de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de cada uma das ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente ...nados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

tura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, onível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da de, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores artite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo istério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos rsos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o or correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 76/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do latório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de úde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de stão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ortaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à nálise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de úde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e iscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO			
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria especifica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.848
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GEUSA JOAQUINA C BARBOSA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.848-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO C.C7C.2F7.346.BC4.40A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03353

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: GEUSA JOAQUINA CARDOSO BARBOSA CNPJ: 127.850.808-23 Cod: 1143
Endereço:
Cidade..: CEP:

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4245

NOTA DE EMPENHO Nº **4245**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: SILVANO APARECIDO DA SILVA — 588.413.426-68 — CÓDIGO: 2065
ENDEREÇO: RUA ANTONIO SIMOES DE ANDRADE, 268 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	16.333,17	666,66	18.000,17

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf.	

B: 001
A: 6949-3
Oic. 2969-6

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 042/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinada ao Setor da saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto estiver, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ventro dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos agentes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes a gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata a condição de atenção.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em desacordo com o estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas ao trabalho a que trata o caput desta Lei referem-se às ausências ao serviço ao tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em relação.

§ 4º Serão também consideradas como ausências ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma da Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades da abrangência que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2074
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o s[illegible]o de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º. Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

)15

.ura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e ordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde egulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, nível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da le, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores rtite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo istério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos ursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o or correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de aúde Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de estão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela [GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO			
	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde				

07/2015

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006 Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Polltica Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria especifica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria especifica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.969
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SILVANO A DA SILVA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.969-6
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 3.386.A68.3C3.E09.D76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03354

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: SILVANO APARECIDO DA SILVA CNPJ: 588.413.426-68 Cod: 2065
Endereço: RUA ANTONIO SIMOES DE ANDRADE, 2
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4244

NOTA DE EMPENHO Nº 4244	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: ESMAIRDE DE FATIMA CASTRO — 149.502.248-08 — CÓDIGO: 3437

ENDEREÇO: R SETE DE SETEMBRO — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** 666,66

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10 301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	15.666,51	666,66	18.666,83

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 2113-X

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Adm. 2013 - 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 017/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através do recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação cessa devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de vertou dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação a que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços referidos no respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela forem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata a legislação de criação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios, e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma de estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de atendimento diário do trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como faltas, para fins de serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma da Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não fará jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na completência de repasse, das atividades de competência que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto no caso de férias, licença paternidade e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não poderá ser base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza fiscal, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária em regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o ...do de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

bertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito deral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde a regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, ponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da úde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela RT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores partite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de nejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo inistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos cursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o alor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 3.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde evem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº .176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de aúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de jestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os M pios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde				

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos
	- Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde				De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modemização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.113
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ESMAIRDE DE F DE CASTRO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.113-X
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO D.ED5.88B.4CD.15F.7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03355

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: ESMAIRDE DE FATIMA CASTRO CNPJ: 149.502.248-08 Cod: 3437
Endereço: R SETE DE SETEMBRO
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4243

NOTA DE EMPENHO Nº **4243**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: SANDRA MARIA GARCIA DA SILVEIRA — 981.535.288-15 — CÓDIGO: 3203
ENDEREÇO: RUA CAPITAO SCANDIUZZI — ARAMINA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	14.999,85	666,66	19.333,49

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B:001
A: 6949-3
C/C: 3030-9

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Área de Interior

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar n.º 062/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência - Autógrafo da Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exercam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços inclusos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes a gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, inerentes ao desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, conforme estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como prejuízo ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordado compensação de horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de competência que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto os casos de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei com exceção da contribuição previdenciária de regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (suplementares), se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Aimelda
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.UA) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2674
Livro N.º 004 Folha n.º 022
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o fundo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de cada ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

itura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito ral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, onível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da de, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores rtite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo istério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos rsos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o r correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 76/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do atório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de ide dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de stão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ıtaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à álise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de úde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e calização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as ligências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, quidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período ínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes nanceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de álculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos onstantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem er efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e inicio da Fase II. Inicio da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria especifica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.003.030
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SANDRA M G DA SILVEIRA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 3.030-9
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 1.50F.9BE.B7D.2FD.2F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03356

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: SANDRA MARIA GARCIA DA SILVEIRA CNPJ: 981.535.288-15 Cod: 3203
Endereço: RUA CAPITAO SCANDIUZZI
Cidade..: ARAMINA CEP:

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4242

NOTA DE EMPENHO Nº 4242	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: ELISANGELA APARECIDA FREITAS — 271.680.788-44 — CÓDIGO: 1277
ENDEREÇO: R. FRANCISCO A BRANQUINHO,407 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	14.333,19	666,66	20.000,15

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
CIC: 1777-9

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar n.º 042/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência - Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto mantido, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes da rede dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exercam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços inclusos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a elaborem por meio da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades de profissional aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I desta Lei referem-se às ausências ao serviço ao tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desse Artigo, quando previamente for acordado compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou da função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária de regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.DA) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2044
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o ,do de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de cada uma das ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente [illegible] Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º. Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ritura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito eral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, onível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da de, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores artite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo inistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos ursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o lor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de .04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde vem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do latório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

t. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de aú s Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de estão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados		
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde					

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006
	(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)				
	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.001.777
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ELISANGELA A FREITAS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 1.777-9
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 1.048.561.0E2.0CA.C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03357

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: ELISANGELA APARECIDA FREITAS CNPJ: 271.680.788-44 Cod: 1277
Endereço: R. FRANCISCO A BRANQUINHO,407
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO
4247

NOTA DE EMPENHO Nº 4247	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: SILVIA HELENA COSTA DE SOUZA — 150.726.288-41 — CÓDIGO: 1025
ENDEREÇO: RUA JONAS ALVES COSTA, S/N — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	17.666,49	666,66	16.666,85

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5058-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 2425-2

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 057/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto vigorar, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, mediante a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que especifica cada área de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser estudados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de cumprimento diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como justificativa em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo que ocupam, nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto os casos de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza fiscal, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, sem prejuízo da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2677
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de cursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de as ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente destinados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

5

a de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e o com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde ulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

rt. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, el no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela M/MS nº 837 de 23.04.2009)

rt. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores - -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de mento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo rio da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos os financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o orrespondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do rio Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

O MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de ue deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à se dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de e, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e lização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as ências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, dação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes nceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de ulo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos stantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao trito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do abelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os nicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes lo Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento lo sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.425
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SILVIA HELENA C DE SOUZA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.425-2
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 4.A91.151.035.978.34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03358

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: SILVIA HELENA COSTA DE SOUZA CNPJ: 150.726.288-41 Cod: 1025
Endereço: RUA JONAS ALVES COSTA, S/N
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4249

NOTA DE EMPENHO Nº **4249**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: SOLIDADE MARIA DE JESUS SOARES — 070.928.626-04 — CÓDIGO: 2051
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVES COSTA, 286 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	18.999,81	666,66	15.333,53

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5058-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
CIC: 5753-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração 2013/2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 068/2015 de 31 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do projeto por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços inclusos no respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata a unidade de atenção.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser considerado o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço na forma de estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o caput deste Lei reformam as ausências ao serviço no tempo integral de atendimento diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como faltas, para efeito do serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordado compensação de horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse das atividades, do estabelecimento que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária oficial geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº-39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de as ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito ederal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde a regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, ponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da úde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela RT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores partite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de anejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo inistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos ursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o alor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 3.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde evem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº .176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

t. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37.. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

Componente Limite Financeiro MAC

UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	FAEC		
													CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
													TFVISA		
													PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde			

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Confofme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.753
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SOLIDADE MARIA DE JESUS S
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.753-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO A.0B0.46D.5D4.E23.70D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03359

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: SOLIDADE MARIA DE JESUS SOARES CNPJ: 070.928.626-04 Cod: 2051
Endereço: RUA MANOEL ALVES COSTA, 286
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4257

NOTA DE EMPENHO Nº 4257	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: WANICE APARECIDA DE LIMA COSTA — 312.255.738-07 — CÓDIGO: 3022

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	24.333,09	666,66	10.000,25

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
OIC: 5632-4

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração 2013 - 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar nº 068/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência - Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através do recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação, por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**" destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de contabilizado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de varios dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a elaborem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa, o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em um ou mais dos critérios estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas, de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de cada turno de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordado compensação de horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou de extensão que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto as faltas de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto sobre a natureza for sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o lido de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de ursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela T GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica	
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006	
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento	
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional					
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III	
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006	
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006	

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;					

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; fomular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.	
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004	
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria especifica.	

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretaria Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.632
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: WANICE APARECIDA DE LIMA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.632-4
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 3.DB3.B0F.B12.852.2EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03375

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: WANICE APARECIDA DE LIMA COSTA CNPJ: 312.255.738-07 Cod: 3022
Endereço:
Cidade..: CEP:

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4251

NOTA DE EMPENHO Nº 4251	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: SUELI DAS GRAÇAS VALERIO SEGISMUNDO — 032.570.908-46 — CÓDIGO: 2932
ENDEREÇO: RJONAS ALVES COSTA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	20.333,13	666,66	14.000,21

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B:001
A:6949-3
C/C: 3050-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo – Adm. 2013 / 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 043/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto estiver em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de varios dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação a que trata esta Lei, poderão ser incluídos agentes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata a unidade de atenção.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades de pessoal, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, pontualidade, assiduidade, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada a compensação de horas trabalhadas, na forma da Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de atenção que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, sem exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2044
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades das ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

obertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e le acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regularizado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela RT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
													TFVISA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica	
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006	
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento	
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional					
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III	
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006	
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica	
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006	

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;					

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:42
694906949 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.003.050
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SUELI DAS G V SEGISMUNDO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 3.050-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 1.5A9.B8F.326.BAF.52F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03360

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: SUELI DAS GRAÇAS VALERIO SEGISMU CNPJ: 032.570.908-46 Cod: 2932
Endereço: RJONAS ALVES COSTA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

Emp. \ Liq.	Tipo		Nome		Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
02767 \0000	DA	SD	HELIO PINTO DE CARVALHO	3.3.90.14.14	0.01.00	04/08/2015			-266,00
03658 \0000	DA	SD	JULIANA SARRETA LUCINDO	3.3.90.14.14	0.01.00	05/08/2015			-173,07
03695 \0000	DA	SD	RODRIGO COIMBRA GONÇALVES	3.3.90.14.14	0.01.00	10/08/2015			-67,20
02837 \0001	OR	SD	DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA M	3.3.90.30.22	0.01.00	10/08/2015	03120		1.383,60
03312 \0001	OR	SD	DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA M	3.3.90.30.22	0.01.00	10/08/2015	03121		2.027,96
03570 \0001	OR	SD	GRAFICA E EDITORA MODELO DE I	3.3.90.39.99	0.05.13	04/08/2015	02980		830,00
03587 \0001	OR	SD	DROGA SOL LTDA EPP	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03172		5.699,40
03609 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03164		56,00
03610 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03165		269,80
03622 \0001	OR	SD	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARE	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03170		145,95
03623 \0001	OR	SD	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARE	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03169		97,30
03624 \0001	OR	SD	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARE	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03173		521,51
03625 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03163		241,80
03638 \0001	OR	SD	JOSE EDILSON DOS SANTOS TAPE	3.3.90.39.99	0.01.00	10/08/2015	03078		175,00
03651 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03159		19,50
03652 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03160		23,40
03653 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03161		35,10
03654 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03162		228,48
03665 \0001	OR	SD	ELETROZEMA LTDA	3.3.90.30.21	0.05.13	04/08/2015	02972		169,00
03669 \0001	OR	SD	GRAFICA E EDITORA MODELO DE I	3.3.90.39.63	0.05.13	04/08/2015	02981		200,00
03679 \0001	OR	SD	DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA M	3.3.90.30.09	0.05.13	11/08/2015	03158		128,49
03690 \0001	OR	SD	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOS	3.3.90.39.05	0.05.13	04/08/2015	02978		210,00
03691 \0001	OR	SD	CLESTON DONIZETE LOPES	3.3.90.39.05	0.01.00	04/08/2015	02975		2.000,00
03692 \0001	OR	SD	DROGAFARMA DE FRANCA LTDA	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03168		242,64
03693 \0001	OR	SD	DROGAFARMA DE FRANCA LTDA	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03262		95,52
03714 \0001	OR	SD	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOS	3.3.90.39.05	0.05.13	04/08/2015	02974		280,00
03726 \0001	OR	SD	DROGAFARMA DE FRANCA LTDA	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03263		3.934,40
03728 \0001	OR	SD	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOS	3.3.90.30.99	0.05.13	04/08/2015	02977		396,00
03731 \0001	OR	SD	COMERCIO PAPEIS PRISCILA LTDA	3.3.90.30.16	0.01.00	12/08/2015	03256		78,33
03764 \0001	OR	SD	I N S S	3.1.90.13.02	0.01.00	10/08/2015	03012		22.425,89
03818 \0001	OR	SD	CECILIA AMBROSIO DA SILVA ME	3.3.90.39.05	0.01.00	05/08/2015	02998		800,00
03823 \0001	OR	SD	CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDIC	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03259		440,00
3824 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03258		66,00
03825 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03260		9,45
03826 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03261		59,40
03829 \0001	OR	SD	AURO DE PAULA COSTA-EPP	3.3.90.30.07	0.01.00	10/08/2015	03119		88,35
03839 \0001	OR	SD	COMERCIAL MALRINA LTDA EPP	3.3.90.30.07	0.01.00	11/08/2015	03201		431,62
03857 \0001	OR	SD	C P F L	3.3.90.39.43	0.01.00	25/08/2015	03443		66,01
03862 \0001	OR	SD	C P F L	3.3.90.39.43	0.01.00	25/08/2015	03444		511,40
03878 \0001	OR	SD	TELEFONICA BRASIL S.A	3.3.90.39.58	0.01.00	11/08/2015	03175		222,65
03879 \0001	OR	SD	TELEFONICA BRASIL S.A	3.3.90.39.58	0.01.00	11/08/2015	03176		92,42
03881 \0001	OR	SD	TELEFONICA BRASIL S.A	3.3.90.39.58	0.01.00	11/08/2015	03177		326,95
03894 \0001	OR	SD	S A B E S P	3.3.90.39.44	0.01.00	11/08/2015	03178		75,96
03895 \0001	OR	SD	S A B E S P	3.3.90.39.44	0.01.00	11/08/2015	03179		431,36
03908 \0001	OR	SD	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARE	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03180		905,42
03909 \0001	OR	SD	MARCOS EURICO SCHERMA-ME	3.3.90.30.07	0.01.00	10/08/2015	03122		320,00
03910 \0001	OR	SD	LUMAR COM PROD FARMACEUT L	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03257		675,00
03913 \0001	OR	SD	SOMATEC EQUIP P/ESCRIT LTDA	4.4.90.52.42	0.05.13	11/08/2015	03171		425,00
03919 \0001	OR	SD	GUILHERME DO NASCIMENTO E SI	3.3.90.36.06	0.01.00	05/08/2015	02992		1.450,00
03921 \0001	OR	SD	ADILSON TORMENA	3.3.90.39.05	0.01.00	11/08/2015	03144		660,00
03924 \0001	OR	SD	WILSON DONISETE LUCINDO	3.3.90.36.99	0.01.00	11/08/2015	03143		1.200,00
03933 \0001	OR	SD	SANTA CASA DE MISERICORDIA DI	3.3.50.43.00	0.01.00	04/08/2015	02969		1.291,23
03935 \0001	OR	SD	SANTA CASA DE MISERICORDIA DI	3.3.50.43.00	0.01.00		02971		4.178,51

Emp. \ Liq.	Tipo		Nome		Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
						04/08/2015			
03936 \0001	OR	SD	YADIRA GONZALEZ DELGADO	3.3.90.36.99	0.01.00	04/08/2015	02968		1.200,00
03943 \0001	AD	SD	THALYTA VERONICA DA SILVA	3.3.90.14.14	0.01.00	05/08/2015	02993		30,00
03944 \0001	AD	SD	ALTAIR ELIAS DA SILVA	3.3.90.14.14	0.01.00	05/08/2015	02996		450,00
03963 \0001	OR	SD	RAQUEL MORAES DOS SANTOS E	3.3.90.39.99	0.01.00	10/08/2015	03072		1.100,00
03964 \0001	OR	SD	GRAFICA & OFF-SET FERNANDES I	3.3.90.39.99	0.01.00	10/08/2015	03070		2.300,00
03966 \0001	AD	SD	VALDIR APARECIDO AURELIO	3.3.90.14.14	0.01.00	07/08/2015	03022		30,00
03968 \0001	AD	SD	LEANDRO LIPORACI LUCINDO	3.3.90.14.14	0.01.00	10/08/2015	03082		95,60
03969 \0001	AD	SD	HELIO PINTO DE CARVALHO	3.3.90.14.14	0.01.00	07/08/2015	03021		30,00
03973 \0001	OR	SD	DROGAFARMA DE FRANCA LTDA	3.3.90.30.09	0.01.00	10/08/2015	03087		1.365,30
03975 \0001	OR	SD	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARE	3.3.90.30.09	0.01.00	11/08/2015	03174		556,00
03987 \0001	OR	SD	CLARA E BELLE ALIMENTAÇAO LTI	3.3.90.39.41	0.01.00	10/08/2015	03071		855,00
04026 \0001	OR	SD	ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME	3.3.90.30.39	0.01.00	11/08/2015	03187		580,00
04028 \0001	OR	SD	ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME	3.3.90.30.39	0.01.00	12/08/2015	03253		1.828,38
04031 \0001	OR	SD	DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FR	3.3.90.30.09	0.01.00	12/08/2015	03255		5.263,25
04043 \0001	OR	SD	ENES PEREIRA DA CUNHA	3.3.90.39.19	0.01.00	11/08/2015	03139		300,00
04049 \0001	OR	SD	CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR D	3.3.90.39.50	0.05.13	12/08/2015	03242		145,00
04053 \0001	OR	SD	ARTES GRAFICA IMPERATRIZ LTDA	3.3.90.39.99	0.01.00	14/08/2015	03282		550,00
04057 \0001	OR	SD	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOS	3.3.90.39.99	0.05.13	12/08/2015	03248		800,00
04059 \0001	OR	SD	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOS	3.3.90.39.99	0.05.13	12/08/2015	03272		900,00
04070 \0001	OR	SD	COMUNIDADE TERAPEUTICA ATAL	3.3.90.39.99	0.01.00	25/08/2015	03459		150,00
04071 \0001	OR	SD	COMUNIDADE TERAPEUTICA ATAL	3.3.90.39.99	0.01.00	25/08/2015	03459		650,00
04075 \0001	OR	SD	SECRETARIA ESTADO NEG FAZEN	3.3.90.39.99	0.01.00	14/08/2015	03283		246,48
04082 \0001	AD	SD	EDMAR ELIAS	3.3.90.14.14	0.01.00	13/08/2015	03274		500,00
04089 \0001	OR	SD	CESEG COMERCIO DE EQUIPAMEI	3.3.90.39.99	0.01.00	14/08/2015	03284		510,00
04093 \0001	OR	SD	F.ALBANO MONTAGEM-ME	3.3.90.39.20	0.05.13	14/08/2015	03292		1.060,00
04120 \0001	OR	SD	EMBRATEL	3.3.90.39.58	0.01.00	25/08/2015	03446		26,92
04123 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03407		18,00
04124 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03406		105,00
04128 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03400		707,95
04129 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03401		1.224,27
04132 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03402		500,15
4133 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03403		535,62
04142 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03404		1.119,43
04146 \0001	OR	SD	AUTO POSTO JERIQUARA LTDA	3.3.90.30.01	0.01.00	21/08/2015	03405		713,46
04158 \0001	OR	SD	FRANCA COMERCIO DE APARELHO	3.3.90.39.50	0.01.00	19/08/2015	03316		450,00
04161 \0001	OR	SD	SILVA E GRANZZOTI DA SILVA SEF	3.3.90.39.50	0.05.13	19/08/2015	03308		15.068,84
04162 \0001	AD	SD	JAIME APARECIDO DE ALMEIDA	3.3.90.14.14	0.01.00	17/08/2015	03299		500,00
04170 \0001	OR	SD	ALICE APARECIDA DE ANDRADE	3.3.90.36.99	0.01.00	19/08/2015	03327		150,00
04174 \0001	AD	SD	JAIME APARECIDO DE ALMEIDA	3.3.90.14.14	0.01.00	19/08/2015	03324		131,50
04184 \0001	OR	SD	GIULLIANO FREITAS BARBOSA-ME	3.3.90.30.16	0.01.00	19/08/2015	03322		1.494,43
04193 \0001	AD	SD	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS.	3.3.90.14.14	0.01.00	19/08/2015	03328		650,00
04194 \0001	AD	SD	CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA	3.3.90.14.14	0.01.00	19/08/2015	03330		115,50
04213 \0001	OR	SD	JULIANA SARRETA LUCINDO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03340		666,66
04221 \0001	OR	SD	ALTAIR ELIAS DA SILVA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03390		666,66
04222 \0001	OR	SD	AMANDA DE OLIVEIRA SENE	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03345		666,66
04223 \0001	OR	SD	ANTONIO SERGIO CARDOSO TELL	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03346		666,66
04224 \0001	OR	SD	MARIA ROSA DOS REIS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03348		666,66
04225 \0001	OR	SD	APARECIDA SANDRA DE OLIVEIRA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03343		666,66
04226 \0001	OR	SD	MARIO RODRIGUES DOS SANTOS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03350		666,66
04227 \0001	OR	SD	CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03352		666,66
04228 \0001	OR	SD	MARLI MARIA DIAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03362		666,66
04229 \0001	OR	SD	CLEBER FERNANDES	3.3.90.36.99	0.05.13		03361		666,66

Emp. \ Liq.	Tipo		Nome		Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
						21/08/2015			
04230 \0001	OR	SD	ODAIR DE OLIVEIRA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03364		666,66
04231 \0001	OR	SD	OLIENE MACEDO PIMENTEL RICIEI	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03367		666,66
04232 \0001	OR	SD	PATRICIA APARECIDA VIEIRA SILV.	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03369		666,66
04233 \0001	OR	SD	DILMA MARIA PEREIRA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03366		666,66
04234 \0001	OR	SD	PAULO FERNANDO DE LIMA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03371		666,66
04235 \0001	OR	SD	REGIS GOMES CARRIJO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03373		666,66
04236 \0001	OR	SD	EDMAR ELIAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03374		666,66
04237 \0001	OR	SD	ROBERTO DE LIMA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03342		333,33
04238 \0001	OR	SD	EDNA ALVES CINTRA BORGES	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03344		666,66
04239 \0001	OR	SD	RODRIGO COIMBRA GONÇALVES	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03347		666,66
04240 \0001	OR	SD	HELIO PINTO DE CARVALHO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03349		666,66
04241 \0001	OR	SD	ROSANA DA SILVA AZEVEDO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03351		666,66
04242 \0001	OR	SD	ELISANGELA APARECIDA FREITAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03357		666,66
04243 \0001	OR	SD	SANDRA MARIA GARCIA DA SILVEI	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03356		666,66
04244 \0001	OR	SD	ESMAIRDE DE FATIMA CASTRO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03355		666,66
04245 \0001	OR	SD	SILVANO APARECIDO DA SILVA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03354		666,66
04246 \0001	OR	SD	GEUSA JOAQUINA CARDOSO BARI	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03353		666,66
04247 \0001	OR	SD	SILVIA HELENA COSTA DE SOUZA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03358		666,66
04248 \0001	OR	SD	IVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA D	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03341		666,66
04249 \0001	OR	SD	SOLIDADE MARIA DE JESUS SOAR	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03359		666,66
04250 \0001	OR	SD	IZABEL MARIA BATISTA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03363		666,66
04251 \0001	OR	SD	SUELI DAS GRAÇAS VALERIO SEG	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03360		666,66
04252 \0001	OR	SD	TALIS BRENO DA SILVA GONÇALVI	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03365		666,66
04253 \0001	OR	SD	THALYTA VERONICA DA SILVA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03368		666,66
04255 \0001	OR	SD	VALDIR APARECIDO AURELIO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03372		666,66
04256 \0001	OR	SD	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS.	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03376		666,66
04257 \0001	OR	SD	WANICE APARECIDA DE LIMA COS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03375		666,66
04258 \0001	OR	SD	LANCARDINA DE LOURDES SILVA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03377		666,66
04259 \0001	OR	SD	LEANDRO LIPORACI LUCINDO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03378		666,66
04260 \0001	OR	SD	LIDIANE DA SILVA AZEVEDO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03379		666,66
04261 \0001	OR	SD	ANTONIO MIRANDA NETO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03380		666,66
04262 \0001	OR	SD	LUCIANA MARIA DIAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03381		666,66
04263 \0001	OR	SD	LUIZ CARLOS VALERIO	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03382		666,66
04264 \0001	OR	SD	MARCIO SILVA ELIAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03383		666,66
04265 \0001	OR	SD	LOURIEL CAMPOS DE SOUZA E SIL	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03384		666,66
04266 \0001	OR	SD	MARIA DO CARMO M. NUNES SATC	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03385		333,33
04267 \0001	OR	SD	MARIA REGINA DIAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03386		666,66
04268 \0001	OR	SD	LUCIMAR ELIAS ZAMBATE ALVES	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03387		666,66
04269 \0001	OR	SD	MADALENA DE OLIVEIRA SARRETA	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03388		666,66
04270 \0001	OR	SD	LUZIA DE SOUZA CASTRO CALDAS	3.3.90.36.99	0.05.13	21/08/2015	03389		666,66
04277 \0001	AD	SD	MARCIO SILVA ELIAS	3.3.90.14.14	0.01.00	24/08/2015	03414		50,00
04286 \0001	AD	SD	ROSANA DA SILVA AZEVEDO	3.3.90.14.14	0.01.00	25/08/2015	03457		120,00
04296 \0001	OR	SD	BANCO DO BRASIL	3.3.90.39.81	0.01.00	25/08/2015	03416		39,00
04373 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.01	0.01.00	28/08/2015	03480		72.135,43
04374 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.33	0.01.00	28/08/2015	03480		394,00
04375 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.37	0.01.00	28/08/2015	03480		6.534,45
04376 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.45	0.01.00	28/08/2015	03480		2.008,09
04378 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.16.99	0.01.00	28/08/2015	03481		4.480,00
04379 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.01	0.05.13	28/08/2015	03483		10.851,66
04380 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.37	0.05.13	28/08/2015	03483		632,11
04381 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.01	0.05.13	28/08/2015	03484		9.355,53
04382 \0001	OR	SD	FOLHA DE PAGAMENTO	3.1.90.11.37	0.05.13		03484		512,45

EMPENHOS PAGOS DE 01/08/2015 A 31/08/2015

Emp. \ Liq.	Tipo	Nome		Recurso	Data	Ord. Pagto	Processo	PAGA
04428 \0001	OR SD	ALICE APARECIDA DE ANDRADE	3.3.90.36.99	0.01.00	28/08/2015 27/08/2015	03465		250,00
TOTAL GERAL								**241.170,67**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4158

NOTA DE EMPENHO Nº **4158**	FICHA: 125	DATA: 10/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 18/08/2015

NOME: FRANCA COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA ME — 02.614.012/0001-31 — CÓDIGO: 3564
ENDEREÇO: R SANTOS PEREIRA — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EXAME FONAUDIOLOGO. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**450,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	190.682,53	450,00	108.867,47

VALOR A SER PAGO R$ **450,00**

quatrocentos e cinquenta reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 19/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	854024	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

FRANCA APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

NOME:

CNPJ/CPF:

Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
57

Data e Hora da Emissão	11/08/2015 16:15:42	Competência	11/8/2015	Código de Verificação	583325891
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	FRANCA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	FRANCA COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	02.614.012/0001-31	Inscrição Municipal	26710	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA SANTOS PEREIRA ,581 - CIDADE NOVA CEP: 14401-130				
Complemento:		Telefone:	(16)3403-1110	e-mail:	abrao63@hotmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	Prefeitura Municipal de Jeriquara				
CNPJ/CPF	45.353.315/0001-50	Inscrição Municipal		Município	JERIQUARA - SP
Endereço e CEP	Rua Jonas Alves Costa ,559 - CENTRO CEP: 14450-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	saude@jeriquara.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Serviços prestados

Código do Serviço / Atividade

4.08 / 865000600 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	450,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	450,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	2-Estimativa		
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	450,00	Incentivador Cultura		
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

Declaro que o serviço a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em 1 / 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03316

DATA: 10/08/2015 VENCTO:19/08/2015 PAGTO: 19/08/2015

Credor..: FRANCA COMERCIO DE APARELHOS AUD CNPJ: 02.614.012/0001-31 Cod: 3564
Endereço: R SANTOS PEREIRA
Cidade..: FRANCA CEP: 14401-130

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EXAME FONAUDIOLOGO.

Valor **450,00**
(quatrocentos e cinquenta reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3818

NOTA DE EMPENHO Nº 3818	FICHA: 125	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 30/07/2015

NOME: CECILIA AMBROSIO DA SILVA ME — 17.836.135/0001-94 — CÓDIGO: 3551
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA — SAO JOSE DA BELA VISTA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento de serviço de instalação de rede telefonica na central de ambulancia. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **800,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	178.321,38	800,00	120.878,62

VALOR A SER PAGO R$ **800,00**

oitocentos reais * * *

Cecilia Ambrósio da Silva - ME

Rua Rui Barbosa n.º 353

Fone: (16) 3142-1565

14.440-000 - São José da Bela Vista - SP

NOTA FISCAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 028

1ª Via - Branca
2ª Via - Jornal (Fixa)
3ª Via - Verde

Insc. Est. 644.008.100.111
CNPJ 17 836.135/0001-94
Insc. Mun. 2.420

Nat. da Operação: Serviço
Data da Emissão 30 / 07 / 2015

DESTINATÁRIO

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Jeriquara
Endereço Rua Jonas Alves Costa Nº 559
Município Jeriquara Est.
CNPJ/CPF 45 353 315/0001 50 Insc. Est. Isento

Descrição dos Serviços	VALOR	
Instalação de rede telefonica na central de ambulância	800,	00
Valor Total	800,	00

Declaro que o serviço a que se refere este Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 30/07/2015

Aliquota de ISSQN - %
Imposto sobre serviços já incluido no preço
(calc. p/ aliq. ____%) R$ ____

Isento do Imposto de Circulação de Mercadorias de acordo com a lei em vigor

Não vale como recibo

AGOL - R. S. Paulo, 500 - S. Jm. da Barra - SP - Insc. 642.007.791.114 - CNPJ 44.703.924/0001-20

De 026 a 100x3 - 01/2015



Emissão de comprovantes

05/08/2015 16:19:42

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 16.19.42
6949306949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : PM JERIQUARA -FUS
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3210-7 - CREDICOONAI
CONTA: 24.252-7

FAVORECIDO: CECILIA AMBROSIO DA SILVA - ME
CPF/CNPJ: 17.836.135/0001-94
VALOR: R$ 800,00
DEBITO EM: 05/08/2015
==========
DOCUMENTO: 080501
AUTENTICACAO SISBB: 3.FBB.ADB.C79.B82.A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02998

DATA: 28/07/2015 VENCTO:05/08/2015 PAGTO: 05/08/2015

Credor..: CECILIA AMBROSIO DA SILVA ME CNPJ: 17.836.135/0001-94 Cod: 3551
Endereço: RUA RUI BARBOSA
Cidade..: SAO JOSE DA BELA VISTA CEP: 14440-000

Discriminação..:
referente pagamento de serviço de instalação de rede telefonica na central d e ambulancia.

Valor **800,00**
(oitocentos reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4071

NOTA DE EMPENHO Nº **4071**	FICHA: 125	DATA: 05/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 18/08/2015

NOME: COMUNIDADE TERAPEUTICA ATALAIAS DE CRISTO — 14.109.752/0001-08 — CÓDIGO: 3041
ENDEREÇO: R ITAJUBA — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA A INTERNAÇÃO DE CARLOS ALEXANDRE ALVES DA HORA PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**650,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	187.019,13	650,00	112.330,87

VALOR A SER PAGO R$ **650,00**

seiscentos e cinquenta reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 05/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 25/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106.121-6	854026	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF: 26-23.254.538-8

ENVIADO POR: NO. TEL: 01 JAN. 1999 07:18

Centro Terapêutico Atalaias de Cristo – CTAC

Rua: Itajubá nº 915 Bairro: Ipiranga – Ribeirão Preto – Sp

CNPJ 14.109.752/0001 08

Tel: (016) 3043 8779 –

CONTRIBUIÇÃO

R$ 650,00

CENTRO TERAPÊUTICO ATALAIAS DE CRISTO – CTAC, Entidade sem fins lucrativos tem como o objetivo a recuperação de dependentes químicos estabelecida com sede urbana na cidade de Ribeirão Preto inscrita no CNPJ sob nº 14.109.752/0001 08, recebe de Gilberto Balieiro Lopes, Agente de internação o valor mencionado referente a contribuição de internação do residente, Carlos Alexandre Alves da Hora, Rg: 48.332.805.4 Cpf: 390.839.898 64 que, está internado nessa instituição desde 02/07/2015

Ribeirão Preto 03 de julho 2015

CENTRO TERAPÊUTICO ATALAIAS DE CRISTO CTAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03459

DATA: 05/08/2015 VENCTO:25/08/2015 PAGTO: 25/08/2015

Credor..: COMUNIDADE TERAPEUTICA ATALAIAS CNPJ: 14.109.752/0001-08 Cod: 3041
Endereço: R ITAJUBA
Cidade..: RIBEIRAO PRETO CEP: 14060-660

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA A INTERNAÇÃO DE CARLOS ALEXANDRE ALVES DA HORA PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA.

Valor **800,00**
(oitocentos reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4070

NOTA DE EMPENHO Nº **4070**	FICHA: 125	DATA: 05/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 18/08/2015

NOME: COMUNIDADE TERAPEUTICA ATALAIAS DE CRISTO — 14.109.752/0001-08 — CÓDIGO: 3041
ENDEREÇO: R ITAJUBA — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA A INTERNAÇÃO DE LUCAS FERNANDO DOS SANTOS DE PAULA PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**150,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	186.869,13	150,00	112.980,87

VALOR A SER PAGO R$ **150,00**

cento e cinquenta reais * * *

Centro Terapêutico Atalaias de Cristo – CTAC

Rua: Itajubá n° 915 Bairro: Ipiranga – Ribeirão Preto – Sp

CNPJ 14.109.752/0001 08

Tel: (016) 3043 8779

CONTRIBUIÇÃO

R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

CENTRO TERAPÊUTICO ATALAIAS DE CRISTO – CTAC, Entidade sem fins lucrativos tem como o objetivo a recuperação de dependentes químicos estabelecida com sede urbana na cidade de Ribeirão Preto inscrita no CNPJ sob n° 14.109.752/0001 08, Receber de Gilberto Balieiro Lopes Agente de Internação de Lucas Fernando dos Santos Paula

Ribeirão Preto 29 de Junho 2015

CENTRO TERAPÊUTICO ATALAIAS DE CRISTO CTAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03459

DATA: 05/08/2015 VENCTO:25/08/2015 PAGTO: 25/08/2015

Credor..: COMUNIDADE TERAPEUTICA ATALAIAS CNPJ: 14.109.752/0001-08 Cod: 3041
Endereço: R ITAJUBA
Cidade..: RIBEIRAO PRETO CEP: 14060-660

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA A INTERNAÇÃO DE CARLOS ALEXANDRE ALVES DA HORA PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA.

Valor **800,00**
(oitocentos reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3987

NOTA DE EMPENHO Nº **3987**	FICHA: 125	DATA: 31/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 10/08/2015

NOME: CLARA E BELLE ALIMENTAÇAO LTDA ME — 18.405.512/0001-01 — CÓDIGO: 3013

ENDEREÇO: R CARLOS DE CAMPOS — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**855,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	184.978,13	855,00	114.166,87

VALOR A SER PAGO R$ **855,00**

oitocentos e cinquenta e cinco reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106.121-6	854054	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

Tatiana D. Biagini

NOME: Tatiana Domingos Biagini

CNPJ/CPF: 283669818-78

Clara & Belle Alimentação Ltda. - ME

Fone: (16) 3963-2961

R. Carlos de Campos, 1171 - Monte Alegre - CEP 14051-080 Ribeirão Preto - SP

Inscr. Est. 582.982.001.110 - CNPJ 18.405.512/0001-01 - **SÉRIE D-1**

Nota Fiscal de Venda à Consumidor (MODELO 2)

1ª Via Branca - 2ª Via Jornal

Data 03 / 08 / 2015 Nº 2853

Nome Yeruzuma

End.

Cidade CPF 453533150001-50

Quant.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
57	repuxados	15,00	855,00

Tributada
Agradecemos a preferência
Nao vale como recibo

TOTAL R$ 855,00

Paulo Cezar Pereira da Cruz Rib. Preto - ME - R.Ver.Antonio da Silva Sales, 535 - Rib. Preto - Tel 30110610
CNPJ 67.020.743/0001-02 - Inscr. Est. 582.325.232.114 - de 2.501 a 3.500x2 - Aut. 576559428315 - 04/15

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale Refeição 15.00 p/ Paciente

Para o Motorista maria lucidia Piedade Santana

Jeriquara 03 ***de*** Agosto ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale Refeição 15.00 $/ Paciente

~~Para o Motorista~~ maria Aparecida de Carvalho Gomes

Jeriquara 29 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Tipos vale refeição 15.00 R$ Acomp.

~~***Para o Motorista***~~ Itamar miguel Gonçalves

Jeriquara 15 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipa Vale refeição 15.00 Acomp.

Para o Motorista Itamar miguel gonçalves

Jeriquara 21 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipan Vale refeição 15.00
Paciente

~~Para o Motorista~~ Maria Fernanda Silva

Jeriquara 21 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Tipos Vale refeição 15.00 N
Paciente

Para o Motorista Itamar miguel Gonçalves

Jeriquara 21 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale refeição 15.00 #
Paciente

Para o Motorista Leandro Lucas Silva

Jeriquara 15 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUAR

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipos Vale refeição 15.00
~~Paciente~~
Acomp.
~~Para o Motorista~~ Bruna da Silva mendes

Jeriquara 20 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15.00
Paciente

Para o Motorista Bruna da Silva Mendes

Jeriquara 20 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipa Vale refeição 15.00

Para o Motorista Tereza Zambate Ascona

Jeriquara 20 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas vale refeição 15.00 p/ A. comp.

~~Para o Motorista~~ Tereza Zambate Ascona

Jeriquara 20 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale refeição (15.00 R$)
Acomp

~~***Para o Motorista***~~ Leandro Lucas da Silva Dantas.

Jeriquara 20 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Tipos vale refeição 15.00
Paciente

Para o Motorista Leandro Lucas Silva Santos

Jeriquara 20 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale refeição (15.00)
Rosa p.

~~Para o Motorista~~ Itamar miguel Gonçalves

Jeriquara 17 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III

Assinatura do Responsável

Assinatura do Jeriquara

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale refeição (15.00)

~~*Para o Motorista*~~ Ilamar miguel gonçalves

Jeriquara 17 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde
Assinatura do Responsável

Centro de Saúde de Jeriquara

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lupai R$ 15.00

Para o Motorista acomp.: Luiza Maria de Oliveira

Jeriquara 03 ***de*** julho ***de 20*** 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.864-4 - Atendente
Centro de Saúde II - Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15.00
Acomp.

Para o Motorista Maria Fernanda da Silva

Jeriquara 21 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição (15.00)
Paciente

Para o Motorista Elza Lopes Cardoso

Jeriquara 08 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição 15.00 fy
Acomp.

~~Para o Motorista~~ Itamar miguel Gonçalves

Jeriquara 07 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III de Jeriquara

Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição 15.00 $
Paciente

Para o Motorista Itamar Miguel Gonçalves

Jeriquara 07 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição $15.00
Paciente

~~*Para o Motorista*~~ Maria Helena Ascona

Jeriquara 07 *de* Julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Bepar R$ 15,00

Para o ~~Motorista~~ Acuente: Valdeir Moraes

Jeriquara 02 *de* Julho *de 20* 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.[illegible]4-4 - Atend[illegible]e
Centro de Saúde III - Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Dupar R$ 15,00

Para o ~~Motorista~~ acomp. da Aurora Marques

Jeriquara 02 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.864-4 - Atendente
Centro de Saúde III - Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Dejan R$ 15.00

Para o ~~Motorista~~ Paciente: Aurora Henrique

Jeriquara 02 *de* Julho *de 20* 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.864-4 - Atendente
Centro de Saúde III - Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Laiza R$ 15.00

Para o ~~*Motorista*~~ Presente: Luiza Maria de Oliveira

Jeriquara 03 *de* Julho *de 20* 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.864-4
Atendente
Centro de Saúde III - Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipsa Vale refeição (15,00 R$)
Paciente

Para o Motorista Jose Rodrigues Camilo

Jeriquara 15 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipan Vale refeição 15.00 N
Paciente

~~Para o Motorista~~ Itamar miguel Gonçalves

Jeriquara 15 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição 15.00 N

Accomp.

~~Para o Motorista~~ Maria Aparecida

Jeriquara 07 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas (15.00 R$)
Paciente

Para o Motorista Renan Rodrigues Pinto

Jeriquara 14 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Assinatura do Responsável
Centro de Saúde Jeriquara

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas (15,00 R$)

Paciente

~~Para o Motorista~~ yasmin Jomene ghetti Alves dos Santos

Jeriquara 14 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Tipas Vale C15.00 R$
Paciente

~~*Para o Motorista*~~ Yasmin Domenaguette Dias dos Santos

Jeriquara 14 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lupar R$ 15,00

Para o ~~Motorista~~ acomp. de: Valdeir Moran

Jeriquara 02 *de* julho *de 20* 15

Lidiane da Silva Azevedo
RG 26.237.864-4
Atendente
Centro de Saúde de Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição (15:00 h)
Paciente

~~Para o Motorista~~ Isildo de Jesus Ferreira

Jeriquara 08 ***de*** julho ***de 20*** 15

~~Dilma Maria Pereira Marçula~~
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara
Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipos vale refeição (15.00 p/) Acomp.

Para o Motorista José Rodrigues Camilo

Jeriquara 15 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipan Vale Refeição 15.00 ✓
Acomp.

Para o Motorista maria Durvidia Pinto de Santana

Jeriquara 03 ***de*** Agosto ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15.00 Acomp.

Para o Motorista Leandro Lucas Silva

Jeriquara 15 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipsa Vale refeição (15.00 R$)
Paciente

Para o Motorista Admar da Silva

Jeriquara 24 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipes - Vale Refeição (15.00 R$)
Acomp.

Para o Motorista Luzia maria de Oliveira

Jeriquara 28 ***de*** Junho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas (Vale Refeição 15.00$)
Paciente

Para o Motorista Amaildo Rodrigues

Jeriquara 28 ***de*** Julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Tipas Vale refeição 15.00 p/ Acomp.

Para o Motorista Sachaque de Freitas Rinaldini

Jeriquara 30 *de* Julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipos vale refeição 15.00
Paciente

~~*Para o Motorista*~~ Jordania Aparecida Bonamigueti

Jeriquara 30 *de* Julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas vale refeição 15.00 p/ Paciente

~~Para o Motorista~~ Sadraque de Freitas Rinaldini

Jeriquara 30 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas vale Refeição (15.00) Paciente

Para o Motorista Lucas de Oliveira

Jeriquara 28 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas vale refeição (15.00 N)
Paciente

Para o Motorista Luzia maria de Oliveira

Jeriquara 28 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II! Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipan Vale refeição 15.00 Acomp.

Para o Motorista maria Aparecida de Carvalho Gomes

Jeriquara 27 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipan Vale Refeição (15.007)
Paciente

Para o Motorista Maria Aparecida de Carvalho Gomes

Jeriquara 27 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale Refeição 15.00 ✓
Paciente

Para o Motorista Aurora Stuqui Alves Cintra

Jeriquara 29 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipos Vale Refeição 15.00 Acomp.

Para o Motorista maria Aparecida de Carvalho

Jeriquara 29 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçulla
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale Refeição (15.00 R$)
Paciente

Para o Motorista maria joana Rodrigues

Jeriquara 28 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vales Refeição (15.00 R$/)
Paciente

~~Para o Motorista~~ Sandra Rodrigues

Jeriquara 28 ***de*** Junho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale Refeição (15.00 R$)
Paciente

Para o Motorista Julio Cezar Rodrigues

Jeriquara 28 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15,00 R$ paciente

Para o Motorista Valdemar Rodrigues

Jeriquara 28 ***de*** Junho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15.00
Paciente

~~*Para o Motorista*~~ Marique Domenegueti

Jeriquara 30 *de* Julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15.00 y
Acomp.

~~*Para o Motorista*~~ maria Aparecida de carvalho gomes

Jeriquara 30 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipos Vale refeição 15.00 ✓
Acomp.

Para o Motorista Jeandonia Domenegueti

Jeriquara 30 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Lipas Vale refeição 15,00 N
Paciente

~~*Para o Motorista*~~ Maria Aparecida de Carvalho Gomes

Jeriquara 30 *de* julho *de 20* 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde II Jeriquara

Assinatura do Responsável

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

RUA JONAS ALVES COSTA N.º 100 - CENTRO
JERIQUARA - SP
CNPJ 45.353.315/0001-50

AUTORIZAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO

Autorizo alimentação no restaurante Vale Refeição 15.00 p/ Acompanhante

Para o Motorista Elza Lopes Cardoso

Jeriquara 08 ***de*** julho ***de 20*** 15

Dilma Maria Pereira Marçula
RG: 28.946.564-3
Atendente Social
Centro de Saúde III Jeriquara

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03071

DATA: 31/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: CLARA E BELLE ALIMENTAÇAO LTDA M CNPJ: 18.405.512/0001-01 Cod: 3013
Endereço: R CARLOS DE CAMPOS
Cidade..: RIBEIRAO PRETO CEP: 14051-080

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios.

Valor **855,00**
(oitocentos e cinquenta e cinco reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4264

NOTA DE EMPENHO Nº 4264	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: MARCIO SILVA ELIAS — 172.187.418-60 — CÓDIGO: 1904
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM ALVES COSTA, 321 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A.TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	28.999,71	666,66	5.333,63

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 2252-7

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar nº 07/2015 de 24 de julho de 2015)

(Publicado no Átrio da Prefeitura na data de hoje)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinado ao Setor da saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de contabilizado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto estiver, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de varias dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos agentes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo Único.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional que caracterizam cada unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento funcional, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que pressupõe profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da gratificação de que trata esta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência em um dos fatores estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço e as ausências não previstas em Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de duração diária de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como faltas injustificadas ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 2º desta Artigo, quando previamente for acordado compensação de horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação de que trata esta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de efetivo exercício que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença-gestante e licença-paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nos integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base para acréscimo de nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto de natureza fiscal sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 3677
Livro Nº 001 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009).

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e inicio da Fase II. Inicio da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hansenlase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretaria Municipal de Saúde
Jeriquara - SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********



Emissão de comprovantes

21/09/2015 15:44:14

```
21/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    11:24:54
694906949          SEGUNDA VIA                0001
         COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3          CONTA:          5.088-1
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  21/08/2015
NR. DOCUMENTO                 666.949.000.002.252
VALOR TOTAL                                666,66
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCIO SILVA ELIAS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:          2.252-7
NR. DOCUMENTO                 666.949.000.005.088
================================================
NR.AUTENTICACAO            0.920.E07.DF8.051.F91
```

Transação efetuada com sucesso por: J6425383 JULIANA SARRETA LUCINDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03383

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: MARCIO SILVA ELIAS CNPJ: 172.187.418-60 Cod: 1904
Endereço: RUA JOAQUIM ALVES COSTA, 321
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4228

NOTA DE EMPENHO Nº 4228	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: MARLI MARIA DIAS — 150.693.008-57 — CÓDIGO: 3574
ENDEREÇO: R MANOEL ALVES COSTA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	5.333,28	666,66	29.000,06

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088.5	transf.	

B:001
A:6949-3
C/C: 2430-9

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração 2013 / 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar nº 068/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência - Autógrafo de Lei Complementar de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo - Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de ventos dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências de serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o parágrafo anterior desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de cada dia de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o caput da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto do Servidor.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de efetivo exercício que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base para qualquer vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, sem exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário da Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2044
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ira de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito l e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e rdo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde egulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, ível no sitio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da , por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela 3M/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores ite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de amento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo tério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos sos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de .2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde m compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº /GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do ório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de ão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta aria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à ise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de de, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e alização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as gências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, idação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período imo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes nceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de culo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos stantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao trito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do abelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os pios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes o Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento o sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO							
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL						
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição	

COMPONENTE ESTRATÉGICO

	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde				

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; fomular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria especifica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:18
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.430
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARLI MARIA DIAS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.430-9
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO C.67B.F8B.3F2.527.F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03362

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: MARLI MARIA DIAS CNPJ: 150.693.008-57 Cod: 3574
Endereço: R MANOEL ALVES COSTA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4230

NOTA DE EMPENHO Nº **4230**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: ODAIR DE OLIVEIRA — 306.969.278-88 — CÓDIGO: 3068
ENDEREÇO: RUA: ALTINO ALVES DE SOUZA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	6.666,60	666,66	27.666,74

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 5824-6

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

rt. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em igor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Administração

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 057/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Bal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação fica devida aos profissionais beneficiados enquanto mantido, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do projeto por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de outros serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata este Lei, poderão ser incluídos ajudantes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços prestados ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferida no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência em uma ou mais das formas estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente ao qual o trabalho, exceto aquelas abonadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como faltas, para efeito de cálculo as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de cobertura que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza fiscal, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Bal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2071
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

ásica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde amentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, l no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da or meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela MS nº 837 de 23.04.2009)

.. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

rt. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo io da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos s financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o orrespondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 009)

rt. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do io Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

O MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de stados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de , deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à se dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de e, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e ilização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as ências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, dação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período imo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes inceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de culo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos nstantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem r efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao strito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do tabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os unicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

- Agentes Comunitários de Saúde;

II - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela RT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL								
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

:015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

														FAEC		
		Componente Limite Financeiro MAC														
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
														TFVISA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

015

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I.
Regionalização	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; fomular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria especifica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:19
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.824
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ODAIR DE OLIVEIRA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.824-6
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO A.C18.415.B19.098.DA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03364

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: ODAIR DE OLIVEIRA CNPJ: 306.969.278-88 Cod: 3068
Endereço: RUA: ALTINO ALVES DE SOUZA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4252

NOTA DE EMPENHO Nº 4252	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: TALIS BRENO DA SILVA GONÇALVES — 261.097.078-13 — CÓDIGO: 3576
ENDEREÇO: R TENENTE SALVIANO — PEDREGULHO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	20.999,79	666,66	13.333,55

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos * * *

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Anos 2013 - 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência - Projeto de Lei Complementar nº 21/2015 de 21 de julho de 2015)
(Relatório - Autógrafo de Lei aprovado em 24 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei poderão ser incluídos ocupantes que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços lotados no respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes a gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comportamento funcional, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência em sua vida funcional na forma estabelecida no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o parágrafo anterior desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de cada dia útil de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para fins do § 1º desta Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou da atribuição que ocupam das unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base para nenhuma vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2074
Livro N.º 004 Folha n.º 042
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveiro
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de s dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II -- Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela RT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL										VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos
	- Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde			De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:19
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 660.156.000.013.495
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TALIS BRENO S GONCALVES
AGENCIA: 0156-2 CONTA: 13.495-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 4.7F8.5D4.AF9.206.33D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03365

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: TALIS BRENO DA SILVA GONÇALVES CNPJ: 261.097.078-13 Cod: 3576
Endereço: R TENENTE SALVIANO
Cidade..: PEDREGULHO CEP:

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4231

NOTA DE EMPENHO Nº 4231	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: OLIENE MACEDO PIMENTEL RICIERI — 963.075.795-87 — CÓDIGO: 2168
ENDEREÇO: JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	7.333,26	666,66	27.000,08

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5058-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
c/c: 3023-6

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, (**atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS**).

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 057/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de contabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação acrescida nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o inciso I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como prejudiciais ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordado compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, da competência de repasse, das atividades ao cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, sem exceção da contribuição pre Adventória ou regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara
Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2674
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito leral e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde a regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, ponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da úde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela T GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores partite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de nejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo inistério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos cursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o alor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 3.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde evem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do elatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de sa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC											FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
VIGILANCIA EM SAÚDE		
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara - SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:19
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.003.023
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: OLIENE MACEDO P RECIERI
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 3.023-6
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 4.6EE.0F8.EC2.1B8.49F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03367

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: OLIENE MACEDO PIMENTEL RICIERI CNPJ: 963.075.795-87 Cod: 2168

Endereço:

Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4253

NOTA DE EMPENHO Nº 4253	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: THALYTA VERONICA DA SILVA — 367.334.048-42 — CÓDIGO: 2892
ENDEREÇO: R ANTONIO SIMOES DE ANDRADE — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	21.666,45	666,66	12.666,89

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 5537-9

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

t. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em
gor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo - Anos 2013 / 2016

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 068/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar nº 068/2015 de 27 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica" através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de estabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo Único. A Gratificação fica devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de varios dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ele fizerem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que trata a respectiva ficha de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser estudados o comportamento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, conforme estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada a compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto do Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza fiscal, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei com exceção da contribuição previdenciária de regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2074
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de os transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo da pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de s ições e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -- MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente d ados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde lamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

t. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, el no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela /MS nº 837 de 23.04.2009)

rt. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

- Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

rt. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo rio da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos s financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o orrespondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do rio Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

O MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

.2. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de o, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à se dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de e, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e lização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as éncias legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, dação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período imo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes nceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de culo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos stantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao trito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do abelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os nicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

I - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

- fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	

015

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Polltica Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

```
21/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    11:28:19
694906949           SEGUNDA VIA                0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3           CONTA:           5.088-1
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                    21/08/2015
NR. DOCUMENTO                 666.949.000.005.537
VALOR TOTAL                                666,66
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: THALYTA VERONICA DA SILVA
AGENCIA: 6949-3           CONTA:           5.537-9
NR. DOCUMENTO                 666.949.000.005.088
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.178.454.C85.50B.850
```

Transação efetuada com sucesso por: J6425383 JULIANA SARRETA LUCINDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03368

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: THALYTA VERONICA DA SILVA CNPJ: 367.334.048-42 Cod: 2892
Endereço: R ANTONIO SIMOES DE ANDRADE
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4236

NOTA DE EMPENHO Nº **4236**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: EDMAR ELIAS — 248.012.078-39 — CÓDIGO: 2130
ENDEREÇO: RUA ODILIO VIEIRA,85 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	10.666,56	666,66	23.666,78

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos ********** **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf	

B: 001
A: 6949-3
CIC: 5616-2

Letícia de Paula Almeida — TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF:

B: 104
A: 0927
CIC: 20 827 - 0

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

t. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em
gor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 047/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referência – Autógrafo de Lei Complementar de 27 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", destinado ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB – Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma da consolidação nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB – Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes da rede dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exercam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela forem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de que especifica cada ficha de atenção.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrência em serviço, na forma do estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o Anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral de expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também computadas como faltas injustificadas para os efeitos das faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste artigo, quando previamente for acordada compensação de horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades de atenção que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária de regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - Nº 2677
Livro Nº 004 Folha nº 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de sos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria especifica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades [illegible]inistrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de [illegible] 2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente ...nados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

ra de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e do com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde gulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, vel no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela M/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores te -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de amento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, peloério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos os financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de .2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde m compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº /GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do ório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de ã e deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta aria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à lise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de de, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e alização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as gências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, idação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período imo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes anceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de culo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos nstantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem r efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao strito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do tabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os unicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

15

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

.I - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

015

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA

		Componente Limite Financeiro MAC										FAEC		
UF	Municípios	Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
UF	Municípios	TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
UF	Municípios	Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

	COMPONENTE ESTRATÉGICO				
	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados	
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde					

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sisterna de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria especifica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00	Bimensal	A ser definido em portaria especifica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara - SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********



Emissão de comprovantes

21/08/2015 11:31:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 11.31.11
6949306949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : FMS-JERIQUA-FNS BLATB
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0927-X - ITUVERAVA
CONTA: 20.827-0

FAVORECIDO: EDMAR ELIAS
CPF/CNPJ: 248.012.078-39
VALOR: R$ 666,66
DEBITO EM: 21/08/2015
==========
DOCUMENTO: 082101
AUTENTICACAO SISBB: 1.62C.0E7.C37.9A5.4FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03374

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: EDMAR ELIAS CNPJ: 248.012.078-39 Cod: 2130
Endereço: RUA ODILIO VIEIRA,85
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4227

NOTA DE EMPENHO Nº 4227	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA — 149.540.658-01 — CÓDIGO: 1531
ENDEREÇO: RUA GERALDO M DOS REIS,113 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAUDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.36.99 10.301.0150.2082.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	4.666,62	666,66	29.666,72

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-3	transf	

B:001
A:6949-3
C/C: 2074-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, **(atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS)**.

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 01-07/2015 de 21 de julho de 2015)
(Referente – Autógrafo da Lei Complementar nº 068 de julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha à Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**", destinado ao Setor da saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da situação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do estabelecido nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiários enquanto estiver, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeito do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela farem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas do desempenho institucional de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser estudos e acompanhamento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional, alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências de ausência, conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o Anexo I desta Lei reformam-se na assiduidade ao serviço no tempo integral de cinco dias úteis de trabalho, exceto aquelas abonadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência ao serviço.

§ 4º Serão também computadas como prejudiciais ao serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades ou da jornada que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, nem integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata o presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária em regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário da Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.I/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2077
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o valor de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde -- FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente destinados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

tura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito al e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e cordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, nível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da le, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores ntite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de ejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo stério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos rsos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o r correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 4.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 6/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do atório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de ide dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de tão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta ıtaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à álise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de ide, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e calização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as igências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, uidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período nimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes ıanceiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de ılculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos onstantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem er efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao istrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do stabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os lunicípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

2015

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

			PAB VARIÁVEL							
UF	Municípios	PAB Fixo	Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

	PAB VARIÁVEL		
UF	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC										FAEC			
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL												VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TFVISA TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

UF Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

UF Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Inicio Fase I. Conclusão da Fase I e inicio da Fase II. Inicio da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nivel Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;				

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	R$ 0,00	**********	Afastamento sem remuneração
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	R$ 666,66	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	2 faltas injustificadas – Redução 50%
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	R$ 0,00	**********	Afastamento INSS
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 0,00	**********	6 Faltas Injustificadas
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	R$ 666,66	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	R$ 0,00	**********	13 Faltas Injustificadas
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	R$ 333,33	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	1 falta injustificada – Redução 50%
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:27:41
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.074
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CLAUDIA A DE SOUZA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.074-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 5.650.DEF.3E4.FB7.4B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03352

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA CNPJ: 149.540.658-01 Cod: 1531
Endereço: RUA GERALDO M DOS REIS,113
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4250

NOTA DE EMPENHO Nº **4250**	FICHA: 108	DATA: 18/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 21/08/2015

NOME: IZABEL MARIA BATISTA — 366.352.738-75 — CÓDIGO: 3069
ENDEREÇO: R JOSE R DA SILVA — PEDREGULHO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TITULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 002 ATENÇÃO BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**666,66**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2082.0000	Manutenção Atenção Básica-PAB FIXO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	19.666,47	666,66	14.666,87

VALOR A SER PAGO R$ **666,66**

seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/08/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 21/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5088-1	transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 5296-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

= Decreto Nº. 1.162 de 20 de Agosto de 2015=

Regulamenta a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica (AB) e outras providências"

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de Março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, da lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.282 GM/MS de 12 de Junho de 2014 que habilita municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB-Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados, onde este será distribuído à todos os funcionários que estejam exercendo funções gratificadas (FG) ou Cargo em Comissão (CG), desde que estejam diretamente ligadas às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

§ 1º. Os valores correspondentes à este incremento, será repassado aos servidores de acordo com os repasses feitos pelo Ministério da Saúde, que conforme prevê a Portaria nº 375 de 10 de março de 2014, esta transferência será mensal parcelada, totalizadas em 6 (seis) parcelas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

Art. 4º. O valor deste incremento será dividido entre os servidores lotados na Equipe de Atenção Básica municipal, devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º. Não farão jus à Gratificação prevista neste decreto, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam dentro do serviço municipal de saúde, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

§ 2º. Deixará de receber o Incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Deixará de receber o incentivo, os funcionários que tiverem ocorrências em serviço, tais como: as faltas injustificadas de que trata o anexo I da Lei n° 068 de 27 de Julho de 2015, atrasos e saídas antecipadas da jornada de trabalho habitual do profissional, exceto aquelas amparadas por Lei.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor, conforme ocorrer os repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O Prefeito de Jeriquara expedirá Decreto definindo valores a serem rateados pela Equipe de Atenção Básica, mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica, e será alterado sempre que houver mudanças dos repasses do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica por parte do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 20 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício / NLN n.º 010G / 2014

Brasília, DF, em 19 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a grata satisfação de cumprimentar V. Excia. e aproveito a oportunidade para informá-lo que designei a esta Prefeitura, emenda Parlamentar de minha autoria ao **PL 009/2013 – OGU 2014 – nº 28100010 – GND-3 – MA-40 – Func. Progr.: 10.122.2015.4525 - Objeto: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 100.000,00.**

Cabe ressaltar que, no intuito de viabilizar o recurso junto ao **Ministério da Saúde**, torna-se necessário indicação de objeto, cadastro e encaminhamento da proposta cujos formulários estão disponibilizados no site: www.fns.saude.gov.br, na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS, (**atenção aos prazos estabelecidos pelo FNS**).

Desde já agradeço as providências necessárias e aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON LIMA
DEPUTADO FEDERAL

Exmo. Sr. Prefeito
SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO
Prefeitura Municipal de JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
JERIQUARA / SP
CEP: 14450-000

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autografo de Lei n.º 018 de24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de recebimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento á Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "**Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação prevista nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à Gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do **Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

= Lei Complementar n.º 068/2015 de 27 de Julho de 2015 =

(Referência – Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 de 21 de Julho de 2015)
(Referente – Autógrafo de Lei Complementar de 24 de Julho de 2015)

"Cria a gratificação por incentivo denominada "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica", através de reconhecimento de emenda parlamentar destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento a Atenção Básica (AB) e dá outras providências".

Sebastião Henrique Dal Piccolo, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que encaminha a Câmara Municipal para APROVAÇÃO a seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada **"Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica"**, destinada ao Setor de Saúde do Município de Jeriquara que dá atendimento à Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes da Atenção Básica do Município.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, serviços de saúde à Atenção Básica, desde que expressamente estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB - Fixo), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, na forma de entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.

Parágrafo único. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Jeriquara, que atenda, especificamente, ao (PAB - Fixo).

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da Atenção Básica receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no *caput* deste Artigo, o Chefe do Executivo, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação "Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica".

§ 2º Nas equipes de gestão dos serviços integrantes da Atenção Básica, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC), desde que estejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco.

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o comprometimento, normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 1º O pagamento da Gratificação acordada nesta Lei sofrerá redução quando nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de competência do repasse o profissional beneficiado apresentar ocorrências em serviço, na forma do estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 2º As faltas injustificadas de que trata o anexo I desta Lei referem-se às ausências ao serviço no tempo integral do expediente diário de trabalho, exceto aquelas amparadas por Lei.

§ 3º A redução de que trata o anexo I da presente Lei poderá ser cumulativa, caso o profissional apresente mais de uma ocorrência em serviço.

§ 4º Serão também consideradas como ocorrências em serviço as faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas ocorridas nas atividades de educação permanente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando realizadas na jornada de trabalho habitual do profissional.

§ 5º As atividades dos profissionais beneficiados por esta Lei, desenvolvidas fora do horário habitual de trabalho, também serão consideradas para efeitos do § 1º deste Artigo, quando previamente for acordada compensação das horas trabalhadas, na forma de Lei Municipal e do Estatuto dos Servidores.

§ 6º Não farão jus à gratificação prevista nesta Lei, os profissionais que se afastarem, na competência de repasse, das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes da Atenção Básica, exceto em caso de férias, licença gestante e licença paternidade.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 27 de Julho de 2015.

Sebastião Henrique Dal Piccolo

DIÁRIO OFICIAL DA FRANCA
Continuação da página 23

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

ANEXO I

FALTAS INJUSTIFICADAS	
Quantidade:	Redução da Gratificação:
01 a 02	50%
Acima de 02	100%
ATRASOS	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
SAÍDA ANTECIPADA	
01	25%
02	50%
03	75%
04	100%
PENALIDADE (na forma da Lei e outros dispositivos legais)	
Redução de 100%	

(C.4012.1/A) 29/07

Câmara Municipal de Jeriquara

Jeriquara - Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jeriquara

Ofício nº 067/2015.

Jeriquara, 18 de Agosto de 2.015.

Prezado Senhor:

Sirvo-me deste para informar a Vossa Excelência, que o Veto ao Autografo de Lei nº 019, de 04 de Agosto de 2015, originário do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de Julho de 2015, Versando: "*Estende os benefícios da Lei Complementar nº 068/2015, aos Servidores Estaduais Municipalizados que prestam serviços na área de saúde, junto ao Município de Jeriquara*", foi mantido pelo plenário, na 12ª-(décima segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Agosto de 2015, às 19h30, na sede da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JULIANO GERALDO DA SILVA

Vice Presidente

Exmo.Sr.

SEBASTIÃO HENRIQUE DAL PICCOLO

DD.PREFEITO MUNICIPAL DE

JERIQUARA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
- PROTOCOLO - N.º 2644
Livro N.º 004 Folha n.º 012
Em 18 / 08 / 2015
Maria Conceição de Oliveira
RG.: 17.451.870

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 375, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco,
que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial no 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine critérios e parâmetros para

organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação para os estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, do Art. 36 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos financeiros de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde apenas podem ser realizadas nos seguintes casos:

I - para obra de ampliação em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo II; e

II - para obra de ampliação ou construção em entidade privada sem fins lucrativos que seja titular de CEBAS, com o objetivo de expansão ou qualificação de serviço de radioterapia, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Capítulo III.

Art. 3º A aplicação de recursos financeiros de custeio que se destinem ao incremento temporário dos tetos da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica será realizada nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidade privada sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para ampliação de suas instalações obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter por objeto unicamente obras de ampliação;

II - caso a obra de ampliação seja destinada ao aumento da oferta assistencial, a entidade proponente deverá enviar declaração, emitida pelo seu gestor, de que destinará 100% (cem por cento) do aumento da oferta de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a entidade proponente deverá enviar termo de compromisso, assinado pelo seu gestor, obrigando-se a arcar com valores adicionais na execução da obra, na hipótese em que, após a aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal, o valor de transferência aprovado pelo Ministério da Saúde seja inferior ao valor total da obra; e

IV - não serão aprovadas obras de ampliação em hospitais com menos de 100 (cem) leitos, excetuando-se as situações em que a entidade comprove que a referida obra viabilizará a ampliação da sua capacidade para esse limite mínimo.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, compreende-se por obra de ampliação o acréscimo de metragem de área física em edificação já existente e/ou acréscimo de edificação a outra já existente, no mesmo estabelecimento de saúde, com o fim de viabilizar a ampliação ou a qualificação de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS A OBRA DE AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS QUE SEJA TITULAR DE CEBAS COM O OBJETIVO DE EXPANDIR OU QUALIFICAR SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Art. 5º A transferência de recursos financeiros de capital, oriundos de emendas parlamentares, para entidades privadas sem fins lucrativos, titular de CEBAS, para a realização de obra de ampliação ou construção, que vise expandir ou qualificar serviço de radioterapia, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser habilitadas em oncologia pelo Ministério da Saúde;

II - as entidades devem estar com suas informações atualizadas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

III - aplicar os recursos transferidos exclusivamente na ampliação da oferta ou qualificação das ações e serviços de radioterapia ambulatorial;

IV - cumprir os requisitos descritos no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, instituído pela Portaria nº 931/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

V - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que realizarão a produção mínima exigida para a radioterapia nos termos da Portaria nº 140/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, exclusivamente com pacientes que estão sendo atendidos pelo SUS;

VI - garantir, através de termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que será responsável pelos cuidados necessários para assegurar a manutenção das boas condições das instalações e o correto funcionamento dos equipamentos, seguindo as recomendações dos fabricantes conforme estabelecido nos manuais dos equipamentos; e

VII - garantir, por termo de compromisso, assinado pelo gestor da entidade, que se responsabilizará pela disponibilização de recursos humanos necessários para garantir o funcionamento dos serviços de radioterapia, conforme legislação vigente.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos, titulares de CEBAS, que sejam habilitadas em oncologia, mas que não prestem ações e serviços relacionados a radioterapia, ficam excluídas da possibilidade de recebimento de recursos financeiros de capital para a realização de obras de ampliação ou construção em suas unidades nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% (cinquenta por cento) da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratualizadas nos termos dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e dos Hospitais de Ensino, de que tratam a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e a Portaria nº 142/GM/MS, de 27 de janeiro de 2014, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade da unidade no exercício de 2012, não podendo este valor ser superior ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

§ 1º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um), 30 (trinta), 41 (quarenta e um), 40 (quarenta) e Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde. § 2º Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do "caput", deverá ser obedecido o disposto na Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 8º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, deverá observar o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012.

§ 1º Caso não seja atendido o disposto no "caput", restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º As emendas parlamentares de que trata o "caput" serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 41, 40 e GND 3 e nas seguintes ações orçamentárias:

I - 8577 - Piso de Atenção Básica Fixo; e

II - 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) disponibilizará, no sítio eletrônico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na "internet", os valores máximos que podem ser adicionados ao Piso da Atenção

Básica de cada Município e ao Teto da Média e Alta Complexidade por estabelecimento de saúde.

Art. 10. Os recursos de que tratam este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 11. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os parlamentares deverão indicar no sistema da FNS/SE/MS a entidade a ser beneficiada, dentro do prazo informado pela FNS/SE/MS;

II - o gestor do fundo de saúde Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, por sua vez, deverá acessar o portal da FNS/SE/MS e indicar o objeto incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

III - caso o gestor do Fundo Estadual, do Distrito Federal ou Municipal tenha indicado o objeto incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar as unidades a serem beneficiadas mediante preenchimento do número correto do CNES.

§ 1º Nos casos em que o limite estabelecido para o Município ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, respectivamente, o gestor de saúde estadual, do distrito federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º Caso o gestor de saúde não promova a indicação referida no parágrafo anterior, então deverá devolver o saldo de recursos para o parlamentar autor da emenda.

§ 3º Os recursos de que tratam esse Capítulo serão transferidos em 6 (seis) parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A aplicação de emenda parlamentar em objeto cuja transferência de recurso se realize mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação e congêneres será executada, orçamentária e financeiramente, a partir da apresentação de propostas de projetos, que serão analisadas e implementadas à luz da legislação sobre transferências federais de recursos financeiros.

Art. 13. As emendas parlamentares não poderão ser destinadas para o financiamento de aquisição de veículos e ambulâncias de qualquer natureza, excetuando-se as destinadas ao transporte de equipe de saúde da família, conforme os parâmetros técnicos do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS).

Art. 14. O disposto nos Capítulos II e III também se aplica às obras financiadas com recurso de programação.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo IV será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da respectiva unidade da federação beneficiada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 376, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria nº 375, de 10 de março de 2014.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria n 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3° Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previa-mente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I -tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III -dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4° As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5° Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6° Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3° deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7° Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8° Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9° O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1° Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2° Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1° Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2° (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3° (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)." (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. .(Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e

III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;

III - sangue e hemoderivados; e

IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e

II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Programação;

IV - Regionalização;

V - Gestão do Trabalho;

VI - Educação em Saúde;

VII - Incentivo à Participação e Controle Social;

VIII – Informação e Informática em Saúde;

IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e

X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente signados:

I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;

III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;

IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;

V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;

IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e

XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à

cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, http://www.fns.saude.gov.br, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL							
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL		
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA ASSISTENCIA

UF	Municípios	Componente Limite Financeiro MAC											FAEC		
		Teto MAC	CEO	SAMU	CEREST	FIDEPS	IAPI	INTEGRASUS	Incentivo de contratualização Hospitais de Ensino	Incentivo de contratualização Hospitais de Pequeno Porte	Incentivo de contratualização Hospitais Filantrópicos	Outros	CNRAC	Transplantes	Novos Procedim

O Componente FAEC não tem valores fixo, dependendo da produção de serviços.

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL											VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
		TFVS	NÚCLEO VIG EPIDEMIO HOSPITALAR	SVO	PROMOÇÃO À SAÚDE	RESISTÊNCIA A INSETICIDA	CÂNCER DE BASE POP	LACEN	VIGISUS II	CAMPANHA DE VACINAÇÃO	DST/ AIDS	CONTRATAÇÃO DE AGENTE	TFVISA PAB VISA	TFVISA TAM	TA

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO						
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL					
		Incentivo a assistência farmacêutica básica	Hipertensão e Diabetes	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate ao Tabagismo	Alimentação e Nutrição

COMPONENTE ESTRATÉGICO

Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue e Hemoderivados

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL
	Medicamentos da Tabela de procedimentos SIA/SUS

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

		COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS								
UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

		COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE								
UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Od ontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e				A ser definido

	avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	em portaria específica
Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento na implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento. Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R$ 20.000,00 por região de saúde1	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	R$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I. Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006

(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)

Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária;

Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.	R$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivilógica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas especificas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 20.000,00 (CAPS I) R$ 30.000,00 (CAPS II e i) R$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R$ 5.000,00 R$ 10.000,00 R$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R$ 40.000,00 (CEO I) R$ 50.000,00 (CEO II) R$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R$ 50.000,00 R$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004

Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004
Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRITOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde

	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD
	10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
	10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
	10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
	10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
	10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
GESTÃO DO SUS	10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
	10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
	10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
	10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
	10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
	10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
	10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
	10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
	10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
	10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
	10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

3880	36	Maria Rosa dos Reis	A S Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2429-5	**********
6160	37	Mario Rodrigues dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2702-2	**********
3130	38	Marli Maria Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2430-9	**********
3360	39	Matilde Maria Borges	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
3260	40	Miusa Maria de Souza	A S Gerais	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento sem remuneração**
7905	41	Odair de Oliveira	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5824-6	**********
7812	42	Oliene Macedo Pimentel	Assessor Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3023-6	**********
7761	43	Patrícia Ap. Vieira Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5076-8	**********
2960	44	Paulo Fernando de Lima	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 700184-3	**********
7902	45	Regis Gomes Carrijo	Ginecologista	**R$ 666,66**	Agência: 2991-2 Conta: 21131-1	**********
6890	46	Roberto de Lima	T Enfermagem	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2272-1	**2 faltas injustificadas – Redução 50%**
7898	47	Rodrigo Coimbra Gonçalves	Agente Vigilância Sanitária	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5047-4	**********
6030	48	Rosana da Silva Azevedo	Farmacêutica	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2309-4	**********
7380	49	Sandra Maria Garcia da Silveira	Cirurgiã Dentista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3030-9	**********
6920	50	Silvano Aparecido da Silva	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2969-6	**********
3420	51	Silvia Helena Costa	Fonoaudióloga	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2425-2	**********
3080	52	Solange Ap. Costa Borges	Fisioterapeuta	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**
7040	53	Soledade Maria Jesus Soares	A Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5753-3	**********

7440	54	Sueli das Graças Valério Segismundo	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3050-3	**********
7912	55	Talis Breno da Silva Gonçalves	Cord. Clinico Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0156-2 Conta: 13495-3	**********
7867	56	Thalyta Verônica da Silva	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5537-9	**********
1090	57	Valdir Aparecido Aurélio	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2270-5	**********
3590	58	Wanice Ap. de Lima Costa	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5632-4	**********
6950	59	Wanderlei Liporoni	Guarda Noturno	**R$ 0,00**	**********	**Afastamento INSS**

Juliana Sarreta Lucindo
Secretária Municipal de Saúde
Jeriquara-SP

6250	18	João Eudes de Sousa	Encarregado Setor Transporte	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1753-1	**********
2990	19	José Francisco dos Santos	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2342-6	**********
6010	20	Juliana Sarreta Lucindo	Enfermeira	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2600-X	**********
7760	21	Keila Augusta Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	**R$ 0,00**	**********	**6 Faltas Injustificadas**
6880	22	Lancardina Lourdes Silva	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 1655-1	**********
7939	23	Leandro Liporaci Lucindo	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5979-X	**********
1903	24	Lidiane da Silva Azevedo	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5548-4	**********
7938	25	Louriel Campos de Souza e Silva	Chefe da Clinica Geral	**R$ 666,66**	Agência: 0204-6 Conta: 41657-6	**********
6670	26	Luciana Maria Dias	Atendente	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2862-2	**********
6990	27	Luciana Pereira da Silva	T. Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6580	28	Lucimar Elias Zambate Alves	Aux. Administrativo	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2826-6	**********
0840	29	Luiz Carlos Valério	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 5694-4	**********
7270	30	Luzia de Souza Castro Caldas	Chefe Sala Vacina	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 3010-4	**********
3070	31	Madalena Oliveira Sarreta	Fisioterapeuta	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2410-4	**********
6290	32	Marcio Silva Elias	Motorista	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2252-7	**********
6150	33	Maria Ap. Miranda Faria	T Enfermagem	**R$ 0,00**	**********	**13 Faltas Injustificadas**
6220	34	Maria do Carmo Messias Nunes	Secretária	**R$ 333,33**	Agência: 6949-3 Conta: 2075-3	**1 falta injustificada – Redução 50%**
3090	35	Maria Regina Dias	T Enfermagem	**R$ 666,66**	Agência: 6949-3 Conta: 2224-1	**********

Relação de valores de gratificação à ser recebido com recurso do Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica recebido por Emenda Parlamentar

Matricula	Ordem	Nome	Denominação do Cargo	Valor Gratificação	Conta p/ Depósito	Observação
0410	01	Altair Elias da Silva	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2384-1	**********
7923	02	Amanda Oliveira Sene	Cirurgiã Dentista ESF	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5477-1	**********
7864	03	Amanda Rodrigues	Secretária	R$ 0,00	**********	19 Faltas Injustificadas
7919	04	Antonio Miranda Neto	Guarda Noturno	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1494-X	**********
7889	05	Antonio Sérgio Cardoso Telles	Pediatra	R$ 666,66	Agência: 0156-2 Conta: 12794-9	**********
7757	06	Aparecida Sandra O. Cunha	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 3018-X	**********
7758	07	Claudia Aparecida de Souza	Enfermeira Padrão	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2074-5	**********
6100	08	Cleber Fernandes	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2687-5	**********
7250	09	Dilma Maria Pereira	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2616-6	**********
6910	10	Edmar Elias	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5616-2	**********
300	11	Edna Alves Cintra Borges	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1564-4	**********
0090	12	Élio Pinto de Carvalho	Motorista	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1104-5	**********
7762	13	Elisangela Aparecida Freitas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 1777-9	**********
3230	14	Esmairde de Fátima Castro	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2113-X	**********
6550	15	Geusa Joaquina C. Barbosa	Atendente	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2848-7	**********
5700	16	Ivana R. de Oliveira de Souza	A S Gerais	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 2523-2	**********
7817	17	Izabel Maria Batista	T Enfermagem	R$ 666,66	Agência: 6949-3 Conta: 5296-5	**********

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:24:54
694906949 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.002.252
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCIO SILVA ELIAS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 2.252-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 0.920.E07.DF8.051.F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03383

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: MARCIO SILVA ELIAS CNPJ: 172.187.418-60 Cod: 1904
Endereço: RUA JOAQUIM ALVES COSTA, 321
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

21/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:19
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLATB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.088-1
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 21/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.296
VALOR TOTAL 666,66
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ISABEL MARIA BATISTA
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.296-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.088
==========
NR.AUTENTICACAO 4.F73.5B3.C4D.188.1CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03363

DATA: 18/08/2015 VENCTO:21/08/2015 PAGTO: 21/08/2015

Credor..: IZABEL MARIA BATISTA CNPJ: 366.352.738-75 Cod: 3069
Endereço: R JOSE R DA SILVA
Cidade..: PEDREGULHO CEP:

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DO INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENÇAO BASICA A TIT ULO INDENIZATORIO DOS SERVIDORES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUA RA NOS TERMOS DA LC 068/2015.CONFORME RELAÇAO ANEXA.

Valor **666,66**

(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3823

NOTA DE EMPENHO Nº 3823	FICHA: 123	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000042/14	PREGÃO PRESENCIAL	0033/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME — 08.791.248/0001-20 — CÓDIGO: 2370

ENDEREÇO: RUA ALBERTO SCHIRATO — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA E LANCETAS DE PONTAS TRIFACETADA E SILICONOZADA. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **440,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.040,22	440,00	123.519,78

VALOR A SER PAGO R$ **440,00**

quatrocentos e quarenta reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 28/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01418/15	28/07/2015	28/07/2015

Fornecedor CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME COD: 2370
Endereço: RUA ALBERTO SCHIRATO Nº: 1041 CNPJ: 08.791.248/0001-20
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
010.000.233	LANCETA DE PONTA TRIFACETADA C/200	CX	4	110,00	MANUT DA ADMINISTR	440,00
TOTAL PEDIDO						440,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

RECEBIDO DE CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	EMISSÃO 28/07/15	NF-e N°: 000.018.732 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR (PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA)	

Cuore

Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares

Cuore Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Rua Alberto Schirato, 1041 - Parque Progresso
Cep. 14403-105 - Franca - SP
Fone: (16) 3403-8510 / 3702-5995
E-mail: cuoremed@uol.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1 | 1

N°: 000.018.732

SÉRIE: 1

Página: 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3515 0708 7912 4800 0120 5500 1000 0187 3219 0564 5770

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO			
VENDA DE MERCADORIA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	DADOS DA NF-e (PROTOCOLO)
310425248112		08.791.248/0001-20	Autorizada -> Protocolo: 135150460493939 Data: 28/07/15 Hora: 11:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA				45.353.315/0001-50	28/07/15
ENDEREÇO			BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
Rua JONAS ALVES COSTA, 559			CENTRO	14450-000	28/07/15
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA/SAÍDA
JERIQUARA	SP	16 3134-1205		ISENTO	10:56

FATURA

DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
732-01/01	27/08/15	440,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	440,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1-Emitente 2-Destinatário)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO	1				. . -

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	FRANCA	SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,00	0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	Vlr.Aprox. Tributos	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍC ICMS	ALÍC IPI
03558	LANCETA DE PONTA TRIFACETADA C/200	90183999	0101	5102	CXA	4	110,0000	440,00	138,38			0,00		0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Tributos aprox: R$ 59,18 (13,45%) Fed; 79,20 (18,00%) Est; Fonte: IBPT (5oi7eW) Permite o aproveitamento do credito de ICMS no valor de R$ 12,50, correspondente a aliquota de 2,84%, nos termos do art.23 da lei LC.123 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SOMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI CONFORME ORDEM DE COMPRA: 376/2015 PREGAO: 013/2015 PROCESSO: 021/2015 BOLETO 30 DIAS Cond. de Pagamento: 1 PGTO Funcionário: MICHELL	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em 28/07/2015

AIXA | 104-0 | Comprovante de Entrega

Beneficiário: CUORE DISTR. DE MEDICAMENTOS CNPJ: 08.791.248/0001-20
Agência / Código do Beneficiário: 304287000000153-7

Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 00388
Nosso Número: 9200006814-6

Data do Processamento	Número do Documento	Espécie Moeda	Valor do Documento
28/07/2015	18732-01/01	R$	440,00

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Pagável preferencialmente em lotéricas , Ag.Caixa
Vencimento: 27/08/2015

Data | Assinatura

AIXA | 104-0 | Recibo do Pagador

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Pagável preferencialmente em lotéricas , Ag.Caixa
Vencimento: 27/08/2015

Beneficiário: CUORE DISTR. DE MEDICAMENTOS CNPJ: 08.791.248/0001-20
Agência / Código do Beneficiário: 304287000000153-7

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/07/2015	18732-01/01	DM	S	28/07/2015	9200006814-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR *	R$			440,00

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)

Após o vencimento cobrar mora diária de R$ 1,45 e multa de R$ 8,80

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO

SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Juros / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 00388
Rua JONAS ALVES COSTA, 559 - CENTRO CNPJ: 45.353.315/0001-50
JERIQUARA-SP CEP: 14450-000

Sacador/Avalista | Código de Baixa

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____. Esta quitação só terá validade após efetuada a compensação do cheque.

Autenticação Mecânica

AIXA | 104-0 | 10499.20000 06814.304280 70000.001530 9 65330000044000

Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Pagável preferencialmente em lotéricas , Ag.Caixa
Vencimento: 27/08/2015

Beneficiário: CUORE DISTR. DE MEDICAMENTOS CNPJ: 08.791.248/0001-20
Agência / Código do Beneficiário: 304287000000153-7

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/07/2015	18732-01/01	DM	S	28/07/2015	9200006814-6

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR *	R$			440,00

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)

Após o vencimento cobrar mora diária de R$ 1,45 e multa de R$ 8,80

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO

SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Juros / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 00388
Rua JONAS ALVES COSTA, 559 - CENTRO CNPJ: 45.353.315/0001-50
JERIQUARA-SP CEP: 14450-000

Sacador/Avalista | Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

12/08/2015 15:44:50

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
12/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    15:44:51
694906949                                    0002

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:        106.121-6
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499200000681430428070000001530965330000044000
NR. DOCUMENTO                              81.212
DATA DO PAGAMENTO                     12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO                        440,00
VALOR COBRADO                             440,00
================================================
NR.AUTENTICACAO            D.5AD.E08.B7F.62A.870
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 15:25:30
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 15:44:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03259

DATA: 28/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: CUORE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN' CNPJ: 08.791.248/0001-20 Cod: 2370
Endereço: RUA ALBERTO SCHIRATO
Cidade..: FRANCA CEP: 14403-105

Discriminação..:
FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA E LANCETAS DE PONTAS TRIFACETADA E SILICONOZADA.

Valor **440,00**
(quatrocentos e quarenta reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3826

NOTA DE EMPENHO Nº **3826**	FICHA: 123	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **59,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.555,67	59,40	123.384,93

VALOR A SER PAGO R$ **59,40**

cinquenta e nove reais e quarenta centavos * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 28/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01421/15	28/07/2015	28/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.078.003	ASMAPEN (AMINOFILINA) 100MG 20CP	CX	45	1,32	MANUT DA ADMINISTR	59,40
TOTAL PEDIDO						59,40

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 28/7/2015 Pedido: 427092 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 59,40

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.917
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.917
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1169 1710 0205 5701

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150460874654 28/07/2015 13:05:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	28/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	28/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

ATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
494134	27/08/2015	59.40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
59,40	10,69	0,00	0,00	59,40

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		59,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	Caixa(s)			0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
016653	ASMAPEN(AMINOFILINA)100MG 20CP Lote:8150 1621 Qtde: 45 Venc: 31/5/2017	3004.90.69	000	5102	CX	45,00	1,3200	59,40	0,00	59,40	10,69	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (59,40)
Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Corrente: Guilherme do Nascimento - End.Cont.: A
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
PREGÃO Nº 14201451 O.F. Nº 372/2015 PROC. Nº 20/2014

Cliente: 448 Pedido: 427092

RESERVADO AO FISCO

O material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 28/07/2015

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 59,40
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO A.889.F6F.2CD.A91.93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03261

DATA: 28/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **59,40**
(cinquenta e nove reais e quarenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3693

NOTA DE EMPENHO Nº **3693**	FICHA: 123	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA — 49.219.686/0001-03 — CÓDIGO: 3175

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARQUES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**95,52**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	371.931,97	95,52	127.972,51

VALOR A SER PAGO R$ **95,52**

noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	

B: 001
A: 4618-3
C/C: 14000-7

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01386/15	24/07/2015	24/07/2015

Fornecedor DROGAFARMA DE FRANCA LTDA COD: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES Nº: 780 CNPJ: 49.219.686/0001-03
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
615.002.187	CLOXAZOLAM 2MG 20COMP	UN	6	15,92	MANUT DA ADMINISTR.	95,52
TOTAL PEDIDO						95,52

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Drogafarma de Franca Ltda

RUA FRANCISCO MARQUES Nº 780
VILA NOVA - FRANCA-SP
CEP 14405-342
FONE (16)3720-3777

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]
Nº 000.059.162
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2196 8600 0103 5500 1000 0591 6210 0059 1629

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

RAÇÃO
Emitida para ECF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135150453508457 24/07/2015 10:40:38

ADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
10		49.219.686/0001-03

ÁRIO/REMETENTE

OCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RA MUN DE JERIQUARA	45.353.315/0001-50	24/07/2015

	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAIDA / ENTRADA
S ALVES COSTA 559	CENTRO	14450-000	24/07/2015

	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
A	(16)3134-1329	SP		

ITO À VISTA

DO IMPOSTO

ULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	95,52

TF	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,52

RTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE				

	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

PRODUTO/SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
LOXAZOLAM 2MG 20CPR EUROFARMA	30049073	060	5929	UN	6,00	15,92	0,00	95,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DO ISSQN

UNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DICIONAIS

ES COMPLEMENTARES
f605f734c294ea3a392d009674
991420
M CONTA
TANDER
01105
43
proximadamente: R$ 12,85 de tributos federais - R$ 0,00 de tributos estaduais - R$ 82,67 pelos produtos - Fonte: IBPT -

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 24 / 07 / 2015

TA DA IMPRESSÃO: 24/07/2015 10:40

Desenvolvido por Projeto ACBr - http://acbr.sf.net

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 664.618.000.014.000
VALOR TOTAL 95,52
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA
AGENCIA: 4618-3 CONTA: 14.000-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 4.A6F.AFD.9C8.60B.39B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03262

DATA: 24/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA CNPJ: 49.219.686/0001-03 Cod: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES
Cidade..: FRANCA CEP: 14405-342

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **95,52**
(noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3726

NOTA DE EMPENHO Nº **3726**	FICHA: 123	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA — 49.219.686/0001-03 — CÓDIGO: 3175
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARQUES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **3.934,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	372.027,49	3.934,40	124.038,11

VALOR A SER PAGO R$ **3.934,40**

três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 12/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	

B: 001
A: 4618-3
O/C: 14000-7

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01407/15	24/07/2015	24/07/2015

Fornecedor DROGAFARMA DE FRANCA LTDA — COD: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES — Nº: 780 — CNPJ: 49.219.686/0001-03
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.375.002	DICLORID BETAISTINA 24MG 30CPR	UN	10	7,27	MANUT DA ADMINISTR	72,70
009.375.004	DICLOR BETAISTINA 8MG 30 CPR	UN	10	3,83	MANUT DA ADMINISTR	38,30
09.041.012	CARBAMAZEPINA 20MG 100ML	UN	50	4,62	MANUT DA ADMINISTR	231,00
009.001.867	ENTEROGERMINA C/ 10FR DE 5ML	UN	5	14,66	MANUT DA ADMINISTR	73,30
009.320.001	EKSON 200MG 30CPR	UN	40	54,56	MANUT DA ADMINISTR	2.182,40
009.001.158	ANNITA 500 MG C/6COMP	UN	3	49,32	MANUT DA ADMINISTR	147,96
009.322.001	EXODUS 15MG 30CPR	UN	2	62,68	MANUT DA ADMINISTR	125,36
009.001.636	PONDERA 10MG 20CP	CX	4	26,93	MANUT DA ADMINISTR	107,72
009.087.045	CLORIDRATRO PROPAFENOMA 300M 60CP	UN	2	64,64	MANUT DA ADMINISTR	129,28
009.212.003	SELOZOK 50MG C/30 COMP	UN	8	25,22	MANUT DA ADMINISTR	201,76
009.437.001	TOBRAMICINA DEXAMETASONA COL 5ML	FR	10	7,49	MANUT DA ADMINISTR	74,90
009.000.768	DIOVAN AMLO FIX 160/5MG 28 COMP	CX	2	68,45	MANUT DA ADMINISTR	136,90
009.001.307	DIOVAN AMLO FIX 320/5MG 28CP	CX	2	70,45	MANUT DA ADMINISTR	140,90
009.087.032	CLORIDRATO VENLAFAXINA 75MG 28CPR	UN	8	33,99	MANUT DA ADMINISTR	271,92
TOTAL PEDIDO						3.934,40

Reserva(s):
Empenho(s):

S.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Drogafarma de Franca Ltda

RUA FRANCISCO MARQUES Nº 780
VILA NOVA - FRANCA-SP
CEP 14405-342
FONE (16)3720-3777

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]
Nº 000.059.163
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2196 8600 0103 5500 1000 0591 6310 0059 1634

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nota Fiscal Emitida para ECF	135150454057197 24/07/2015 13:47:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049167110		49.219.686/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	24/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAIDA / ENTRADA**	
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO	14450-000	24/07/2015	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	(16)3134-1329	SP		

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.934,40

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.934,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
68885	DICLOR BETAISTINA 24MG 30CPR BIOSINTETICA	30049069	060	5929	UN	10,00	7,27	0,00	72,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69579	DICLOR BETAISTINA 8MG 30CPR BIOSINTETICA	30049069	060	5929	UN	10,00	3,83	0,00	38,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66235	CARBAMAZEPINA 20MG 100ML MEDLEY	30039079	060	5929	UN	50,00	4,62	0,00	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70504	ENTEROGERMINA 10 FRASCOS 5ML	21069030	060	5929	UN	5,00	14,66	0,00	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72044	EKSON 200MG 30CPR	30049099	060	5929	UN	40,00	54,56	0,00	2.182,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56246	ANNITA 500MG 6CPR	30049099	060	5929	UN	3,00	49,32	0,00	147,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70502	EXODUS 15MG 30CPR	30049059	060	5929	UN	2,00	62,68	0,00	125,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51858	PONDERA 10MG 20CPR	30049079	060	5929	UN	4,00	26,93	0,00	107,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75166	CLORID PROPAFENOMA 300MG 60CPR	30039049	060	5929	UN	2,00	64,64	0,00	129,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63017	SELOZOK 50MG 30CPR	30049039	060	5929	UN	8,00	25,22	0,00	201,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55156	TOBRAMICINA DEXAMETASONA COL 5ML BIOSINTETICA	30042069	060	5929	UN	10,00	7,49	0,00	74,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58796	DIOVAN AMLO FIX 160/5MG 28CPR	30049069	060	5929	UN	2,00	68,45	0,00	136,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58798	DIOVAN AMLO FIX 320/5MG 28CPR	30049069	060	5929	UN	2,00	70,45	0,00	140,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]6	CLORID VENLAFAXINA 75MG 28CPR EUROFARMA	30049069	060	5929	UN	8,00	33,99	0,00	271,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD-5:9d9451f605f734c294ea3a392d009674
DANFE ECF 992560
DEPOSITO EM CONTA
BANCO SANTANDER
CONTA 130001105
AGENCIA 1543
Você pagou aproximadamente: R$ 529,17 de tributos federais - R$ 306,96 de tributos estaduais - R$ 3.098,27 pelos produtos - Fonte: IBPT - SP 9oi3aC

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em 24/07/2015

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 24/07/2015 13:47

Desenvolvido por Projeto ACBr - http://acbr.sf.net

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0011
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 664.618.000.014.000
VALOR TOTAL 3.934,40
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA
AGENCIA: 4618-3 CONTA: 14.000-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 5.5E8.100.F06.BC7.97F

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03263

DATA: 24/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA CNPJ: 49.219.686/0001-03 Cod: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES
Cidade..: FRANCA CEP: 14405-342

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **3.934,40**
(três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3825

NOTA DE EMPENHO Nº 3825	FICHA: 123	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**9,45**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.546,22	9,45	123.444,33

VALOR A SER PAGO R$ **9,45**

nove reais e quarenta e cinco centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 12/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf.	

B: 001
A: 65.20-X
C/C: 104069.3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 28/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01420/15	28/07/2015	28/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.087.016	CLOR.LIDOCAINA 2% S/V 20ML	FR	5	1,89	MANUT DA ADMINISTR	9,45
TOTAL PEDIDO						9,45

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado Emissão: 28/7/2015 Pedido: 427461 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 9,45		NF-e Nº: 000.116.936 SÉRIE: 0
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.936
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1169 3610 9901 5004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150461309332 28/07/2015 15:09:02
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	28/7/2015
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP	DATA DE SAIDA
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	28/7/2015
MUNICÍPIO	FONE / FAX	ESTADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
494164	04/08/2015	9.45

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9,45		1,70	0,00	0,00	9,45
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		9,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO
0	Caixa(s)				0,00		0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
014051	CLOR.LIDOCAINA 2% S/V 20ML(G)(H)HIPOL. Lote:LL-060/15 Qtde:5 Venc: 31/3/2017	3004.90.43	000	5102	FA	5,00	1,8900	9,45	0,00	9,45	1,70	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lista Positiva (9,45) Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Contereria: - End. Cont.: 0 Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3 PREGÃO Nº 13/2014-13 O.F. Nº 265/2015 PROC. Nº 019/2014 **Cliente: 448 Pedido: 427461**	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 28/07/2015

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 9,45
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO A.14B.794.A6D.7CC.CE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03260

DATA: 28/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **9,45**
(nove reais e quarenta e cinco centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3824

NOTA DE EMPENHO Nº 3824	FICHA: 123	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**66,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.480,22	66,00	123.453,78

VALOR A SER PAGO R$ **66,00**

sessenta e seis reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 12/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	Transf	

B: 001
A: 6520-X
CC: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 28/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01419/15	28/07/2015	28/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: COD: 81
FRANCA CNPJ: 49.228.695/0001-52

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.078.003	ASMAPEN (AMINOFILINA) 100MG 20CP	CX	50	1,32	MANUT DA ADMINISTR	66,00
TOTAL PEDIDO						66,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 28/7/2015 Pedido: 427093 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 66,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.916
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº: 000.116.916
SÉRIE: 0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1169 1614 2051 0008

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135150460874631 28/07/2015 13:05:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	28/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	28/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
494133	27/08/2015	66,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
66,00	11,88	0,00	0,00	66,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		66,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE, 1-DESTINATÁRIO)	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
	0				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	Caixa(s)			0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
016653	ASMAPEN(AMINOFILINA)100MG 20CP Lote:B150 1621 Qtde:50 Venc: 31/5/2017	3004.90.69	000	5102	CX	50,00	1,3200	66,00	0,00	66,00	11,88	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lista Positiva (66,00) Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Guilherme do Nascimento - End. Conf.: A Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3 PREGÃO Nº 14/2014-50 O.F. Nº 367/2015 PROC. Nº 20/2014 **Cliente: 448 Pedido: 427093**	Recebi(emos) o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 28 / 07 / 2015

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 66,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 3.75C.2B2.4A5.AB8.0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03258

DATA: 28/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **66,00**
(sessenta e seis reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3652

NOTA DE EMPENHO Nº **3652**	FICHA: 135	DATA: 22/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81

ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **23,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.578,94	23,40	7.397,66

VALOR A SER PAGO R$ **23,40**

vinte e três reais e quarenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	transf.	

B: 001
A: 6520-X
Cic: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 22/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01371/15	22/07/2015	22/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.998	CLOR.CIPROFLOXA+DEXAM.SOL 5ML	FR	6	3,90	MANUT DA ADMINISTR	23,40
TOTAL PEDIDO						23,40

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 22/7/2015 Pedido: 424300 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 23,40

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.688
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.688
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1166 8810 0500 1624

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135150448860112 22/07/2015 16:52:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara		45.353.315/0001-50	22/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**	**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro	14450-000	22/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP	

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493754	21/08/2015	23.40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
23,40		4,21	0,00	0,00	23,40
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL**
0,00		0,00	0,00		23,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	Caixa(s)			0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
056080	CLOR.CIPROFLOXA.+DEXAM.SOL.5ML(G) Lote:728145.1 Qtde:6 Venc: 31/5/2017	3004.90.99	000	5102	FR	6,00	3,9000	23,40	0,00	23,40	4,21	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (23,40)
Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Guilherme do Nascimento - End. Conf.: A
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
PREGÃO Nº 14/2014-43 O.F. Nº 297/2015 PROC. Nº 20/2014

Cliente: 448 Pedido: 424300

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 22/07/2015

e-mail: nfe@lumarfranca.com.br - www.lumarfranca.com.br

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3

==========

DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 23,40

****** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087

==========

NR.AUTENTICACAO 4.410.885.D4F.2FC.DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03160

DATA: 22/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **23,40**
(vinte e três reais e quarenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3651

NOTA DE EMPENHO Nº 3651	FICHA: 135	DATA: 22/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81

ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **19,50**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.559,44	19,50	7.421,06

VALOR A SER PAGO R$ **19,50**

dezenove reais e cinquenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	Transf.	

B: 001
A: 6520-X
C/C: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 22/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01370/15	22/07/2015	22/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.998	CLOR.CIPROFLOXA+DEXAM.SOL 5ML	FR	5	3,90	MANUT DA ADMINISTR	19,50
TOTAL PEDIDO						19,50

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 22/7/2015 Pedido: 426896 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 19,50

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.689
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.689
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1166 8917 0300 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150448860147 22/07/2015 16:52:59
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	22/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	22/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493755	21/08/2015	19.50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19,50	3,51	0,00	0,00	19,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		19,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO) [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	Caixa(s)			0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
056080	CLOR.CIPROFLOXA.+DEXAM.SOL.5ML(G)	3004.90.99	000	5102	FR	5,00	3,9000	19,50	0,00	19,50	3,51	0,00	18,00	0,00
	Lote:728145.1 Qtde:5 Venc: 31/5/2017													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lista Positiva (19,50) Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Guilherme do Nascimento - End.Conf.: A Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3 PREGÃO Nº 14/2014-60 O.F. Nº 367/2015 PROC. Nº 20/2014 **Cliente: 448 Pedido: 426896**	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 22/07/2015

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 19,50
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO 1.492.57E.04A.25F.0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03159

DATA: 22/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **19,50**
(dezenove reais e cinquenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3910

NOTA DE EMPENHO Nº **3910**	FICHA: 123	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 07/08/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **675,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	378.360,46	675,00	120.964,54

VALOR A SER PAGO R$ **675,00**

seiscentos e setenta e cinco reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 12/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	

B:001
A: 6520-X
C/C: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 30/07/2015

Pedido
01443/15

Data Pedido
30/07/2015

Data Entrega
30/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
FRANCA

COD: 81
Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.526.001	CORTISONAL (HIDROCOR)500MG 1FR/AP S/D	FR	100	6,75	MANUT DA ADMINISTR	675,00
	TOTAL PEDIDO					675,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº: 000.117.046
SÉRIE: 0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1170 4610 5026 0201

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150466116937 30/07/2015 08:20:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	30/7/2015
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP	DATA DE SAIDA
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	30/7/2015
MUNICÍPIO	FONE / FAX	ESTADO / INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
494354	24/08/2015	675.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTO
675,00	121,50	0,00	0,00	675,00
VALOR DO FRETE / VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCA
0,00	0,00	0,00		675,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO)	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
	0				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	Caixa(s)			2,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
014080	CORTISONAL(HIDROCORT)500MG 1FR/AP S/D Lote:1410420 Qtde: 100 Venc: 30/4/2016	3004.32.90	000	5102	FA	100,00	6,7500	675,00	0,00	675,00	121,50	0,00	18,00	0,00

ATENÇÃO
SAC
Reclamações ou devoluções.
Aceitas se efetuadas dentro
de 48 horas da entrega

Orçamento

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (675,00)
Televendas: ELEONICE - Conferente: Guilherme do Nascimento - End. Conf.: A
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
OF. Nº 384/2015

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 30/07/2015

Cliente: 448 Pedido: 427558

Impresso em 30/7/2015 08:30:59 por Ana Claudia

LUMAR
COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Jeriquara
DEPTO COMPRAS
Rua Jonas Alves Costa, 559
Jeriquara - SP

Orçamento: 12010
Data: 21/7/2015
Nr. Controle:
Proc. Cliente:

ORÇAMENTO COMPRA DIRETA

Item	Quant.	Unid.	Produto | Nome Genérico / Nome Comercial	Marca	Unit.	Total
1	2996	CP	CLOR. DE SERTRALINA CLOR.SERTRALINA 50MG 28CP(G)(C1) Dosagem: 50MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 28 CP	EMS S/A	0,1650	494,34
2	200	FR	CLOR. DE AMBROXOL CLOR.AMBROXOL 3MG/ML PED.120ML(G)(H) Dosagem: 3MG/ML Apresentação Cotada: FR 120 ML Apresentação Comercial: CX 50 FR 120 ML	HIPOLABOR	1,3800	276,00
3	200	FR	CLOR. DE AMBROXOL CLOR.AMBROXOL 6MG/ML AD.120ML(G)(H) Dosagem: 30MG/5ML Apresentação Cotada: FR 120 ML Apresentação Comercial: CX 50 FR 120 ML	HIPOLABOR	1,3800	276,00
4	3000	CP	NIFEDIPINA NEO FEDIPINA(NIFEDIPINO)20MG 30CP Dosagem: 20MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	BRAINFARMA	0,0300	90,00
5	100	CX	LEVODOPA + CLOR. DE BENSERAZIDA PROLOPA 250MG 30CP Dosagem: 250MG Apresentação Cotada: CX 30 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	ROCHE - MATRIZ	69,3100	6.931,00
6	2000	CP	LEVOTIROXINA SODICA LEVOTIROXINA SODICA 50MCG 30CP(G)MER Dosagem: 50MCG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	MERCK S/A	0,2340	468,00
7	3000	CP	ACIDO FOLICO HIPOFOL(ACIDO FOLICO) 5MG EV.20CP Dosagem: 5MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 25 ENV 20 CP	HIPOLABOR	0,0280	84,00
8	0		NAO COTAMOS NAO COTAMOS Dosagem: Apresentação Cotada: Apresentação Comercial: 1		0,0000	0,00
9	100	FA	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA CORTISONAL(HIDROCORT)500MG 1FR/AP S/D Dosagem: 500MG Apresentação Cotada: FA 1 FA Apresentação Comercial: CX 50 FA 1 FA	UQFN (DF)	6,7500	675,00

VALOR TOTAL DO ANEXO ---->	9.294,34

DrogaFarma
DROGARIA, MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA
Sempreomelhorparavocê

Drogafarma de Franca Ltda.
CNPJ: 49.219.686/0001-03
R: Francisco Marques, 780
Cidade Nova – Franca – SP
Fone: (16) 3720-3777

FRANCA 27 JULHO 2015

Esta Cotação destina-se à:	Secretaria Municipal Saude JERIQUARA

Prazo de Validade da Proposta:	20dias
Prazo de Entrega do Produto:	10 dias uteis
Prazo de Pagamento:	30 Dias

Cotação de Medicamentos

Item	Qtde	Descrição	valor unit	Total
1	3000	cpr Sertralina 50mg (eurofarma)	R$ 1,23	R$ 3.690,00
2	500	frascos ambroxol pediatrico(biosintetica)	R$ 5,63	R$ 2.815,00
3	200	frascos ambroxol adulto(biosintetica)	R$ 9,06	R$ 1.812,00
4	3000	cpr nifedipino 20mg (neoquimica)	R$ 0,32	R$ 960,00
5	100	cx levodopa clor beserazida 200/50(eksen)	R$ 45,51	R$ 4.551,00
6	2000	cpr levotiroxina 50mg	R$ 0,18	R$ 360,00
7	3000	cpr acido folico 5mg (neofolico)	R$ 0,28	R$ 840,00
8	2000	cpr nitrofuratoina 100mg (nitrofen)	R$ 0,25	R$ 500,00
9	100	ampolas hidrocortizona 500mg (NÃO COTAMOS)		R$ -
				R$ -
				R$ -
		obs: item 9 ,não cotamos		R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
		Responsavel Informaçao:		R$ -
		Luciana G.S.Barboza		R$ 15.528,00

Empresa: POCOS - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: POCOS DE CALDAS **Estado:** MG
End: RUA DA SAUDADE N° 45
Fone: (35) 3721 - 3913
Cep: 37701 - 331
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 27550
sexta-feira, 24 de julho de 2015

Dados do Cliente :

Empresa: 5888 - PREF MUN DE JERIQUARA
End: RUA JONAS ALVES COSTA,559 Nº 0
Cep: 14450 - 000
Cidade: JERIQUARA - Estado: SP
Fone: (16) 313 - 1256
Fax:
Cnpj: 45.353.315/0001-50

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Item	Cód	Descrição	Marca	UN	Embalagem	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Emb.	Pr.Total
1	025471	SERTRALINA 50MG CX C/3BLT X 10CPR REV GEN	ZYDUS	CP	COMPRIMIDO	3000	0,1400	0,1400	420,0000
Principio ativo:		SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	**Reg. MS :** 1565100100017						
2	027924	AMBROXOL 15MG/5ML CX C/80FR X 100ML GEN	NATIVITA	FR	FRASCOS	500	1,2830	1,2830	641,5000
Principio ativo:		AMBROXOL 15MG/5ML, CLORIDRATO 100ML	**Reg. MS :** 1476100140141						
3	027923	AMBROXOL 30MG/5ML CX C/80FR X 100ML GEN	NATIVITA	FR	FRASCOS	200	1,2830	1,2830	256,6000
Principio ativo:		AMBROXOL 30MG/5ML, CLORIDRATO 100ML	**Reg. MS :** 1476100140069						
4	012644	NEO FEDIPINA 20MG CX C/30CPR	NEO QUIMICA/HYPERMARCA	CP	COMPRIMIDO	3000	0,0280	0,0280	84,0000
Principio ativo:		NIFEDIPINA 20MG	**Reg. MS :** 1558401690031						
5	023839	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CX C/30CPR GEN	MERCK	CP	COMPRIMIDO	2000	0,1560	0,1560	312,0000
Principio ativo:		LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	**Reg. MS :** 1008903550084						
7	025821	AFOLIC 5MG CX C/25BLT X 20CPR REV	NATULAB	CP	COMPRIMIDO	3000	0,0260	0,0260	78,0000
Principio ativo:		ACIDO FOLICO 5MG	**Reg. MS :** 1384100500167						
8	026966	NITROFURANTOINA 100MG CX C/4BLT X 7CPR	TEUTO	CP	COMPRIMIDO	2016	0,2140	0,2140	431,4240
Principio ativo:		NITROFURANTOINA 100MG	**Reg. MS :** 1037005790012						

Total Orçamento: 2.223,52



Emissão de comprovantes

12/08

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:36:51
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 12/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 675,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO E.88A.27B.107.78F.CB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03257

DATA: 30/07/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **675,00**
(seiscentos e setenta e cinco reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3878

NOTA DE EMPENHO Nº 3878	FICHA: 125	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000017/14	PREGÃO PRESENCIAL	0011/14	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 06/08/2015

NOME: TELEFONICA BRASIL S.A — 02.558.157/0001-62 — CÓDIGO: 2544
ENDEREÇO: RUA MARTINIANO DE CARVALHO — SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**222,65**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	179.418,79	222,65	120.358,56

VALOR A SER PAGO R$ **222,65**

duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos ********** ********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	debito	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Seu Demonstrativo de Despesas

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

1129 - 7 L

125

Local	Uso
11753	GOVERNO MUNICIPAL

Telefone 3134-1174 0 | DV 3 | NRC 03595678194

Total da Fatura	Vencimento	Mês
222,65	06/08/2015	07/2015

07613413

CTCE RIBEIRAO PRETO SPI TTO 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
PCA SEBASTIAO S 100 CENTRO SAUDE III- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

7213148850 02634 00000032790 20 290715

Vencimento
06/08/2015

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS	VALOR (R$)
Assinatura Mensal	58,03
Outros Serviços	6,47
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Simples	0,66
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	17,99
Ligações para Celular	33,50
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	106,00
TOTAL A PAGAR	**222,65**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142. Para saber qual a loja Vivo mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

FSC MISTO Papel FSC® C165474

JG501700000036031708

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

A partir de 11 de outubro de 2015, nas áreas de DDDs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 os celulares passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, que passará a ter o formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.vivo.com.br/9digito.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11753	3134-11740	07/15	7	1872 5148

Total da Fatura	DV	Vencimento
222,65	8	06/08/15

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846100000021 226510291173 533134117407 071571508069

vivo

Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Emissão 26/07/2015

Regime Especial Proc. DRT 1-14397-90

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

Local 11753
Telefone 3134-1174 0 **DV** 3
NRC 03595678194 **Uso** GOVERNO MUNICIPAL
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 45.353.315/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
PCA SEBASTIAO S 100 CENTRO SAUDE III- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

Total da Fatura	Vencimento	Mês
222,65	06/08/2015	07/2015

001	30/06/2015	99184-6883	AREA-016	CLARO	10H01M06	1,3	NORMAL	0,46
002	30/06/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	13H27M00	0,5	NORMAL	0,17
003	30/06/2015	99280-7776	AREA-016	CLARO	17H02M36	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
004	30/06/2015	99280-7776	AREA-016	CLARO	17H40M18	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
005	30/06/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	14H20M24	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
006	30/06/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	14H45M54	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
007	30/06/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	17H56M00	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
008	01/07/2015	99170-0646	AREA-016	CLARO	08H39M54	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
009	01/07/2015	99198-0633	AREA-016	CLARO	09H49M06	0,7	NORMAL	0,24
010	01/07/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	12H44M30	0,7	NORMAL	0,24
011	01/07/2015	99265-4043	AREA-016	CLARO	10H08M00	4,6	A COBRAR NORMAL	1,64
012	03/07/2015	99101-8040	AREA-016	CLARO	12H25M48	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
013	03/07/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	08H37M48	0,5	NORMAL	0,17
014	03/07/2015	99280-8987	AREA-016	CLARO	13H17M06	1,4	NORMAL	0,49
015	03/07/2015	99333-3912	AREA-016	CLARO	08H29M24	1,1	A COBRAR NORMAL	0,39
016	03/07/2015	99333-3912	AREA-016	CLARO	08H54M18	3,2	A COBRAR NORMAL	1,14
017	03/07/2015	99349-3982	AREA-016	CLARO	07H41M24	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
018	06/07/2015	99101-8040	AREA-016	CLARO	12H53M00	1,5	A COBRAR NORMAL	0,53
019	06/07/2015	99337-0122	AREA-016	CLARO	10H03M06	2,8	NORMAL	0,99
020	07/07/2015	99101-8040	AREA-016	CLARO	08H31M48	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
[illegible]	07/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	12H51M36	3,7	A COBRAR NORMAL	1,32
	07/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	13H01M30	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
023	07/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	13H03M30	1,8	A COBRAR NORMAL	0,64
024	07/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	13H11M18	1,7	A COBRAR NORMAL	0,60
025	07/07/2015	99337-0122	AREA-016	CLARO	13H14M30	0,5	NORMAL	0,17
026	08/07/2015	99357-6900	AREA-016	CLARO	11H19M00	1,0	A COBRAR NORMAL	0,35
027	14/07/2015	99179-5233	AREA-016	CLARO	13H14M24	2,2	NORMAL	0,78
028	14/07/2015	99198-0633	AREA-016	CLARO	18H27M30	2,0	NORMAL	0,71
029	14/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	14H41M06	1,8	A COBRAR NORMAL	0,64
030	14/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	17H56M42	1,3	A COBRAR NORMAL	0,46
031	14/07/2015	99338-6203	AREA-016	CLARO	08H52M00	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
032	15/07/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	12H03M12	1,6	NORMAL	0,57
033	15/07/2015	99324-6583	AREA-016	CLARO	17H47M30	1,0	A COBRAR NORMAL	0,35
034	16/07/2015	99101-8040	AREA-016	CLARO	08H19M48	1,9	A COBRAR NORMAL	0,67
035	16/07/2015	99119-5067	AREA-016	CLARO	14H58M30	0,8	NORMAL	0,28
036	16/07/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	07H36M42	0,5	NORMAL	0,17
037	16/07/2015	99219-7146	AREA-016	CLARO	09H57M30	0,5	NORMAL	0,17
038	16/07/2015	99318-7526	AREA-016	CLARO	12H02M30	1,8	NORMAL	0,64
039	17/07/2015	99101-8040	AREA-016	CLARO	07H49M42	1,1	A COBRAR NORMAL	0,39
040	17/07/2015	99465-7425	AREA-016	CLARO	08H25M18	3,8	A COBRAR NORMAL	1,35
041	17/07/2015	99465-7425	AREA-016	CLARO	08H29M42	1,2	A COBRAR NORMAL	0,42
042	17/07/2015	99465-7425	AREA-016	CLARO	08H32M48	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
Subtotal								33,50

Plano Alternativo de Longa Distância

	Data	Telefone	Localidade	UF	Inicio	Duração	Modalidade	
043	22/06/2015	3711-4000	FRANCA	SP	15H32M18	1,2	DIFERENCIADA	0,52
044	22/06/2015	3711-4018	FRANCA	SP	14H56M30	1,0	DIFERENCIADA	0,43
045	22/06/2015	3713-4336	FRANCA	SP	13H48M12	1,0	NORMAL	0,43
046	22/06/2015	3713-4336	FRANCA	SP	15H04M06	1,0	DIFERENCIADA	0,43
047	22/06/2015	3722-2571	FRANCA	SP	10H47M30	2,5	DIFERENCIADA	1,09
048	22/06/2015	3722-2571	FRANCA	SP	15H51M54	1,0	DIFERENCIADA	0,43
049	22/06/2015	3722-5776	FRANCA	SP	09H22M00	1,7	DIFERENCIADA	0,74
050	22/06/2015	3722-5776	FRANCA	SP	09H24M36	1,4	DIFERENCIADA	0,61
051	22/06/2015	3723-9665	FRANCA	SP	16H19M42	6,9	DIFERENCIADA	3,01
[illegible]	22/06/2015	3724-1534	FRANCA	SP	08H56M42	1,0	NORMAL	0,43
	22/06/2015	3234-9555	RIBEIRAO PRETO	SP	09H08M12	2,2	DIFERENCIADA	0,96
054	22/06/2015	3911-2175	RIBEIRAO PRETO	SP	13H11M36	1,0	NORMAL	0,43
055	22/06/2015	3729-9000	ITUVERAVA	SP	13H31M12	1,0	NORMAL	0,43
056	22/06/2015	3839-3482	ITUVERAVA	SP	07H54M48	1,0	NORMAL	0,43
057	22/06/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	18H36M36	3,8	NORMAL	1,65
058	22/06/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	18H54M12	1,1	NORMAL	0,48
059	23/06/2015	3711-7746	FRANCA	SP	11H50M06	1,0	DIFERENCIADA	0,43
060	23/06/2015	3711-7746	FRANCA	SP	11H51M18	3,0	DIFERENCIADA	1,31
061	23/06/2015	3713-4399	FRANCA	SP	15H09M12	7,2	DIFERENCIADA	3,14
062	23/06/2015	3721-1102	FRANCA	SP	10H02M36	4,4	DIFERENCIADA	1,92
063	23/06/2015	3721-1430	FRANCA	SP	13H51M06	1,0	NORMAL	0,43
064	23/06/2015	3721-1452	FRANCA	SP	14H39M12	2,4	DIFERENCIADA	1,04
065	23/06/2015	3724-2134	FRANCA	SP	13H15M48	1,9	NORMAL	0,82
066	23/06/2015	3724-2134	FRANCA	SP	13H18M36	3,0	NORMAL	1,31
067	23/06/2015	3911-2175	RIBEIRAO PRETO	SP	14H10M00	1,3	DIFERENCIADA	0,56
068	23/06/2015	3751-1555	BURITIZAL	SP	15H03M06	2,1	DIFERENCIADA	0,91
069	23/06/2015	3751-1840	BURITIZAL	SP	14H55M06	1,0	DIFERENCIADA	0,43
070	23/06/2015	3751-9000	BURITIZAL	SP	14H43M42	1,3	DIFERENCIADA	0,56
071	23/06/2015	3729-2059	ITUVERAVA	SP	10H35M12	1,3	DIFERENCIADA	0,56
072	23/06/2015	3171-1123	PEDREGULHO	SP	08H23M42	1,2	NORMAL	0,52
073	23/06/2015	3171-1123	PEDREGULHO	SP	13H36M12	1,0	NORMAL	0,43
074	23/06/2015	3171-1123	PEDREGULHO	SP	16H10M54	1,0	DIFERENCIADA	0,43
075	23/06/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	09H40M18	1,1	DIFERENCIADA	0,48
076	23/06/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	10H27M36	4,9	DIFERENCIADA	2,13
077	24/06/2015	3026-1415	FRANCA	SP	09H07M42	1,0	DIFERENCIADA	0,43
078	24/06/2015	3701-3010	FRANCA	SP	08H58M18	1,0	NORMAL	0,43
079	24/06/2015	3701-3010	FRANCA	SP	09H01M00	2,3	DIFERENCIADA	1,00
080	24/06/2015	3707-4447	FRANCA	SP	10H59M00	2,6	DIFERENCIADA	1,13
081	24/06/2015	3713-4336	FRANCA	SP	08H39M48	1,0	NORMAL	0,43
082	24/06/2015	3722-2047	FRANCA	SP	08H15M12	1,4	NORMAL	0,61
083	24/06/2015	3724-4681	FRANCA	SP	09H05M24	1,3	DIFERENCIADA	0,56
084	24/06/2015	3751-2000	BURITIZAL	SP	11H36M48	3,8	DIFERENCIADA	1,65
085	24/06/2015	3171-1123	PEDREGULHO	SP	15H55M48	1,1	DIFERENCIADA	0,48
086	24/06/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	15H17M54	1,1	DIFERENCIADA	0,48
087	24/06/2015	3811-8137	SAO JOAQUIM DA B	SP	12H00M36	1,1	NORMAL	0,48

ICMS: Base de Cálculo: ********** **Aliquota:** ** **Valor do ICMS:** **********

FSC MISTO Papel FSC® C105474

JG501700060360320808

Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Nº 11753-1.432.211/0715-00004/00004
Emissão 26/07/2015
Regime Especial Proc. DRT 1-14397-90

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

1133 - 7 L

Local 11753
Telefone 3134-1174 0 **DV** 3
NRC 03595678194 **Uso** GOVERNO MUNICIPAL
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 45.353.315/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
PCA SEBASTIAO S 100 CENTRO SAUDE III- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

Total da Fatura	Vencimento	Mês
222,65	06/08/2015	07/2015

001	15/07/2015	3720-2666	FRANCA	SP	08H30M06	1,0	NORMAL	0,43
002	15/07/2015	3720-2666	FRANCA	SP	15H23M18	1,0	DIFERENCIADA	0,43
003	15/07/2015	3751-2000	BURITIZAL	SP	09H03M36	4,3	DIFERENCIADA	1,87
004	15/07/2015	3830-1200	ITUVERAVA	SP	10H56M24	5,3	DIFERENCIADA	2,31
005	15/07/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	07H23M54	1,0	NORMAL	0,43
006	15/07/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	10H12M12	4,9	DIFERENCIADA	2,13
007	16/07/2015	3729-9000	ITUVERAVA	SP	09H30M06	1,0	DIFERENCIADA	0,43
008	16/07/2015	3171-1123	PEDREGULHO	SP	08H10M06	1,5	NORMAL	0,65
009	16/07/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	10H19M06	2,4	DIFERENCIADA	1,04
010	16/07/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	15H28M24	3,5	DIFERENCIADA	1,52
011	17/07/2015	3703-6888	FRANCA	SP	13H59M12	1,4	MISTA	0,61
012	17/07/2015	3711-4098	FRANCA	SP	14H14M12	4,9	DIFERENCIADA	2,13
013	17/07/2015	3711-7746	FRANCA	SP	09H25M30	1,0	DIFERENCIADA	0,43
014	17/07/2015	3711-7746	FRANCA	SP	13H48M00	1,0	NORMAL	0,43
015	17/07/2015	3711-7747	FRANCA	SP	09H20M48	3,8	DIFERENCIADA	1,65
016	17/07/2015	3712-3014	FRANCA	SP	14H01M42	3,4	DIFERENCIADA	1,48
017	17/07/2015	3713-4345	FRANCA	SP	09H33M12	1,0	DIFERENCIADA	0,43
018	17/07/2015	3721-0951	FRANCA	SP	11H44M06	1,5	DIFERENCIADA	0,65
019	17/07/2015	3729-9000	ITUVERAVA	SP	08H59M00	1,0	NORMAL	0,43
020	17/07/2015	3171-9050	PEDREGULHO	SP	11H11M24	2,1	DIFERENCIADA	0,91
021	17/07/2015	9357-7892	AREA-061		10H58M30	1,3	FORA DO ESTADO	2,20
	DESC FIX/FIX-SUPER DDD15 PROGRESSIVO-INTRA							2,08 CR
023	DESC REFERENTE GARANTIA DE MENOR CUSTO(SP)							60,81 CR
Subtotal								**106,00**

ICMS: Base de Cálculo:	216,18	Alíquota:	25%	Valor do ICMS:	54,05
PIS: Base de Cálculo:	216,18	Alíquota:	0,65%	Valor do PIS:	1,41
PIS: Base de Cálculo:	6,47	Alíquota:	1,65%	Valor do PIS:	0,11
COFINS: Base de Cálculo:	216,18	Alíquota:	3,00%	Valor do COFINS:	6,49
COFINS: Base de Cálculo:	6,47	Alíquota:	7,60%	Valor do COFINS:	0,49

12/08/2015 10:33:03

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.33.04
6949306949

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3    CONTA:        106.121-6
EFETUADO POR: SEBASTIAO H PICOLLO
================================================
Convenio  TELECOMUNICACOES DE
Codigo de Barras   84610000002-1   22651029117-3
                   53313411740-7   07157150806-9
Data do pagamento                     12/08/2015
Valor Total                               222,65
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:47:09
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:33:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.



Emissão de comprovantes

13/08/2015 08:50:58

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

Convenio	TELECOMUNICACOES DE	
Codigo de Barras	84610000002-1	22651029117-3
	53313411740-7	07157150806-9
Data do pagamento		12/08/2015
Valor Total		222,65

DOCUMENTO: 081205
AUTENTICACAO SISBB: 1.513.201.E73.420.B14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03175

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62 Cod: 2544
Endereço: RUA MARTINIANO DE CARVALHO
Cidade..: SÃO PAULO CEP: 01321-001

Discriminação..:
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações.

Valor **222,65**
(duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4043

NOTA DE EMPENHO Nº **4043**	FICHA: 125	DATA: 03/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 11/08/2015

NOME: ENES PEREIRA DA CUNHA — 20.729.783/0001-56 — CÓDIGO: 3191
ENDEREÇO: RODOVIA ELIPHIO QUIREZA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento de serviços de lavagem de veiculos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**300,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	185.483,13	300,00	114.216,87

VALOR A SER PAGO R$ **300,00**

trezentos reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL JERIQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL JERIQUARA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
39
Código de Verificação de Autenticidade
E2GXUBQI3
Data e Hora de Emissão da NFS-e
04/08/2015 às 14:39:16
Chave de Acesso
890C92EQ402QA3B71KL6C31YK4E59LEP

Para certificação da autenticidade acesse http://200.77.176.154:830/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS		
Exigível		JERIQUARA-SP		
Número do RPS	**Série do RPS**	**Tipo do RPS**	**Data do RPS**	**Competência**
				08/2015
Optante Simples Nacional	**Incentivo Fiscal**	**Regime Especial Tributação**	**Tipo ISS**	
1 - Sim	2 - Não	Microempresário Individual (MEI)	04 - Fixo	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
20.729.783/0001-56		0005-07/14	0005-07/14	ENES PEREIRA DA CUNHA 35832221800

Logradouro	Complemento	Bairro
RODOVIA ELIPHIO QUIREZA, 000		ZONA RURAL

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
14450-000	JERIQUARA-SP		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
45.353.315/0001-50	ISENTA		PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua: Jonas Alves Costa, 559		CENTRO

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail
14450-000	JERIQUARA-SP	(16) 3134-8700	compras@jeriquara.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	LAVAGEM DE CINCO VEICULOS DO SETOR TRANSPORTE, SENDO: LAVAGEM COMPLETA FIT; DKI 0974 R$30,00, MONTANA; CMW: 8903 R$60,00, DUCATO; FTJ: 5770 R$ 70,00, DUCATO; FUD:3440 R$ 70,00, VAN; DJD 8346. R$ 70,00	R$ 300,00	R$ 300,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Item da LC 116/2003: 14.05	Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE	Construção Civil: Código da Obra	Construção Civil: Código ART
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento,	0,00 %	0000140000005	4520005		

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 0,00	1 - Sim	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R$ 300,00

Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **ENES PEREIRA DA CUNHA 35832221800** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **39** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **E2GXUBQI3**.

Data ____/____/____ CPF/RG _____ Assinatura _____

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 04 / 08 / 2015

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03139

DATA: 03/08/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: ENES PEREIRA DA CUNHA CNPJ: 20.729.783/0001-56 Cod: 3191
Endereço: RODOVIA ELIPHIO QUIREZA
Cidade..: JERIQUARA CEP: -

Discriminação..:
referente pagamento de serviços de lavagem de veiculos.

Valor **300,00**
(trezentos reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4089

NOTA DE EMPENHO Nº **4089**	FICHA: 125	DATA: 05/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 18/08/2015

NOME: CESEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA M — 03.806.248/0001-32 — CÓDIGO: 2922
ENDEREÇO: R GENERAL CARNEIRO — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE REPARAÇAO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇAO. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **510,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.39.00 10.301.0150.2085.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	187.915,61	510,00	111.574,39

VALOR A SER PAGO R$ **510,00**

quinhentos e dez reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
515

Data e Hora da Emissão	07/08/2015 08:03:48	Competência	7/8/2015	Código de Verificação	456091935
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	FRANCA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CESEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA -ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	03.806.248/0001-32	Inscrição Municipal	27474	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA GENERAL CARNEIRO ,1971 - CENTRO CEP: 14400-500				
Complemento:		Telefone:	3722-6686	e-mail:	livia@bizanha.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO				
CNPJ/CPF	45.353.315/0001-50	Inscrição Municipal		Município	JERIQUARA - SP
Endereço e CEP	RUA JONAS ALVES COSTA ,559 - CENTRO CEP: 14450-000				
Complemento:		Telefone:	(16)3134-1256	e-mail:	prefeitura@jeriquara.sp.govo.br

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS PRESTADOS SECRETARIA DE SAUDE

Código do Serviço / Atividade

14.01 / 951260001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	510,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	510,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	510,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	510,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Declaro que o serviço a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, ___/___/20___

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03284

DATA: 05/08/2015 VENCTO:14/08/2015 PAGTO: 14/08/2015

Credor..: CESEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D CNPJ: 03.806.248/0001-32 Cod: 2922
Endereço: R GENERAL CARNEIRO
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-500

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE REPARAÇAO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇAO .

Valor **510,00**
(quinhentos e dez reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3653

NOTA DE EMPENHO Nº **3653**	FICHA: 135	DATA: 22/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**35,10**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.602,34	35,10	7.362,56

VALOR A SER PAGO R$ **35,10**

trinta e cinco reais e dez centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	Transf.	

B: 001
A: 0520-X
C/C: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 22/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01372/15	22/07/2015	22/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
FRANCA

Nº: COD: 81
CNPJ: 49.228.695/0001-52

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.998	CLOR.CIPROFLOXA+DEXAM.SOL 5ML	FR	9	3,90	MANUT DA ADMINISTR	35,10
TOTAL PEDIDO						35,10

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NF-e
Emissão: 22/7/2015 Pedido: 427004 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 35,10	Nº: 000.116.687
DATA DE RECEBIMENTO / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.687

SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1166 8718 6000 0500

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135150448860054 22/07/2015 16:52:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara		45.353.315/0001-50	22/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**	**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro	14450-000	22/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP	

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493753	21/08/2015	35.10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
35,10	6,32	0,00	0,00	35,10

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		35,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO) [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	Caixa(s)			1,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
056080	CLOR.CIPROFLOXA.+DEXAM.SOL.5ML(G) Lote:728145.1 Qtde:9 Venc: 31/5/2017	3004.90.99	000	5102	FR	9,00	3,9000	35,10	0,00	35,10	6,32	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (35,10)
Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Guilherme do Nascimento - End. Conf.: A
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
PREGÃO Nº 14/201451 O.F. Nº 372/2015 PROC. Nº 20/2014

Cliente: 448 Pedido: 427004

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 22/07/2015

e-mail: nfe@lumarfranca.com.br - www.lumarfranca.com.br

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3

==========

DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 35,10

****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087

==========

NR.AUTENTICACAO 9.C70.B94.37B.DF3.71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015
ORDEM DE PAGAMENTO Página 1

ORDEM DE PAGAMENTO 03161

DATA: 22/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **35,10**
(trinta e cinco reais e dez centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3679

NOTA DE EMPENHO Nº **3679**	FICHA: 135	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME — 07.157.053/0001-60 — CÓDIGO: 1052
ENDEREÇO: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**128,49**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.559,44	128,49	7.312,07

VALOR A SER PAGO R$ **128,49**

cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01383/15	24/07/2015	24/07/2015

Fornecedor DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME COD: 1052
Endereço: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 Nº: CNPJ: 07.157.053/0001-60
JERIQUARA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.464.001	METILFENIDATO 20MG 30 COMP.	UN	1	128,49	MANUT DA ADMINISTR	128,49
TOTAL PEDIDO						128,49

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado		NF-e Nº: 000.000.256 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME
RUA CORONEL FRANCISCO LINO 551
BRASIL - 14450-000
JERIQUARA - SP
FONE: (16)3134-1271

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
N.º 000.000.256
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0707 1570 5300 0160 5500 1000 0002 5610 0093 0300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA SUBST TRIB*	135150454110184 24/07/2015 14:03:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	C.N.P.J.
402052172118		07.157.053/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	24/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
R JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	24/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAIDA**
JERIQUARA	( )3134-1256	SP		14:02:20

FATURA/DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
256	128,49	0,00	128,49

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	128,49

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
21864	METILFENIDATO 20MG 30 COMP	30049099	000	5405	UN	1,00	128,49	128,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib Aprox RS 17,28 Federal e 15,42 Estadual - Fonte : IBPT 9oi3aC referente ao pregao presencial n 014/2014 processo 020/2014DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 24/07/2015

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 24/07/2015 14:03:49

Desenvolvido por Sge Informatica



Emissão de comprovantes

11/08

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.146
VALOR TOTAL 128,49
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGARIA BRAZUL F L ME
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 146-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO A.FFF.DC5.4AB.EC8.D38

ORDEM DE PAGAMENTO 03158

DATA: 24/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME CNPJ: 07.157.053/0001-60 Cod: 1052
Endereço: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450000

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **128,49**
(cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3913

NOTA DE EMPENHO Nº 3913	FICHA: 134	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 07/08/2015

NOME: SOMATEC EQUIP P/ESCRIT LTDA — 48.025.506/0001-81 — CÓDIGO: 3

ENDEREÇO: Av Dr Saores de Oliveira,490 — Ituverava-SP

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento de fornecimento de cadeiras. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 005 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
OR - Ordinario	**SOMA** **425,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL
10.301.0150.2087.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
14.000,00	13.104,00	425,00	471,00

VALOR A SER PAGO R$ **425,00**

quatrocentos e vinte e cinco reais * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 30/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01446/15	30/07/2015	30/07/2015

Fornecedor SOMATEC EQUIP P/ESCRIT LTDA COD: 3
Endereço: Av Dr Saores de Oliveira,490 Nº: CNPJ: 48.025.506/0001-81
Ituverava-SP

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
011.008.012	BASE DIRETOR C/RELAX. PTO	UN	1	97,54	MANUT DA ADMINISTR	97,54
500.027.043	BASE SECRT. PTO	UN	2	80,64	MANUT DA ADMINISTR	104,88
)0.000.046	BRACO CORSA PR 67 PP PRETO	UN	1	22,48	MANUT DA ADMINISTR	22,48
500.027.050	ESTOFADO PRESIDENTE J. SERRANO VERM/PTO 03	CJ	1	111,74	MANUT DA ADMINISTR	111,74
500.000.047	ESTOFADO SECRETARIO J.SERRANO CZ/PTO 02	PC	2	44,18	MANUT DA ADMINISTR	88,36
TOTAL PEDIDO						425,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de SOMATEC EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA
os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.004.203
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SOMATEC EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA

AV. DR SOARES DE OLIVEIRA 490
BRASIL - 14500-000
ITUVERAVA - SP
FONE: (16)3839-7171

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N.º 000.004.203
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0748 0255 0600 0181 5500 1000 0042 0310 0015 5525

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA NA UF	135150466158122 30/07/2015 08:36:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	C.N.P.J.
389008843113		48.025.506/0001-81

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	30/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	30/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAIDA**
JERIQUARA	(16)3134-1329	SP		08:36:16

FATURA/DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
4203	425,00	0,00	425,00

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
.03/1	29/08/2015	425,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	481,40

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	56,40	0,00	0,00	425,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSO SN	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
9081	BASE DIRETOR C/ RELAX. PTO	94039090	0102	5102	UN	1,00	97,54	97,54	11,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9076	BASE SECRET. PTO	94039090	0102	5102	UN	2,00	80,64	161,28	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8952	BRACO CORSA PR 67 PP - PRETO	94019090	0102	5102	UN	1,00	22,48	22,48	2,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9128	ESTOFADO PRESIDENTE J. SERRANO VERM/PTO 03	94016100	0102	5102	CJ	1,00	111,74	111,74	13,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2721	ESTOFADO SECRETARIO J. SERRANO PTO 07	94016100	0102	5102	PC	2,00	44,18	88,36	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib Aprox R$ 22,19 Federal e 39,16 Estadual - Fonte : IBPT 9oi3aC CFOP 5.102 BC 425.00 CFOP DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 30/07/2015 08:38:44

Desenvolvido por Sge Informatica

V V
Moveis e Equipamentos

ITUVERAVA, 22 DE JULHO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
A/C PERSIO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CADEIRA PRESIDENTE VERMELHA	225,00	225,00
02	02	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA PRETA	115,00	230,00
				455,00

VALIDADE PROPOSTA: 30DIAS
FORMAS DE PAGAMENTO: A COMBINAR

08.218.988/0001-71
V. P. VIEIRA JUNIOR MÓVEIS - ME
Rua José de Paula Ribeiro, nº 765
Jardim América - CEP 14.500-000
ITUVERAVA - SP

CECILIA CORREIA DE MENEZES

R: Jose de Paula Ribeiro N° 765 JD.América
Ituverava –SP CEP . 14.500-000
Fone- (16) 3839-5338 (16) 98125-5218 (16) 98826-3300
CNPJ – 08.218.988/0001-71 Incr. Estadual -389.088.590-110

CLÉVIO FRANCISCO FURTADO & CIA LTDA – ME
CNPJ 08.209.757/0001-00 ESC. EST.
R: LIDIA AP. MASSARO SIRILLI Nº 127 JARDIM HELENA
CEP 14.094-660 RIBEIRÃO PRETO – SP

RIBEIRAO, 22 DE JULHO DE 2015

A PREFEITURA DE JERIQUARA

A/C PERSIO

ORÇAMENTO

QTDE	Produto	VALOR UN.	VALOR TOT.
01	Cadeira president vermelha	230,00	230,00
02	Cadeira secretaria giratoria preta	125,00	250,00
	T OTAL		480,00

CLÉVIO FRANCISCO FURTADO
CNPJ. 08209757-0001-00

08.209.757/0001-00
CLÉVIO FRANCISCO FURTADO
& CIA LTDA. - ME
R. Lidia Ap. Massaro Sirilli nº 127
Jd. Helena - CEP 14.094-660
RIBEIRÃO PRETO - SP

GOVERNO

Emissão de comprovantes

11/08/2015 15:59:28

```
11/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    15:59:23
694906949           SEGUNDA VIA                0005
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLVGS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:          5.090-3
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  11/08/2015
NR. DOCUMENTO                660.156.000.013.514
VALOR TOTAL                                425,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: SOMATEC EQUI P- ESCR LTDA
AGENCIA: 0156-2          CONTA:         13.514-3
NR. DOCUMENTO                666.949.000.005.090
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.AB1.797.ECE.4A0.5CA
```

Transação efetuada com sucesso por: J6425383 JULIANA SARRETA LUCINDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03171

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: SOMATEC EQUIP P/ESCRIT LTDA CNPJ: 48.025.506/0001-81 Cod: 3
Endereço: Av Dr Saores de Oliveira,490
Cidade..: Ituverava-SP CEP:

Discriminação..:
referente pagamento de fornecimento de cadeiras.

Valor **425,00**
(quatrocentos e vinte e cinco reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3638

NOTA DE EMPENHO Nº **3638**	FICHA: 125	DATA: 21/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: JOSE EDILSON DOS SANTOS TAPEÇARIA ME — 08.969.279/0001-28 — CÓDIGO: 1714
ENDEREÇO: AV SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA,679 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFCÇAO DE CAPAS PARA TRAVESSEIROS. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**175,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	173.858,58	175,00	125.966,42

VALOR A SER PAGO R$ **175,00**

cento e setenta e cinco reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 21/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106.121-6	854056	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

José Edilson dos S.

NOME:
CNPJ/CPF: 34634446

PREFEITURA MUNICIPAL JERIQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL JERIQUARA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
2
Código de Verificação de Autenticidade
JI6OR7618
Data e Hora de Emissão da NFS-e
23/07/2015 às 14:07:40
Chave de Acesso
827AM1PCN0130T5GCHGVQ25S2UB3YDKF

Para certificação da autenticidade acesse http://200.77.176.154:830/issweb, menu consultas informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS
Exigível		JERIQUARA-SP

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				07/2015

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	2 - Não	Microempresário e Empresa de Pequeno	03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
08.969.279/0001-28	402.054.272.116	0007-08/07	0007-08/07	JOSE EDILSON D0S SANTOS-TAPECARIA-ME

Logradouro	Complemento	Bairro
Av Sebastiao Candido Oliveira, 00679		VILA SHERMA

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
14450-000	JERIQUARA-SP	(16) 3134-1151	gustavohcosta@itelefonica.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
45.353.315/0001-50	ISENTA		PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua: Jonas Alves Costa, 559		CENTRO

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail
14450-000	JERIQUARA-SP	(16) 3134-8700	compras@jeriquara.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
5,00	UN	REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE 05 CAPAS DE TRAVESSEIROS	R$ 35,00	R$ 175,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

Item da LC 116/2003: 14.11	Alíquota	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,00 %	0000140000011	9529105		

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 175,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175,00	R$ 3,50	1 - Sim	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3,50	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R$ 171,50

Val. Aprox. Tributos

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **JOSE EDILSON D0S SANTOS-TAPECARIA-ME** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **2** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **JI6OR7618**.

Data ____/____/____ CPF/RG _____ Assinatura _____

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 23/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03078

DATA: 21/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: JOSE EDILSON DOS SANTOS TAPEÇARI CNPJ: 08.969.279/0001-28 Cod: 1714
Endereço: AV SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONFCÇAO DE CAPAS PARA TRAVESSEIROS.

Valor **175,00**
(cento e setenta e cinco reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3879

NOTA DE EMPENHO Nº 3879	FICHA: 125	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000017/14	PREGÃO PRESENCIAL	0011/14	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 06/08/2015

NOME: TELEFONICA BRASIL S.A — 02.558.157/0001-62 — CÓDIGO: 2544
ENDEREÇO: RUA MARTINIANO DE CARVALHO — SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**92,42**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	179.641,44	92,42	120.266,14

VALOR A SER PAGO R$ **92,42**

noventa e dois reais e quarenta e dois centavos ********** ********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	debito	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Seu Demonstrativo de Despesas

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

1123 - 7 L

125

Local	Uso
11753	GOVERNO MUNICIPAL

Telefone 3134-1390 0 | DV 8 | NRC 03200322057

Total da Fatura	Vencimento	Mês
92,42	06/08/2015	07/2015

07613415

CTCE RIBEIRAO PRETO SPI TTO 2
PREFEITURA MUNICIPAL JERIQUARA
R MANOEL JOAQUIM ALF S/N CENTRO DE REABILIAT- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

7213148850 02634 00000032792 20 290715

Vencimento 06/08/2015

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS	VALOR (R$)
Assinatura Mensal	58,03
Outros Serviços	24,21
Ligações para Celular	0,69
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	9,49
TOTAL A PAGAR	**92,42**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142. Para saber qual a loja Vivo mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

FSC MISTO Papel FSC® C105474

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

A partir de 11 de outubro de 2015, nas áreas de DDDs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 os celulares passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, que passará a ter o formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.vivo.com.br/9digito.

vivo 15

JG501700060347114 08

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11753	3134-13900	07/15	1	1812 5148

Total da Fatura	DV	Vencimento
92,42	8	06/08/15

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846100000005 924210291176 533134139005 071511508062

12/08/2015 10:33:21

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.33.21
6949306949

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3    CONTA:         106.121-6
EFETUADO POR: SEBASTIAO H PICOLLO
================================================
Convenio  TELECOMUNICACOES DE
Codigo de Barras    84610000000-5   92421029117-6
                    53313413900-5   07151150806-2
Data do pagamento                      12/08/2015
Valor Total                                 92,42
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:47:38
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:33:21

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

Convenio	TELECOMUNICACOES DE	
Codigo de Barras	84610000000-5	92421029117-6
	53313413900-5	07151150806-2
Data do pagamento		12/08/2015
Valor Total		92,42

DOCUMENTO: 081206
AUTENTICACAO SISBB: 2.D23.9E0.156.22D.7C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03176

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62 Cod: 2544
Endereço: RUA MARTINIANO DE CARVALHO
Cidade..: SÃO PAULO CEP: 01321-001

Discriminação..:
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações.

Valor **92,42**
(noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3881

NOTA DE EMPENHO Nº **3881**	FICHA: 125	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000017/14	PREGÃO PRESENCIAL	0011/14	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 06/08/2015

NOME: TELEFONICA BRASIL S.A — 02.558.157/0001-62 — CÓDIGO: 2544
ENDEREÇO: RUA MARTINIANO DE CARVALHO — SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**326,95**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	179.733,86	326,95	119.939,19

VALOR A SER PAGO R$ **326,95**

trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos * * *

Seu Demonstrativo de Despesas

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

1787 - 7 L

125

Local	Uso
11753	GOVERNO MUNICIPAL

Telefone	DV	NRC
3134-1205 0	1	03318379940

Total da Fatura	Vencimento	Mês
326,95	06/08/2015	07/2015

07613418

CTCE RIBEIRAO PRETO SPI TTO 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
PCA SEBASTIAO S 100 CENTRO SAUD PRED RE- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

7213148850 02634 00000032795 20 290715

Vencimento
06/08/2015

Central de Relacionamento:
10315

SERVIÇOS	VALOR (R$)
Assinatura Mensal	58,03
Ligações Fixo-Fixo Locais em Horário Normal	6,90
Ligações para Celular	196,36
Chamada Longa Distância Nacional Vivo 15	65,66
TOTAL A PAGAR	**326,95**

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103 15. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142. Para saber qual a loja Vivo mais perto de você ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

FSC MISTO Papel FSC® C105474

JG501700030212413 08

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSLI VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCAWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

A partir de 11 de outubro de 2015, nas áreas de DDDs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 os celulares passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, que passará a ter o formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse www.vivo.com.br/9digito.

vivo 15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local	Telefone	Mês	DV	Complemento
11753	3134-12050	07/15	3	1032 5148

Total da Fatura	DV	Vencimento
326,95	X	06/08/15

Não Rasure ou perfure este documento pois será utilizado no processamento

vivo

Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846100000039 269510291173 533134120500 071531508068



Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações

Emissão 26/07/2015

Regime Especial Proc. DRT 1-14397-90

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções
São Paulo - SP - CEP:04571-936
Inscrição Estadual 108383949112 CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
http://www.vivo.com.br

1789 - 7 L

Local 11753
Telefone 3134-1205 0 **DV** 1
NRC 03318379940 **Uso** GOVERNO MUNICIPAL
Inscrição Estadual nº
CNPJ / CPF Nº 45.353.315/0001-50

Total da Fatura	Vencimento	Mês
326,95	06/08/2015	07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
PCA SEBASTIAO S 100 CENTRO SAUD PRED RE- CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

001	23/06/2015	99148-5356	AREA-016	CLARO	17H55M06	6,2	A COBRAR NORMAL	2,21
002	23/06/2015	99180-5744	AREA-016	CLARO	16H34M30	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
003	23/06/2015	99181-0540	AREA-016	CLARO	11H17M48	1,5	A COBRAR NORMAL	0,53
004	23/06/2015	99181-0540	AREA-016	CLARO	15H53M00	1,6	A COBRAR NORMAL	0,57
005	23/06/2015	99186-3349	AREA-016	CLARO	10H00M36	1,1	A COBRAR NORMAL	0,39
006	23/06/2015	99186-6049	AREA-016	CLARO	06H29M54	0,5	A COBRAR REDUZIDA	0,12
007	23/06/2015	99196-5777	AREA-016	CLARO	11H35M24	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
008	23/06/2015	99210-6691	AREA-016	CLARO	08H37M48	1,2	A COBRAR NORMAL	0,42
009	23/06/2015	99226-9957	AREA-016	CLARO	12H14M42	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
010	23/06/2015	99233-0826	AREA-016	CLARO	10H53M00	2,2	NORMAL	0,78
011	23/06/2015	99257-2168	AREA-016	CLARO	09H47M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
012	23/06/2015	99260-4827	AREA-016	CLARO	07H26M54	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
013	23/06/2015	99261-2305	AREA-016	CLARO	08H26M48	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
014	23/06/2015	99261-2305	AREA-016	CLARO	10H29M00	1,0	A COBRAR NORMAL	0,35
015	23/06/2015	99261-2305	AREA-016	CLARO	10H36M12	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
016	23/06/2015	99270-7944	AREA-016	CLARO	17H46M42	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
017	23/06/2015	99270-7944	AREA-016	CLARO	17H48M00	1,2	A COBRAR NORMAL	0,42
018	23/06/2015	99276-7988	AREA-016	CLARO	10H14M54	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
019	23/06/2015	99276-7988	AREA-016	CLARO	14H17M24	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
020	23/06/2015	99280-7776	AREA-016	CLARO	18H02M42	0,5	NORMAL	0,17
[illegible]	23/06/2015	99285-5997	AREA-016	CLARO	10H08M30	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
[illegible]	23/06/2015	99299-7988	AREA-016	CLARO	08H43M48	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
023	23/06/2015	99330-4125	AREA-016	CLARO	06H44M12	0,5	A COBRAR REDUZIDA	0,12
024	23/06/2015	99334-5911	AREA-016	CLARO	10H07M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
025	23/06/2015	99346-1654	AREA-016	CLARO	18H34M30	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
026	23/06/2015	99360-9635	AREA-016	CLARO	16H10M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
027	23/06/2015	99360-9635	AREA-016	CLARO	16H42M12	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
028	23/06/2015	99375-9788	AREA-016	CLARO	07H25M18	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
029	23/06/2015	99379-0611	AREA-016	CLARO	16H22M36	0,5	NORMAL	0,17
030	23/06/2015	99403-8087	AREA-016	CLARO	08H11M42	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
031	23/06/2015	99403-8087	AREA-016	CLARO	11H34M06	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
032	24/06/2015	98188-8550	AREA-016	TIM	08H24M30	5,2	A COBRAR NORMAL	2,06
033	24/06/2015	99122-4836	AREA-016	CLARO	10H50M48	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
034	24/06/2015	99132-4066	AREA-016	CLARO	15H26M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
035	24/06/2015	99146-1722	AREA-016	CLARO	08H45M30	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
036	24/06/2015	99148-5356	AREA-016	CLARO	08H59M18	2,8	A COBRAR NORMAL	0,99
037	24/06/2015	99170-0610	AREA-016	CLARO	11H25M36	1,3	A COBRAR NORMAL	0,46
038	24/06/2015	99179-7248	AREA-016	CLARO	12H40M48	1,0	A COBRAR NORMAL	0,35
039	24/06/2015	99179-7248	AREA-016	CLARO	12H43M42	1,4	A COBRAR NORMAL	0,49
040	24/06/2015	99179-7248	AREA-016	CLARO	13H25M06	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
041	24/06/2015	99181-8051	AREA-016	CLARO	11H19M42	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
042	24/06/2015	99223-5984	AREA-016	CLARO	11H09M36	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
043	24/06/2015	99225-7750	AREA-016	CLARO	06H03M54	1,0	A COBRAR REDUZIDA	0,24
044	24/06/2015	99235-2810	AREA-016	CLARO	17H43M06	2,1	A COBRAR NORMAL	0,74
045	24/06/2015	99244-7521	AREA-016	CLARO	07H54M48	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
046	24/06/2015	99257-2168	AREA-016	CLARO	08H56M36	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
047	24/06/2015	99270-7944	AREA-016	CLARO	15H51M12	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
048	24/06/2015	99283-9447	AREA-016	CLARO	17H49M42	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
049	24/06/2015	99291-0130	AREA-016	CLARO	14H55M36	1,7	A COBRAR NORMAL	0,60
050	24/06/2015	99298-5964	AREA-016	CLARO	08H33M12	4,6	A COBRAR NORMAL	1,64
051	24/06/2015	99320-6104	AREA-016	CLARO	07H40M54	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
052	24/06/2015	99320-6104	AREA-016	CLARO	10H32M24	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
053	24/06/2015	99335-9887	AREA-016	CLARO	10H57M48	5,1	A COBRAR NORMAL	1,81
054	24/06/2015	99375-9788	AREA-016	CLARO	08H06M06	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
055	24/06/2015	99375-9788	AREA-016	CLARO	09H25M54	1,7	A COBRAR NORMAL	0,60
[illegible]	24/06/2015	99384-3697	AREA-016	CLARO	10H54M18	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
[illegible]	24/06/2015	99387-9868	AREA-016	CLARO	10H49M06	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
058	24/06/2015	99403-8087	AREA-016	CLARO	16H52M00	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
059	25/06/2015	98188-8550	AREA-016	TIM	05H45M24	0,7	A COBRAR REDUZIDA	0,19
060	25/06/2015	99100-5747	AREA-016	CLARO	14H02M12	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
061	25/06/2015	99170-0610	AREA-016	CLARO	20H20M00	1,1	A COBRAR NORMAL	0,39
062	25/06/2015	99170-0610	AREA-016	CLARO	20H44M42	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
063	25/06/2015	99180-5744	AREA-016	CLARO	15H20M36	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
064	25/06/2015	99185-8627	AREA-016	CLARO	07H13M24	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
065	25/06/2015	99185-8627	AREA-016	CLARO	11H24M54	1,0	A COBRAR NORMAL	0,35
066	25/06/2015	99196-2092	AREA-016	CLARO	13H04M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
067	25/06/2015	99196-2092	AREA-016	CLARO	16H05M06	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
068	25/06/2015	99199-1553	AREA-016	CLARO	09H39M54	1,2	A COBRAR NORMAL	0,42
069	25/06/2015	99199-1553	AREA-016	CLARO	11H46M30	0,9	A COBRAR NORMAL	0,32
070	25/06/2015	99209-3745	AREA-016	CLARO	13H56M24	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
071	25/06/2015	99211-9879	AREA-016	CLARO	09H55M30	0,8	A COBRAR NORMAL	0,28
072	25/06/2015	99235-8087	AREA-016	CLARO	13H51M00	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
073	25/06/2015	99285-5997	AREA-016	CLARO	18H27M42	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
074	25/06/2015	99295-7106	AREA-016	CLARO	09H36M36	2,0	A COBRAR NORMAL	0,71
075	25/06/2015	99295-7106	AREA-016	CLARO	09H48M48	3,9	A COBRAR NORMAL	1,39
076	25/06/2015	99343-2687	AREA-016	CLARO	11H39M06	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
077	25/06/2015	99354-4573	AREA-016	CLARO	11H04M24	2,3	A COBRAR NORMAL	0,82
078	25/06/2015	99360-4031	AREA-016	CLARO	12H15M18	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
079	25/06/2015	99360-4031	AREA-016	CLARO	12H34M18	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
080	25/06/2015	99375-9788	AREA-016	CLARO	14H11M24	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
081	25/06/2015	99375-9788	AREA-016	CLARO	16H41M06	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
082	26/06/2015	99100-5747	AREA-016	CLARO	07H53M54	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
083	26/06/2015	99120-0861	AREA-016	CLARO	12H17M18	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
084	26/06/2015	99134-5671	AREA-016	CLARO	14H31M30	6,6	A COBRAR NORMAL	2,35
085	26/06/2015	99134-5671	AREA-016	CLARO	16H38M12	2,9	A COBRAR NORMAL	1,03
086	26/06/2015	99135-8487	AREA-016	CLARO	15H04M06	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24
087	26/06/2015	99135-8487	AREA-016	CLARO	15H39M42	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
088	26/06/2015	99135-8487	AREA-016	CLARO	20H29M48	1,4	A COBRAR NORMAL	0,49
089	26/06/2015	99142-3385	AREA-016	CLARO	15H55M54	0,6	A COBRAR NORMAL	0,21
090	26/06/2015	99142-3385	AREA-016	CLARO	17H37M48	0,5	A COBRAR NORMAL	0,17
091	26/06/2015	99170-0610	AREA-016	CLARO	14H04M42	0,7	A COBRAR NORMAL	0,24

ICMS: Base de Cálculo: ********** **Aliquota:** ** **Valor do ICMS:** **********

FSC MISTO Papel FSC® C105474

JG501700030212424 08

12/08/2015 10:33:40

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.33.41
6949306949

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3    CONTA:         106.121-6
EFETUADO POR: SEBASTIAO H PICOLLO
================================================
Convenio  TELECOMUNICACOES DE
Codigo de Barras   84610000003-9   26951029117-3
                   53313412050-0   07153150806-8
Data do pagamento                    12/08/2015
Valor Total                              326,95
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:48:05
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:33:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

Convenio	TELECOMUNICACOES DE	
Codigo de Barras	84610000003-9	26951029117-3
	53313412050-0	07153150806-8
Data do pagamento		12/08/2015
Valor Total		326,95

DOCUMENTO: 081207
AUTENTICACAO SISBB: F.46B.7D1.8E9.7EC.7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03177

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62 Cod: 2544
Endereço: RUA MARTINIANO DE CARVALHO
Cidade..: SÃO PAULO CEP: 01321-001

Discriminação..:
Referente pagamento pelo forneci- mento do(s)servico(s) de telecomunicações.

Valor **326,95**
(trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3894

NOTA DE EMPENHO Nº **3894**	FICHA: 125	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: S A B E S P — 43.776.517/0001-80 — CÓDIGO: 5
ENDEREÇO: Rua: Padre Alonso, 866 — 14450-000/Jeriquara-SP

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de serviço(S) de agua e esgoto 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**75,96**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	180.060,81	75,96	119.863,23

VALOR A SER PAGO R$ **75,96**

setenta e cinco reais e noventa e seis centavos * * *

onta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

RGI	Nº da Conta	GR	Mês de Referência
06967046/33	1428069670461	01	AGOSTO/15

ados do Usuário

ome: CRECHE ESCOLA **Cód. Cliente:** 933

ados da Ligação

ad.: AV DA SAUDADE 00040 C.REABILIT
14450 000 CENTRO JERIQUARA SP

od. Sabesp: 06 402 01 01 1350 000 000 007 7 **Tipo Ligação:** Água e Esgoto

conomias: 0 **Res** 0 **Com** 0 **Ind** 1 **Pub** **Hidrômetro:** Y11F458714

po de Faturamento: ENT. PUBL. CONTRATO DE PROGRAMA C/DEBITO

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R$)
Água	41,45
Esgoto	33,14
Multa	1,37

Total a Pagar:
R$ **********75,96**
Vencimento: **03/08/2015**

Total a Pagar: **********75,96**

risos ao Cliente

No caso de atraso no pagamento -
Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia.
A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Faça a sua parte. Economize Água.

gência de Atendimento

ERIQUARA - R MERCIDIO R DE OLIVEIRA, 866
E SEG A SEX, DAS 09H AS 11H

Tributos	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R$)	Valor (R$)
IS/PASEP e COFINS	7,3000	75,96	5,55

Leitura	Data	m³
Anterior	16/06/15	268
Atual	17/07/15	274
Consumo		6
Prox. Leitura	17/08/15	

Período de Consumo: 31 dias

Consumo de Água - 6 meses



Média: 7 **Ajuste:** 1,000

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Cálculo do valor da conta Por Economia - Não Residencial

Faixa Consumo (m³)	Consumo (m³)	ÁGUA Tarifa (R$)	ÁGUA Valor (R$)	ESGOTO Tarifa (R$)	ESGOTO Valor (R$)
ATE 10	MINIMO	41,45	41,45	33,14	33,14
11 A 20		4,91		3,90	
21 A 30		7,92		6,34	
31 A 50		7,92		6,34	
ACIMA 51		9,30		7,42	
Subtotal			41,45		33,14

VI. Água (Sub-Água x Ft de Ajust x Econ) 41,45 x 1,00000000 x 0001 = 41,45
VI. Esgoto (Sub-Esgoto x Ft de Ajust x Econ) 33,14 x 1,00000000 x 0001 = 33,14
Total Não Residencial (VI Água + VI Esgoto) = 74,59

ualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 - Portaria do Ministério da Saúde 2914/11

arâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli
línimo Exigido	010	005	010	010	000
nálises Realizadas	012	006	012	012	000
mostras que atendem ao padrão	012	006	012	012	012

Todas as amostras atenderam a legislacao

istema de Abastecimento: POCO JERIQUARA

Amostras coletadas em: 05/15

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sabesp

RGI: 06967046/33	Codificação Sabesp: 06 402 01 01 1350 000 000 007 7		
Mês de Referência AGOSTO/15	Vencimento 03/08/2015	Nº da Conta 1428069670461	Total a Pagar R$ ************75,96

82630000000 5 75960097142 9 82069670461 9 41764515082 8

Autenticação mecânica do agente autorizado

2 14280696704614100000075967

CFB-DAE-004055-□01-G0

12/08/2015 10:33:59

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.34.00
6949306949

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3     CONTA:         106.121-6
EFETUADO POR: SEBASTIAO H PICOLLO
================================================
Convenio  SABESP
Codigo de Barras    82630000000-5   75960097142-9
                    82069670461-9   41764515082-8
Data do pagamento                      12/08/2015
Valor Total                                75,96
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:48:32
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:33:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

Convenio	SABESP	
Codigo de Barras	82630000000-5	75960097142-9
	82069670461-9	41764515082-8
Data do pagamento		12/08/2015
Valor Total		75,96

DOCUMENTO: 081208
AUTENTICACAO SISBB: 4.53C.189.F55.CB3.B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03178

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: S A B E S P CNPJ: 43.776.517/0001-80 Cod: 5
Endereço: Rua: Padre Alonso, 866
Cidade..: 14450-000/Jeriquara-SP CEP:

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de serviço(S) de agua e esgoto

Valor **75,96**
(setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3895

NOTA DE EMPENHO Nº **3895**	FICHA: 125	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: S A B E S P — 43.776.517/0001-80 — CÓDIGO: 5
ENDEREÇO: Rua: Padre Alonso, 866 — 14450-000/Jeriquara-SP

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de serviço(S) de agua e esgoto 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**431,36**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
300.000,00	180.136,77	431,36	119.431,87

VALOR A SER PAGO R$ **431,36**

quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	01110	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

onta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

Com[illegible]hia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

RGI	Nº da Conta	GR	Mês de Referência
03353784/47	1428033537841	01	AGOSTO/15

ados do Usuário

ome: CENTRO SAUDE III DE JERIQUARA **Cód. Cliente:** 94

ados da Ligação

nd.: PC SAO SEBASTIAO 00100 S/N.
14450 000 JERIQUARA SP

od. Sabesp: 06 402 01 04 1590 000 000 004 A **Tipo Ligação:** Água e Esgoto

conomias: 0 **Res** 0 **Com** 0 **Ind** 1 **Pub** **Hidrômetro:** Y10L272501

ipo de Faturamento: ENT. PUBL. CONTRATO DE PROGRAMA C/DEBITO

visos ao Cliente

O VALOR DE ESGOTOS ESTAO COMPUTADOS R$ 173,58 REFERENTES A ESGOTOS
R$ 32,98 REFERENTES A CARGA POLUIDORA (K=1,19).

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R$)
Água	217,27
Esgoto	206,56
Multa	7,53

Total a Pagar:
R$ **********431,36
Vencimento: **03/08/2015**

No caso de atraso no pagamento -
Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia.
A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Faça a sua parte. Economize Água.

Total a Pagar: **********431,36

gência de Atendimento

ERIQUARA - R MERCIDIO R DE OLIVEIRA, 866
)E SEG A SEX, DAS 09H AS 11H

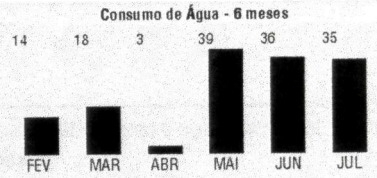
Tributos	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R$)	Valor (R$)
PIS/PASEP e COFINS	7,3000	431,36	31,49

Leitura	Data	m³
Anterior	16/06/15	2652
Atual	17/07/15	2688
Consumo		36
Prox. Leitura	17/08/15	

Período de Consumo: 31 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Consumo de Água - 6 meses



Média: 24 **Ajuste:** 1,000

Cálculo do valor da conta Por Economia - Não Residencial

Faixa Consumo (m³)	Consumo (m³)	ÁGUA Tarifa (R$)	ÁGUA Valor (R$)	ESGOTO Tarifa (R$)	ESGOTO Valor (R$)
ATE 10	MINIMO	41,45	41,45	33,14	33,14
11 A 20	10	4,91	49,10	3,90	39,00
21 A 30	10	7,92	79,20	6,34	63,40
31 A 50	6	7,92	47,52	6,34	38,04
ACIMA 51		9,30		7,42	
Subtotal			217,27		173,58

Vl. Água (Sub-Água x Ft de Ajust x Econ)	217,27	x 1,00000000 x 0001	= 217,27
Vl. Esgoto (Sub-Esgoto x Ft de Ajust x Econ)	173,58	x 1,00000000 x 0001	= 173,58
Vl. Esgoto x Ft de Poluição	173,58	x 1,190	= 206,56

Total Não Residencial (Vl Água + Vl Esgoto) = 390,85
Carga Poluidora k = 1,190

Qualidade da Água - Decreto Presidencial 5440/05 - Portaria do Ministério da Saúde 2914/11

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	010	005	010	010	000
Análises Realizadas	012	006	012	012	000
Amostras que atendem ao padrão	012	006	012	012	012

Sistema de Abastecimento: POCO JERIQUARA

Todas as amostras atenderam a legislacao

Amostras coletadas em: 05/15

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sabesp

RGI: 03353784/47	Codificação Sabesp: 06 402 01 04 1590 000 000 004 A		
Mês de Referência AGOSTO/15	Vencimento 03/08/2015	Nº da Conta 1428033537841	Total a Pagar R$ **********431,36

82650000004 5 31360097142 5 82033537841 1 01369615082 3

Autenticação mecânica do agente autorizado

2 14280335378410100000000431363

CFB-DAE-004034-□01-G0

12/08/2015 10:34:20

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.34.20
6949306949

            COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3    CONTA:        106.121-6
EFETUADO POR: SEBASTIAO H PICOLLO
================================================
Convenio  SABESP
Codigo de Barras   82650000004-5   31360097142-5
                   82033537841-1   01369615082-3
Data do pagamento                    12/08/2015
Valor Total                              431,36
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:49:30
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:34:20

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 08.50.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

Convenio	SABESP	
Codigo de Barras	82650000004-5	31360097142-5
	82033537841-1	01369615082-3
Data do pagamento		12/08/2015
Valor Total		431,36

DOCUMENTO: 081209
AUTENTICACAO SISBB: 9.276.E1F.935.930.A99

Transação efetuada com sucesso por: J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03179

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: S A B E S P CNPJ: 43.776.517/0001-80 Cod: 5
Endereço: Rua: Padre Alonso, 866
Cidade..: 14450-000/Jeriquara-SP CEP:

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de serviço(S) de agua e esgoto

Valor **431,36**
(quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4028

NOTA DE EMPENHO Nº **4028**	FICHA: 123	DATA: 03/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 12/08/2015

NOME: ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME — 74.435.777/0001-15 — CÓDIGO: 64
ENDEREÇO: Av Dr Soares de Oliveira, 1217 — ITUVERAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de peças/materiais para veiculos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**1.828,38**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	396.063,10	1.828,38	102.108,52

VALOR A SER PAGO R$ **1.828,38**

um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 03/08/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01457/15	03/08/2015	03/08/2015

Fornecedor ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME
Endereço: Av Dr Soares de Oliveira, 1217
ITUVERAVA

Nº:

COD: 64
CNPJ: 74.435.777/0001-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
039.000.121	AMORTECEDOR DIREÇÃO	PC	1	315,79	GM MONTANA	315,79
039.001.002	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PC	1	315,79	GM MONTANA	315,79
039.032.003	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN.	2	149,12	GM MONTANA	298,24
039.051.016	BATENTE AMORTECEDOR	PC	2	43,75	GM MONTANA	87,50
039.132.008	GUARDA PO AMORTECEDOR DIANTEIRO	PC	2	38,57	GM MONTANA	77,14
039.001.004	AMORTECEDOR TRASEIRO	UN.	2	231,58	GM MONTANA	463,16
039.106.003	SILENCIOSO TRASEIRO	UN.	1	270,76	GM MONTANA	270,76
TOTAL PEDIDO						1.828,38

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

ABC COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

AV DOUTOR SOARES DE OLIVEIRA, 809 - CENTRO
14500-000 ITUVERAVA - SP
FONE: (16) 3729-5866

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.003.951
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0874 4357 7700 0115 5500 1000 0039 5115 3737 9499

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	135150475364794 03/08/2015 17:07:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
389.022.999.110		74.435.777/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA				**45.353.315/0001-50**	03/08/2015
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
R JOANAS ALVES COSTA, 559		CENTRO		14450-000	**03/08/2015**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
JERIQUARA	SP	(16) 3134-8700			**17:07:33**

FATURA / DUPLICATA

3951-A 02/09/2015 1.828,38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC. ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,38

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.828,38**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC.	UF	CNPJ / CPF
O MESMO	1-DESTINAT.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
016430	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD MONTANA 2008/	87088000	0101	5102	PC	1	315,79	315,79	0,00	0,00	0
016429	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE MONTANA 2008/	87088000	0101	5102	PC	1	315,79	315,79	0,00	0,00	0
011282	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO VECTRA 97/ ASTRA 99	87082999	0101	5102	PC	2	149,12	298,24	0,00	0,00	0
039990	BATENTE AMORTECEDOR NOVO CORSA	87089990	0101	5102	PC	2	43,75	87,50	0,00	0,00	0
000608	GUARDA PO AMORTECEDOR DIANT VECTRA/ASTR/CORS 99/05	87089990	0101	5102	PC	2	38,57	77,14	0,00	0,00	0
056771	AMORTECDOR TRASEIRO MONTANA 2004/	96138000	0101	5102	PC	2	231,58	463,16	0,00	0,00	0
036978	SILENCIOSO TRASEIRO PICK-UP MONTANA 1.8 03/	87089200	0101	5102	PC	1	270,76	270,76	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI,PIS	

UniNFe | NF-e Open Source | www.uninfe.com.br

Gerado em 03/08/2015 as 17:07 pelo UniDANFE 3.5.7 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ABC COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 03/08/2015 VALOR TOTAL: 1.828,38 DESTINATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - R JOANAS ALVES COSTA, CENTRO, 14450-000 -JERIQUARA-SP

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e 000.003.951 SÉRIE 1

ABC CAM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

AV DOUTOR SOARES DE OLIVEIRA — Fones: 1637295866/

ORCAMENTO NRO: 943 — Em.: 03/09/2015-15:50:18 — Cnpj/Cnf: 45353315000155

Cliente: 1970 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA — Fone: 1631348700 — Insc./Rg:

Endereco: R JOANAS ALVES COSTA,550 — Bairro: CENTRO — Cidade: JERIQUARA-

Produto		Localizacao	Qtde	Unitario	Total
14A30	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD MONTANA 2008/	11.33. .	1.000	315,790	315
14A29	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE MONTANA 2008/	11.33. .	1.000	315,790	315
11282	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO VECTRA 97/	50.5 . .	2.000	149,130	298
39990	BATENTE AMORTECEDOR NOVO CORSA	45.9 .A .	2.000	43,750	87
408	GUARDA PO AMORTECEDOR DIANT VECTRA/ASTR	50.8 . .	2.000	38,570	77
54771	AMORTECEDOR TRASEIRO MONTANA 2004/		2.000	231,580	463
74978	SILENCIOSO TRASEIRO PICK-UP MONTANA 1.8	01.8 .01	1.000	270,760	270

Obs: ()

1.828,3

Forma Pagto: FECH. FUTURO — TD: CA — Acrescimo: 0,00 — Desconto: 0,00 — 1.828,3

Atendido por: VAGNER RIBEIRO TEIXEIRA — Vendedor: VENDEDOR

Orçamento

01 Amortecedor Diant Lado Direito Montana	R$325,00
01 Amortecedor Diant Lado Esquerdo Montana	R$325,00
02 Amortecedor Traseiro Montana	R$480,00
02 Coxim Amortecedor Dianteiro Montana	R$310,00
02 Batente Amortecedor Montana	R$100,00
01 Silencioso Montana	R$283,00
02 Aguarda Po Amortecedor Dianteiro Montana	R$ 80,00

Valor Total R$1.903,00

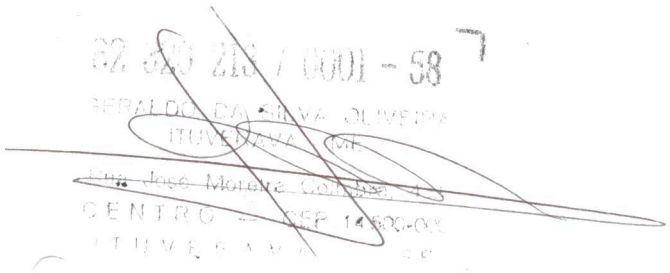
61 647 061/0001-30
FRISOAUTO PEÇAS LTDA.
Av. Dr. Soares de Oliveira n.º 1751
Jd. América - CEP 14.500-000
TUVERAVA - SP

Orçamento

02	Coxim Amortecedor Diant. Gm Montana	R$321,58
02	Batente Amortecedor GmMontana	R$106,80
01	Silencioso Gm Montana	R$292,03
02	Aguarda Po Amortecedor Diant. GmMontana	R$85,48
01	Amortecedor Diant Lado Dir. Gm Montana	R$329,50
01	Amortecedor Diant Lado Esq. Gm Montana	R$329,50
02	Amortecedor Tras. Gm Montana	R$486,00

Valor Total R$1.950,89

Ituverava 03 de Agosto 2015



GOVERNO

Emissão de comprovantes

12/08/2015 15:35:06

```
12/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    15:34:46
694906949          SEGUNDA VIA                0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:         106.121-6
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  12/08/2015
NR. DOCUMENTO                660.156.000.003.782
VALOR TOTAL                                1.828,38
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ABC COM DE PECAS E ACESSO
AGENCIA: 0156-2          CONTA:           3.782-6
NR. DOCUMENTO                666.949.000.106.121
================================================
NR.AUTENTICACAO            3.6D1.0D4.81A.1D7.288
```

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03253

DATA: 03/08/2015 VENCTO:12/08/2015 PAGTO: 12/08/2015

Credor..: ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME CNPJ: 74.435.777/0001-15 Cod: 64
Endereço: Av Dr Soares de Oliveira, 1217
Cidade..: ITUVERAVA CEP: 14500-000

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de peças/materiais para veiculos.

Valor **1.828,38**
(um mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3587

NOTA DE EMPENHO Nº 3587	FICHA: 123	DATA: 14/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: / DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 21/07/2015

NOME: LAYS LORENNA DE SOUZA CINTRA ME — 15.386.761/0001-09 — CÓDIGO: 2784
ENDEREÇO: RUA: ALTINO ARANTES — BURITIZAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**5.699,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	361.192,05	5.699,40	133.108,55

VALOR A SER PAGO R$ **5.699,40**

cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 14/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	10621-6	transf	

B: 001
A: 0419-7
C/C: 26313-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 14/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01341/15	14/07/2015	17/07/2015

Fornecedor LAYS LORENNA DE SOUZA CINTRA ME COD: 2784
Endereço: RUA: ALTINO ARANTES Nº: 285 CNPJ: 15.386.761/0001-09
BURITIZAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.516.001	BENICAR HCT 20+12,5MG CX 30 COMP	UN	3	42,00	MANUT DA ADMINISTR	126,00
009.516.002	BENICAR ANLO 20+5MG CX30COMP	UN	4	46,00	MANUT DA ADMINISTR	184,00
009.517.001	GALVUS MET 50+850MG CX 56+56 COMP	UN	5	169,00	MANUT DA ADMINISTR	845,00
009.518.001	APLAUSE 25MG CX 30 COMP	UN	4	65,40	MANUT DA ADMINISTR	261,60
009.001.721	SELOPRESS 100MG CX 20COMP	UN	6	21,30	MANUT DA ADMINISTR	127,80
009.001.892	PANTOGAR 90 CAPS	UN	3	170,70	MANUT DA ADMINISTR	512,10
009.000.244	ARADOIS 50 C/ 30	CX	6	42,60	MANUT DA ADMINISTR	255,60
009.519.001	REGEDERM CREME GEL BG 30G	UN	3	62,00	MANUT DA ADMINISTR	186,00
009.001.740	PLANTABEN 3,5G PO EFV 10 ENV X 5G	UN	6	74,00	MANUT DA ADMINISTR	444,00
009.102.006	CLENIL PLUVIAL 400MCG X100 DOSES	UN	4	59,00	MANUT DA ADMINISTR	236,00
009.102.007	CLENIL COMPOSIT A CX 10 FLAC X 2ML	UN	7	45,50	MANUT DA ADMINISTR	318,50
009.001.675	TARTARATO DE METOPROL 100MG CX 30 COMP	UN	3	11,40	MANUT DA ADMINISTR	34,20
009.520.001	ELIDE 1% CREME BG 15G	UN	3	132,00	MANUT DA ADMINISTR	396,00
009.439.001	LANZOPRAZOL 30MG	UN	2	52,75	MANUT DA ADMINISTR	105,50
009.001.230	DIGEPLUS 30 CAPS	UN	3	29,30	MANUT DA ADMINISTR	87,90
009.521.001	LORAX 2MG CX 30 COMP	UN	4	26,00	MANUT DA ADMINISTR	104,00
009.522.001	NEBILET 5MG CX 28 COMP	UN	6	69,00	MANUT DA ADMINISTR	414,00
009.523.001	MOILIUM 1MG SUS FR 60ML	UN	1	25,80	MANUT DA ADMINISTR	25,80
009.524.001	IUMI 3MG+20MCG CX 24 COMP REV	UN	3	34,60	MANUT DA ADMINISTR	103,80
009.525.001	DAXAS 500MCG CX 30 COMP REV	UN	2	166,30	MANUT DA ADMINISTR	332,60
009.510.001	DEPAKOTE ER 250MG CX 30 COMP	UN	7	35,20	MANUT DA ADMINISTR	246,40
009.368.003	TOPIRAMATO 100MG CX 30 COMP REV	UN	2	162,80	MANUT DA ADMINISTR	325,60
009.232.003	LABEL 40MG/ML FR 45ML	UN	1	27,00	MANUT DA ADMINISTR	27,00
TOTAL PEDIDO						5.699,40

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 14/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01341/15	14/07/2015	17/07/2015

Fornecedor LAYS LORENNA DE SOUZA CINTRA ME COD: 2784
Endereço: RUA: ALTINO ARANTES Nº: 285 CNPJ: 15.386.761/0001-09
BURITIZAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor

Interessado \ Responsável

Almoxarife

Recebemos de LAYS LORENA DE SOUZA CINTRA - ME os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.000.565
SÉRIE: 1

LAYS LORENA DE SOUZA CINTRA - ME

RUA ALTINO ARANTES,285
JD MORADA DO SOL 14570-000
BURITIZAL / SP (16) 3751 1277

DANFE

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1 [1]

Nº: 000.000.565

SÉRIE: 1

Página 1 / 2

CONTROLE DO FISCO

Consulta de autencidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

Natureza da operação	Protocolo de Autorização de Uso
VENDA	135150437480659 17/07/2015 09:41:27

Inscrição estadual	Inscrição estadual do subst. tributário	CNPJ	Chave de acesso da NF-e - Consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br
231.007.611.110		15.386.761/0001-09	35150715386761000109550010000005651407516426

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Data da emissão
39.00000 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA	45.353.315/0001-50	17/07/2015

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data de Saída/Entrada
Rua Jonas Alves Costa 559	Centro	14550-000	17/07/2015

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição estadual	Hora de saída
JERIQUARA	16 31341329	SP		09:09

Fatura

PRAZO:

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo de ICMS Subst.	Valor do ICMS Substituição	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	5.699,40

Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.699,40

Transportador/Volumes transportados

Razão Social	Frete por conta (0 - Emitente, 1 - Destinatário)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CPF/CNPJ
	0				

Endereço	Município	UF	Inscrição estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0,00				0,00	0,00

Dados do Produto/Serviço

Cód. Produto	Descrição do produto/Serviço	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI
4058	BENICAR HCT 20+12,5MG CX 30 COMP	30049099	0500	5.405	UN	3,0000	42,00000	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16434	BENICAR ANLO 20+5mg cx 30 comp	30049099	0500	5.405	UN	4,0000	46,00000	184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17409	GALVUS MET 50+850mg cx 56+56 comp	30049069	0500	5.405	UN	5,0000	169,00000	845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25483	APLAUSE 20mg cx 30 comp	30049099	0500	5.405	UN	4,0000	65,40000	261,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8807	SELOPRESS 100MG CX 20 COMP	30049079	0500	5.405	UN	6,0000	21,30000	127,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15031	PANTOGAR CX 90 CAP	30045090	0500	5.405	UN	3,0000	170,70000	512,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ARADOIS 50MG CX 30 COMP	30049069	0500	5.405	UN	6,0000	42,60000	255,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38322	REGEDERM creme gel bg 30g	30049099	0500	5.405	UN	3,0000	62,00000	186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2191	PLANTABEN 3,5G PO EFV 30 ENV X 5G	30049099	0500	5.405	UN	6,0000	74,00000	444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2544	CLENIL PULVINAL 400MCG X 100 DOS	30049099	0500	5.405	UN	4,0000	59,00000	236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5836	CLENIL COMPOSIT A CX 10 FLAC X 2ML	30049069	0500	5.405	UN	7,0000	45,50000	318,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6271	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG CX 30 COMP	30049039	0500	5.405	UN	3,0000	11,40000	34,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6370	ELIDEL 1% CREME BG 15G	30042029	0500	5.405	UN	3,0000	132,00000	396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7953	LANZ 30MG CX 28 CAP	30049099	0500	5.405	UN	2,0000	52,75000	105,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8307	DIGEPLUS CX 30 CAP	30049041	0500	5.405	UN	3,0000	29,30000	87,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8988	LORAX 2MG CX 30 COMP	30049064	0500	5.405	UN	4,0000	26,00000	104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20644	NEBILET 5mg cx 28 comp	30049069	0500	5.405	UN	6,0000	69,00000	414,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23690	MOTILIUM 1mg sus fr 60ml	30049069	0500	5.405	UN	1,0000	25,80000	25,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25299	IUMI 3mg+20mcg cx 24 comp rev	30066000	0500	5.405	UN	3,0000	34,60000	103,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26052	DAXAS 500mcg cx 30 comp rev	30049024	0500	5.405	UN	2,0000	166,30000	332,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27870	DEPAKOTE ER 250mg cx 30 comp	30049099	0500	5.405	UN	7,0000	35,20000	246,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29475	TOPIRAMATO 100mg cx 30 comp rev	30039089	0500	5.405	UN	2,0000	162,80000	325,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30474	LABEL 40mg/ml sol or fr 45ml	22083020	0500	5.405	UN	1,0000	27,00000	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recebemos de LAYS LORENA DE SOUZA CINTRA - ME	os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NF-e Nº: 000.000.565
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

LAYS LORENA DE SOUZA CINTRA - ME

RUA ALTINO ARANTES,285
JD MORADA DO SOL 14570-000
BURITIZAL / SP (16) 3751 1277

DANFE
Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Entrada: 0
Saída: 1 [1]

Nº: 000.000.565

SÉRIE: 1

Página 2 / 2

CONTROLE DO FISCO

Consulta de autencidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

Natureza da operação		Protocolo de Autorização de Uso	
VENDA		135150437480659	17/07/2015 09:41:27

Inscrição estadual	Inscrição estadual do subst. tributário	CNPJ	Chave de acesso da NF-e - Consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br
231.007.611.110		15.386.761/0001-09	35150715386761000109550010000005651407516426

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	Data da emissão
39.00000 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA		45.353.315/0001-50	17/07/2015
Endereço	**Bairro/Distrito**	**CEP**	**Data de Saída/Entrada**
Rua Jonas Alves Costa 559	Centro	14550-000	17/07/2015

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição estadual	Hora de saída
JERIQUARA	16 31341329	SP		09:09

Fatura

A PRAZO

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo de ICMS Subst.	Valor do ICMS Substituição	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	5.699,40

Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.699,40

Transportador/Volumes transportados

Razão Social	Frete por conta 0 - Emitente 1 - Destinatário	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CPF/CNPJ
	0				

Endereço	Município	UF	Inscrição estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
0,00				0,00	0,00

Dados do Produto/Serviço

Cód. Produto	Descrição do produto/Serviço	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ.ICMS	ALIQ.IPI

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Informações complementares

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e. II - NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI;Val Aprox Tributos R$1428,84(25,07o/o)Fonte:IBPTDOCUMENTO EMITIDO POR ME OU E OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e. II - NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.PADRAO-> 5.405 - 5.699,40 -> 0500 - 5.699,40

Reservado ao Fisco

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 17/07/2015

Orçamento

De: **Lorena Cintra** (lorena-cintra@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.

Enviada: sexta-feira, 17 de julho de 2015 09:06:53

Para: oliene macedo pimentel recieri (olienerecieri@hotmail.com)

3 BENICAR HCT 20/12,5 MG: 42,00

4 BENICAR ANLO 20/5 MG: 46,00

5 GALVUS MET 50/1000 MG: 169,00

4 APLAUSE : 65,40

6 SELOPRESS 100MG: 21,30

3 PANTOGAR 90 CP: 170,70

6 ARADOIS 50MG ORIGINAL: 30cps 42,60

3 REGIDERM POMADA 62,00

6 PLANTA BEM:74,00

2 DAXAS 500MG C/30 COMP: 166,30

1 LABEL XP 27,00

1 MOTILIUM FRAS : 60ml 25,80

3 TARTARATO METOPROLOL 100MG: 11,40

3 IUMI ANTICONCEPCIONAL : 34,60

2 LANSOPRAZOL 30MG 30 COMP: 52,75

4 LORAZEPAM 2MG 30 COMP 26,00

3 ELIDEL POMADA 132,00

2 TOPIRAMATO 100 MG: 162,80

4 CLENIL PULVINAL 400MCG 100 DOSE BECLOMETASONA: 59,00

3 DIGEPLUS 30 CAPS: 29,30

RE: ORÇAMENTO MEDICAÇÃO 15/07/2015

De: **farmacia central jeriquara jeriquara** (farmaciacentraljeriquara@hotmail.com) Este remetente está na lista de contatos.

Enviada: quinta-feira, 16 de julho de 2015 11:05:36

Para: oliene p.saude (olienerecieri@hotmail.com)

Bom dia

BENICAR HCT 20/12,5 MG: 42,28

BENICAR ANLO 20/5 MG: 46,13

GALVUS MET 50/1000 MG: 170,09

APLAUSE : 65,59

SELOPRESS 100MG: 21,51

PANTOGAR 90 CP: 170,86

ARADOIS 50MG ORIGINAL: 30cps 42,83

REGIDERM POMADA : Falta

PLANTA BEM: 27,31

DAXAS 500MG C/30 COMP: 166,56

LABEL COLIRIO: lacribell 12,45

MOTILIUM FRAS : 60ml 25,91

TARTARATO METOPROLOL 100MG: 11,44

IUMI ANTICONCEPCIONAL : 34,66

LANSOPRAZOL 30MG 60 COMP: 105,58

LORAZEPAM 2MG 30 COMP: 5,52

ELIDEL POMADA : falta

TOPIRAMATO 100 MG: 162,96

CLENIL PULVINAL 400MCG 100 DOSE BECLOMETASONA: 59,56

DIGEPLUS 30 CAPS: 29,42

NEBILET 5MG: 70,27

DEPAKOTE ER 250 MG: 35,36

CLENIL A FLAC.:46,27

att

Leandra

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:42:28
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 660.419.000.026.313
VALOR TOTAL 5.699,40
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LAYS LORENA DE SOUZA CINT
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 26.313-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 8.67D.329.FB3.671.B12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03172

DATA: 14/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LAYS LORENNA DE SOUZA CINTRA ME CNPJ: 15.386.761/0001-09 Cod: 2784
Endereço: RUA: ALTINO ARANTES
Cidade..: BURITIZAL CEP: 14570-000

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **5.699,40**
(cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3975

NOTA DE EMPENHO Nº **3975**	FICHA: 123	DATA: 31/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — 67.729.178/0004-91 — CÓDIGO: 2113
ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, 45 — POCOS DE CALDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **556,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	380.956,76	556,00	119.043,24

VALOR A SER PAGO R$ **556,00**

quinhentos e cinquenta e seis reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	Lelito	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 31/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01451/15	31/07/2015	03/08/2015

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
POCOS DE CALDAS

Nº:

COD: 2113
CNPJ: 67.729.178/0004-91

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.090.021	AMOXILINA 250MG/5ML ACIDO CLAVUL.	FR	100	5,56	MANUT DA ADMINISTR	556,00
TOTAL PEDIDO						556,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

_
Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
	[illegible]	R$	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
[illegible]/2015	5119-5 / 006406-8	R$	

Identificação do emitente

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS - MG
CEP 37701-331 - 1935225800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 0668714 FL 1 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3115 0867 7291 7800 0491 5500 1000 6687 1419 1136 0506

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		131151826825748 03/08/2015 09:07:02
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR EST SUBS TRIBUTARIO**	**CNPJ**
0629965800102		67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREF MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	03/08/15
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	03/08/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	1631341256	SP		10:03:40

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR
0668714/1	04/09/2015	556,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
556,00	66,72	0,00	0,00	556,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
QUALITY TRANSP. E ENTREGAS [illegible]	0 - Emitente				16.516.706/0001-40
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA GENERAL CAMISAO 193	SAO PAULO			SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3,00	VOLUME(S)		0,00000	15,000	15,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
021297	AMOXICILINA 250MG/5ML, ACIDO CLAVUL 62, L FB9805 Q: 100,0000 F: 01/03/15 V: 28/02/17Trib aprox R$: 170,97 Fonte IBPT.	30041012	000	6108	FR	100,00	5,56	556,00	556,00	66,72	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA: 45353315000150-RUA RODRIGO CHACON MOLINA 239 Bairro/Distrito: CENTRO Municipio: JERIQUARA UF: SP Pais: BRASILPedido Referente a licitacao de numero: 320367*CONSTAR NA NOTA FISCAL: PREGAO PRESENCIAL 014/2014 Pedido: 621117 Pedido Cliente: OF345-15 NR PROCESSO CLIENTE: 20 2014 *** BANCO BANCO DO BRASIL : 001 AG: 5119-5 C/C: 700.000-6 DEP: INDENTIFICADO COM N: CNPJ *** Licitacao Nr: 320367 - PREGAO PRESENCIAL 014/2014AFE: 1 04397-7 ** AE: 1 22375-2 ** ASS: 427/2014 Validade: 11/08/2015MODAL: ROD - TIPO ENTREGA: NORMAL [EMAIL:=jusarreta@hotmail.com,nfequalityentregas@gmail.com](Codigo Interno Emitente: 5888)

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 03 / 08 / 2015

[signature]

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
04/09/2015	5119-5 / 006406-8	R$	

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(+) JUROS / MULTA
556,00		

(=) VALOR COBRADO	NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO
	17115370000488174	0668714/01

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
04/09/2015	5119-5 / 006406-8	R$	

(=) VALOR DO DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO
556,00	17115370000488174

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00488.174186 1 65410000055600

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 04/09/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/08/2015	0668714/01	DM	N	03/08/2015

NOSSO NÚMERO: 17115370000488174

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

VALOR DO DOCUMENTO: 556,00

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 11,12)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 05/09/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA

1ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00488.174186 1 65410000055600

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 04/09/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/08/2015	0668714/01	DM	N	03/08/2015

NOSSO NÚMERO: 17115370000488174

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

VALOR DO DOCUMENTO: 556,00

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 11,12)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 05/09/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA

2ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: R DA SAUDADE 45 / CAMPO DA MOGIANA / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803335494562999

Informação obtida em 20/07/2015, às 08:20:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:07:42 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2015.
Código de controle da certidão: **6800.0394.3D1C.F3EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/08/2015 10:32:26

GOVERNO

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
12/08/2015    - BANCO DO BRASIL -   10:32:27
694906949                                0003

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:        106.121-6
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090171153700900488174186165410000055600
NR. DOCUMENTO                              81.204
NOSSO NUMERO                  17115370000488174
CONVENIO                                01711537
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS
AG/COD. BENEFICIARIO                5119/00006406
DATA DE VENCIMENTO                     04/09/2015
DATA DO PAGAMENTO                      12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO                         556,00
VALOR COBRADO                              556,00
================================================
NR.AUTENTICACAO            9.F99.62A.B98.94B.695
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:46:10
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:32:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03174

DATA: 31/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ: 67.729.178/0004-91 Cod: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
Cidade..: POCOS DE CALDAS CEP: 37701-027

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **556,00**
(quinhentos e cinquenta e seis reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3908

NOTA DE EMPENHO Nº 3908	FICHA: 123	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 07/08/2015

NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — 67.729.178/0004-91 — CÓDIGO: 2113
ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, 45 — POCOS DE CALDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **905,42**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	377.135,04	905,42	121.959,54

VALOR A SER PAGO R$ **905,42**

novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	100121-6	debito	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 30/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01441/15	30/07/2015	30/07/2015

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — COD: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45 — Nº: — CNPJ: 67.729.178/0004-91
POCOS DE CALDAS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.210.008	NIFEDIPINA 20 MG	COMP	3.000	0,028	MANUT DA ADMINISTR	84,00
615.002.365	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	CP	2.000	0,156	MANUT DA ADMINISTR	312,00
5.002.022	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	3.000	0,026	MANUT DA ADMINISTR	78,00
615.002.436	NITROFURANTOINA 100MG COMP	CP	2.016	0,214	MANUT DA ADMINISTR	431,424
TOTAL PEDIDO						905,42

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS – MG
CEP 37701-331 – 1935225800

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 – ENTRADA
1 – SAÍDA [1]

Nº. 0667990 FL 1 / 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3115 0767 7291 7800 0491 5500 1000 6679 9010 3251 6279

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO	131151823192235 30/07/2015 19:33:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0629965800102		67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREF MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	30/07/15
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	30/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	1631341256	SP		19:39:25

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR
0667990/1	31/08/2015	905,42						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
593,42	71,21	0,00	0,00	905,42

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	905,42

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
QUALITY TRANSP. E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA	0 – Emitente				16.516.706/0001-40
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
JA GENERAL CAMISAO 193	SAO PAULO			SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
5,00	VOLUME(S)		0,05787	7,000	7,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
012644	NIFEDIPINA 20MG L: B15D2166 Q: 3.000,0000 F: 01/05/15 V: 31/05/18Trib aprox R$: 22,47 Fonte: IBPT	30049062	000	6108	CP	3.000,00	0,028	84,00	84,00	10,08	0,00	12,00	0,00
023839	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG *Valor do Medicamento sem isenção do ICMS: 354,55 Valor do ICMS Dispensado: 42,55 *Anexo I, Item 130, do RICMS/02 L: BR62324 Q: 2.000,0000 F: 01/12/14 V: 30/11/16Trib aprox R$: 95,94 Fonte: IBPT	30043981	040	6108	CP	2.000,00	0,156	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
025821	ACIDO FOLICO 5MG L: 24189 Q: 3.000,0000 F: 01/04/15 V: 30/04/17Trib aprox R$: 23,99 Fonte: IBPT	30045090	000	6108	CP	3.000,00	0,026	78,00	78,00	9,36	0,00	12,00	0,00
026966	NITROFURANTOINA 100MG L: 9025011 Q: 2.016,0000 F: 01/02/15 V: 28/02/17Trib aprox R$: 80,89 Fonte: IBPT	30049079	000	6108	CP	2.016,00	0,214	431,42	431,42	51,77	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA: 45353315000150-PRACA SAO SEBASTIAO N: 100 Bairro/Distrito: CENTRO Municipio: JERIQUARA UF: SP Pais: BRASILOF 383/2015 Pedido: 653616 Pedido Cliente: 1575943*** BANCO BANCO DO BRASIL - 001 AG: 5119-5 C/C: 700.000-6 DEP. INDENTIFICADO COM N. CNPJ *** AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 427/2014 Validade: 11/08/2015MODAL: RODO TIPO ENTREGA: EXPRESSA
[EMAIL=jusarreta@hotmail.com,nfequalityentregas@gmail.com](Codigo Interno Emitente: 5888)

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 30/07/2015

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
31/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	

(=) VALOR DO DOCUMENTO	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(+) JUROS / MULTA
905,42		

(=) VALOR COBRADO	NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO
	17115370000487441	0667990/01

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
31/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	

(=) VALOR DO DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO
905,42	17115370000487441

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00487.441180 9 65370000090542

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 31/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
30/07/2015	0667990/01	DM	N	30/07/2015

NOSSO NÚMERO: 17115370000487441

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

VALOR DO DOCUMENTO: 905,42

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 18,10)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 01/09/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA 1ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – **FICHA DE COMPENSAÇÃO**



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00487.441180 9 65370000090542

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 31/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
30/07/2015	0667990/01	DM	N	30/07/2015

NOSSO NÚMERO: 17115370000487441

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

VALOR DO DOCUMENTO: 905,42

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 18,10)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 01/09/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

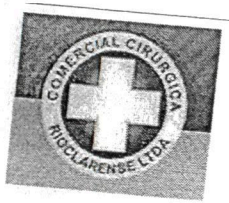
PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA 2ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – **FICHA DE COMPENSAÇÃO**





Empresa: POCOS - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: POCOS DE CALDAS **Estado:** MG
End: RUA DA SAUDADE N° 45
Fone: (35) 3721 - 3913
Cep: 37701 - 331
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 27550

sexta-feira, 24 de julho de 2015

Dados do Cliente :

Empresa: 5888 - PREF MUN DE JERIQUARA
End: RUA JONAS ALVES COSTA,559 Nº 0
Cep: 14450 - 000
Cidade: JERIQUARA - Estado: SP
Fone: (16) 313 - 1256
Fax:
Cnpj: 45.353.315/0001-50

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Item	Cód	Descrição	Marca	UN	Embalagem	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Emb.	Pr.Total
1	025471	SERTRALINA 50MG CX C/3BLT X 10CPR REV GEN	ZYDUS	CP	COMPRIMIDO	3000	0,1400	0,1400	420,0000
	Principio ativo:	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO	**Reg. MS :** 1565100100017						
2	027924	AMBROXOL 15MG/5ML CX C/80FR X 100ML GEN	NATIVITA	FR	FRASCOS	500	1,2830	1,2830	641,5000
	Principio ativo:	AMBROXOL 15MG/5ML, CLORIDRATO 100ML	**Reg. MS :** 1476100140141						
3	027923	AMBROXOL 30MG/5ML CX C/80FR X 100ML GEN	NATIVITA	FR	FRASCOS	200	1,2830	1,2830	256,6000
	Principio ativo:	AMBROXOL 30MG/5ML, CLORIDRATO 100ML	**Reg. MS :** 1476100140069						
4	012644	NEO FEDIPINA 20MG CX C/30CPR	NEO QUIMICA/HYPERMARCA	CP	COMPRIMIDO	3000	0,0280	0,0280	84,0000
	Principio ativo:	NIFEDIPINA 20MG	**Reg. MS :** 1558401690031						
5	023839	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG CX C/30CPR GEN	MERCK	CP	COMPRIMIDO	2000	0,1560	0,1560	312,0000
	Principio ativo:	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	**Reg. MS :** 1008903550084						
7	025821	AFOLIC 5MG CX C/25BLT X 20CPR REV	NATULAB	CP	COMPRIMIDO	3000	0,0260	0,0260	78,0000
	Principio ativo:	ACIDO FOLICO 5MG	**Reg. MS :** 1384100500167						
8	026966	NITROFURANTOINA 100MG CX C/4BLT X 7CPR	TEUTO	CP	COMPRIMIDO	2016	0,2140	0,2140	431,4240
	Principio ativo:	NITROFURANTOINA 100MG	**Reg. MS :** 1037005790012						

Total Orçamento: 2.223,52

DrogaFarma
DROGARIA, MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA
Sempreomelhorparavocê

Drogafarma de Franca Ltda.
CNPJ: 49.219.686/0001-03
R: Francisco Marques, 780
Cidade Nova – Franca – SP
Fone: (16) 3720-3777

FRANCA 27 JULHO 2015

Esta Cotação destina-se à:	Secretaria Municipal Saude JERIQUARA

Prazo de Validade da Proposta:	20dias
Prazo de Entrega do Produto:	10 dias uteis
Prazo de Pagamento:	30 Dias

Cotação de Medicamentos

Item	Qtde	Descrição	valor unit	Total
1	3000	cpr Sertralina 50mg (eurofarma)	R$ 1,23	R$ 3.690,00
2	500	frascos ambroxol pediatrico(biosintetica)	R$ 5,63	R$ 2.815,00
3	200	frascos ambroxol adulto(biosintetica)	R$ 9,06	R$ 1.812,00
4	3000	cpr nifedipino 20mg (neoquimica)	R$ 0,32	R$ 960,00
5	100	cx levodopa clor beserazida 200/50(eksen)	R$ 45,51	R$ 4.551,00
6	2000	cpr levotiroxina 50mg	R$ 0,18	R$ 360,00
7	3000	cpr acido folico 5mg (neofolico)	R$ 0,28	R$ 840,00
8	2000	cpr nitrofuratoina 100mg (nitrofen)	R$ 0,25	R$ 500,00
9	100	ampolas hidrocortizona 500mg (NÃO COTAMOS)		R$ -
				R$ -
				R$ -
		obs: item 9 ,não cotamos		R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
				R$ -
		Responsavel Informaçao:		R$ -
		Luciana G.S.Barboza		R$ 15.528,00

LUMAR
COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Prefeitura Municipal de Jeriquara
DEPTO COMPRAS
Rua Jonas Alves Costa, 559
Jeriquara - SP

Orçamento: 12010
Data: 21/7/2015
Nr. Controle:
Proc. Cliente:

ORÇAMENTO COMPRA DIRETA

Item	Quant.	Unid.	Produto | Nome Genérico / Nome Comercial	Marca	Unit.	Total
1	2996	CP	CLOR. DE SERTRALINA CLOR.SERTRALINA 50MG 28CP(G)(C1) Dosagem: 50MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 28 CP	EMS S/A	0,1650	494,34
2	200	FR	CLOR. DE AMBROXOL CLOR.AMBROXOL 3MG/ML PED.120ML(G)(H) Dosagem: 3MG/ML Apresentação Cotada: FR 120 ML Apresentação Comercial: CX 50 FR 120 ML	HIPOLABOR	1,3800	276,00
3	200	FR	CLOR. DE AMBROXOL CLOR.AMBROXOL 6MG/ML AD.120ML(G)(H) Dosagem: 30MG/5ML Apresentação Cotada: FR 120 ML Apresentação Comercial: CX 50 FR 120 ML	HIPOLABOR	1,3800	276,00
4	3000	CP	NIFEDIPINA NEO FEDIPINA(NIFEDIPINO)20MG 30CP Dosagem: 20MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	BRAINFARMA	0,0300	90,00
5	100	CX	LEVODOPA + CLOR. DE BENSERAZIDA PROLOPA 250MG 30CP Dosagem: 250MG Apresentação Cotada: CX 30 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	ROCHE - MATRIZ	69,3100	6.931,00
6	2000	CP	LEVOTIROXINA SODICA LEVOTIROXINA SODICA 50MCG 30CP(G)MER Dosagem: 50MCG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 30 CP	MERCK S/A	0,2340	468,00
7	3000	CP	ACIDO FOLICO HIPOFOL(ACIDO FOLICO) 5MG EV.20CP Dosagem: 5MG Apresentação Cotada: 1 CP Apresentação Comercial: CX 25 ENV 20 CP	HIPOLABOR	0,0280	84,00
8	0		NAO COTAMOS NAO COTAMOS Dosagem: Apresentação Cotada: Apresentação Comercial: 1		0,0000	0,00
9	100	FA	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA CORTISONAL(HIDROCORT)500MG 1FR/AP S/D Dosagem: 500MG Apresentação Cotada: FA 1 FA Apresentação Comercial: CX 50 FA 1 FA	UQFN (DF)	6,7500	675,00

VALOR TOTAL DO ANEXO ---->	9.294,34

Avenida Wilson Bego Nº 745 - Distrito Industrial "Antônio Della Torres" - Franca - SP - CEP: 14.406-091
CNPJ: 49.228.695/0001-52 - Inscrição Estadual: 310..049.440.111 Inscrição Municipal: 27.215-5
PABX FONE/FAX:(16) 3721-1102

GOVERNO

12/08/2015 10:34:41

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:34:42
694906949 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

BANCO DO BRASIL

00190000090171153700900487441180965370000090542
NR. DOCUMENTO 81.210
NOSSO NUMERO 17115370000487441
CONVENIO 01711537
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS
AG/COD. BENEFICIARIO 5119/00006406
DATA DE VENCIMENTO 31/08/2015
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO 905,42
VALOR COBRADO 905,42

NR.AUTENTICACAO D.88D.744.5B4.7ED.6B1

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:54:06
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:34:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03180

DATA: 30/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ: 67.729.178/0004-91 Cod: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
Cidade..: POCOS DE CALDAS CEP: 37701-027

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **905,42**
(novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3839

NOTA DE EMPENHO Nº 3839	FICHA: 123	DATA: 29/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000004/15	PREGÃO PRESENCIAL	0003/15	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: COMERCIAL MALRINA LTDA EPP — 05.106.411/0001-80 — CÓDIGO: 546
ENDEREÇO: Rua Cel.Francisco Lino, 552 — 14450-000/Jeriquara-SP.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**431,62**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.30.07 10.301.0150.2085.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.703,42	431,62	122.864,96

VALOR A SER PAGO R$ **431,62**

quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 29/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01429/15	29/07/2015	30/07/2015

Fornecedor COMERCIAL MALRINA LTDA EPP COD: 546
Endereço: Rua Cel.Francisco Lino, 552 Nº: CNPJ: 05.106.411/0001-80
14450-000/Jeriquara-SP.

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.007.015	CAFE 100% ARABICA TRUVILE 500G	PCT	50	5,93	MANUT DA ADMINISTR	296,50
007.006.003	CAMOMILA 20 G	PCT	20	0,85	MANUT DA ADMINISTR	17,00
007.000.034	CANELA CASCA 20G	PCT	20	0,85	MANUT DA ADMINISTR	17,00
007.006.005	CHA MATE TOSTADO COM 250G	CX	6	4,44	MANUT DA ADMINISTR	26,64
007.031.010	MARGARINA 500G	UN	28	2,66	MANUT DA ADMINISTR	74,48
TOTAL PEDIDO						431,62

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

COMERCIAL MALRINA LTDA-EPP

RUA CEL. FRANCISCO LINO, 552 - - centro, Jeriquara, SP -
CEP: 14450000 - Fone/Fax: 1631341228

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.188
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3515 0705 1064 1100 0180 5500 1000 0001 8810 6780 0406

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	**135150466509759 - 30/07/2015 10:17**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
402051965111		05.106.411/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA	45.353.315/0001-50	30/07/2015

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JONAS ALVES COSTA, 559 -	CENTRO	14450-000	30/07/2015

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Jeriquara	1631341256	SP		10:15

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	431,62

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
019	CAFÉ 100% ARÁBICA TRUVILLE 500G	09012100	0102	5102	PCT	50,0000	5,9300	296,50					
021	CAMOMILA KIAROMA 20G	09022000	0102	5102	PCT	20,0000	0,8500	17,00					
022	CANELA EM CASCA KIAROMA 20G	09061100	0102	5102	PCT	20,0000	0,8500	17,00					
023	CHÁ MATE TOSTADO KININO 250G	09030010	0102	5102	CX	6,0000	4,4400	26,64					
031	MARGARINA VIGOR 500G	15171000	0102	5102	EN	28,0000	2,6600	74,48					

Saude

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
00130002			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.° 003/15	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA/SP
Pregão Presencial nº. 003/2015
Processo nº. 004/2015
Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM FORNECIMENTO Nº386

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 13 de fevereiro de 2015, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: **COMERCIAL MALRINA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.106.411/0001-80, Inscrição Estadual sob o nº 402.051.965.111, com endereço a Rua Coronel Francisco Lino, 522, Jeriquara-sp

item	Produto	Quant	valor	Valor total
11	Café 100% arábica marca tuville	50 pac	5,93	296,50
13	Chá camomila (Kiaroma)	20 paqc	0,85	17,00
14	Chá de canela (Kiaroma)	20 pac	0,85	17,00
17	Chá mate tostado mar. Kinino	6 cx	4,44	26,64
38	Margarina vigor	28 unid	2,66	74,48
			TOTAL	**431,62**

Jeriquara,29 de Julho de 2015

Juliana Sarreta

Secretária Municipal da saúde

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:42:28
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.093
VALOR TOTAL 431,62
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: COMERCIAL MALRINA L EPP
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 93-0
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 0.096.FA7.D81.A93.1AA

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03201

DATA: 29/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL MALRINA LTDA EPP CNPJ: 05.106.411/0001-80 Cod: 546
Endereço: Rua Cel.Francisco Lino, 552
Cidade..: 14450-000/Jeriquara-SP. CEP:

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios.

Valor **431,62**
(quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

4026

NOTA DE EMPENHO Nº 4026	FICHA: 123	DATA: 03/08/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 12/08/2015

NOME: ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME — 74.435.777/0001-15 — CÓDIGO: 64
ENDEREÇO: Av Dr Soares de Oliveira, 1217 — ITUVERAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de peças/materiais para veiculos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**580,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.30.39 10.301.0150.2085.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	395.483,10	580,00	103.936,90

VALOR A SER PAGO R$ **580,00**

quinhentos e oitenta reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 03/08/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01455/15	03/08/2015	03/08/2015

Fornecedor ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME
Endereço: Av Dr Soares de Oliveira, 1217
ITUVERAVA

COD: 64
Nº: CNPJ: 74.435.777/0001-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
039.111.029	TRAVA PORTA LUVAS	PC	1	193,53	GM-S10 2.4	193,53
039.045.010	FILTRO AR	UN.	1	139,73	GM-S10 2.4	139,73
039.093.001	CORREIA DENTADA	UN.	1	53,21	GM-S10 2.4	53,21
039.135.002	TENSIONADOR CORREIA DENTADA	PC	1	193,53	GM-S10 2.4	193,53
TOTAL PEDIDO						580,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

ABC COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

AV DOUTOR SOARES DE OLIVEIRA, 809 - CENTRO
14500-000 ITUVERAVA - SP
FONE: (16) 3729-5866

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

000.003.953
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0874 4357 7700 0115 5500 1000 0039 5317 8259 3702

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	135150475406588 03/08/2015 17:18:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
389.022.999.110		74.435.777/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA			**45.353.315/0001-50**	03/08/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
R JOANAS ALVES COSTA, 559	CENTRO		14450-000	**03/08/2015**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
JERIQUARA	SP	(16) 3134-8700		**17:18:23**

FATURA / DUPLICATA

3953-A 02/09/2015 580,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	BASE CALC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	580,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**580,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
O MESMO	1-DESTINAT.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		SP	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
055923	TRAVA PORTA-LUVAS S10 01/	83023000	0101	5102	PC	1	193,53	193,53	0,00	0,00	0
016548	FILTRO DE AR S-10 01/	84219999	0101	5102	PC	1	139,73	139,73	0,00	0,00	0
010852	CORREIA DENTADA S-10 95/00 VECTRA 97/05 2.2	40103900	0101	5102	PC	1	53,21	53,21	0,00	0,00	0
017005	TENSIONADOR CORREIA DENTADA VECTRA/ASTRA/S-10	84835090	0101	5102	PC	1	193,53	193,53	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI,PIS	

UniNFe | NF-e Open Source | www.uninfe.com.br

Gerado em 03/08/2015 às 17:18 pelo UniDANFE 3.5.7 Free | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE ABC COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 03/08/2015. VALOR TOTAL: 580,00. DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - R JOANAS ALVES COSTA, CENTRO, 14450-000-JERIQUARA-SP

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e** **000.003.953** **SÉRIE 1**

ABC COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA ME

AV DOUTOR SOARES DE OLIVEIRA — Fones: 1637295844/

ORCAMENTO NRO: 966 — Em : 04/09/2015-11:21:54 — Cnpj/Cpf: 45353315000115
Cliente: 1970 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA — Fone: 1431349700 — Insc./Rg:
Endereco: R JOANAS ALVES COSTA 559 — Bairro: CENTRO — Cidade: JERIQUARA-

Produto		Localizacao	Qtde	Unitario	Tot
55927	TRAVA PORTA-LUVAS S10 01/	70.2 .	1.000	210.530	210
14548	FILTRO DE AR S-10 01/	11.AA.A .	1.000	154.730	154
10852	CORREIA DENTADA S-10 95/00 VECTRA 97/05	11.AA .	1.000	70.180	70
17005	TENSIONADOR CORREIA DENTADA VECTRA/ASTR	76.7 .	1.000	210.530	210

Obs: ()

Forma Pagto: FECH. FUTURO — TD: CA — Acrescimo: 0.00 — Desconto: 47.97

Atendido por: WAGNER RIBEIRO TEIXEIRA — Vendedor: VENDEDOR

Orçamento

01 Trava Porta Luvas S10	R$220,00
01 Tensor Correia Dentada S10	R$230,00
01 Filtro AR S10	R$160,00
01 Correia Dentada S10	R$ 72,00

Valor Total R$682,00

61 647 061/0001-30
FRISO AUTO PEÇAS LTDA
Av. Dr. Soares de Oliveira nº 1731
Jd. América - CEP 14.500-000
OLÍMPIA - SP

Orçamento

01 Trava Porta Luvas Gm S10	R$224,26
01 Tensor Correia Dentada Gm S10	R$231,58
01 Filtro AR Gm S10	R$169,50
01 Correia Dentada Gm S10	R$ 74,69

Valor Total R$700,03

Ituverava 03 de Agosto 2015

62 320 213 / 0001 - 58
GERALDO DA SILVA OLIVEIRA
ITUVERAVA - ME
Rua José Morelra Coimbra 43
CENTRO — CEP 14.500-000
ITUVERAVA - SP

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:42:28
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 660.156.000.003.782
VALOR TOTAL 580,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ABC COM DE PECAS E ACESSO
AGENCIA: 0156-2 CONTA: 3.782-6
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO F.602.52B.876.9A6.AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03187

DATA: 03/08/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: ABC COM DE PC E ACES LTDA-ME CNPJ: 74.435.777/0001-15 Cod: 64
Endereço: Av Dr Soares de Oliveira, 1217
Cidade..: ITUVERAVA CEP: 14500-000

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de peças/materiais para veiculos.

Valor **580,00**
(quinhentos e oitenta reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3692

NOTA DE EMPENHO Nº **3692**	FICHA: 123	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA — 49.219.686/0001-03 — CÓDIGO: 3175
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARQUES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**242,64**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	371.689,33	242,64	128.068,03

VALOR A SER PAGO R$ **242,64**

duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	

B: 001
A: 4618-3
CIC: 14000.7

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 24/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01385/15	24/07/2015	24/07/2015

Fornecedor DROGAFARMA DE FRANCA LTDA COD: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES Nº: 780 CNPJ: 49.219.686/0001-03
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.163.014	LORAZEPAM 2MG 20CPR	UN	5	4,80	MANUT DA ADMINISTR.	24,00
009.315.002	INFRALAX 30 CPR EMS	UN	20	3,15	MANUT DA ADMINISTR.	63,00
009.128.015	CETOCONAZOL BETAM NEOM POM 30GR	TB	10	5,98	MANUT DA ADMINISTR.	59,80
009.133.019	MALEATO DEXCLORF CR 30GR	UN	6	3,49	MANUT DA ADMINISTR.	20,94
009.437.001	TOBRAMICINA DEXAMETASONA COL 5ML	FR	10	7,49	MANUT DA ADMINISTR.	74,90
TOTAL PEDIDO						242,64

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Drogafarma de Franca Ltda

RUA FRANCISCO MARQUES N° 780
VILA NOVA - FRANCA-SP
CEP 14405-342
FONE (16)3720-3777

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]

Nº 000.059.161
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2196 8600 0103 5500 1000 0591 6110 0059 1613

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nota Fiscal Emitida para ECF	135150453497365 24/07/2015 10:37:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049167110		49.219.686/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	24/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAIDA / ENTRADA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO	14450-000		24/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	(16)3134-1329	SP		

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	242,6

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,6

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	AL IP
51635	LORAZEPAM 2MG 20CPR MEDLEY	30039079	060	5929	UN	5,00	4,80	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
49184	INFRALAX 30CPR EMS	30049045	060	5929	UN	20,00	3,15	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
49542	CETOCONAZOL BETAM POM 30GR EUROFARMA	30049077	060	5929	UN	10,00	5,98	0,00	59,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0
61599	MALEATO DEXCLORF CR 30GR EMS	30049099	060	5929	UN	6,00	3,49	0,00	20,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0
55156	TOBRAMICINA DEXAMETASONA COL 5ML BIOSINTETICA	30042069	060	5929	UN	10,00	7,49	0,00	74,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0

OK

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD-5:9d9451f605f734c294ea3a392d009674
DANFE ECF 991421
DEPOSITO EM CONTA
BANCO SANTANDER
CONTA 130001105
AGENCIA 1543
Você pagou aproximadamente: R$ 32,63 de tributos federais - R$ 6,92 de tributos estaduais - R$ 203,09 pelos produtos - Fonte: IBPT - SP 9oi3aC

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 24 / 07 / 2015

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 24/07/2015 10:37

Desenvolvido por Projeto ACBr - http://acbr

11/08/2015 15:42:39

Emissão de comprovantes

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:42:28
694906949 SEGUNDA VIA 0006
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 664.618.000.014.000
VALOR TOTAL 242,64
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA
AGENCIA: 4618-3 CONTA: 14.000-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 7.FA5.597.B27.2BE.162

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03168

DATA: 24/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA CNPJ: 49.219.686/0001-03 Cod: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES
Cidade..: FRANCA CEP: 14405-342

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **242,64**
(duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3610

NOTA DE EMPENHO Nº **3610**	FICHA: 135	DATA: 15/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 21/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **269,80**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.615,44	269,80	7.114,76

VALOR A SER PAGO R$ **269,80**

duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 15/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	Transf.	

B: 001
A: 6520-X
C/C: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 15/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01358/15	15/07/2015	20/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.187.005	ACEBROFILINA XPE.PED. 120ML	FR	20	2,90	MANUT DA ADMINISTR	58,00
009.078.003	ASMAPEN (AMINOFILINA) 100MG 20CP	CX	5	1,32	MANUT DA ADMINISTR	6,60
009.001.270	CILOSTAZOL 100MG C/ 30 CPR	CX	2	18,60	MANUT DA ADMINISTR	37,20
009.438.001	DIAMICRON MR (GLICAZIDA) 60MG 30CP	CX	4	16,50	MANUT DA ADMINISTR	66,00
009.298.001	NAPROXENO SODICO 550MG 20CP	CX	5	8,40	MANUT DA ADMINISTR	42,00
009.000.369	PREDNISONA 20 MG EV 20CP	EV.	25	2,40	MANUT DA ADMINISTR	60,00
	TOTAL PEDIDO					269,80

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

'ecebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

Emissão: 20/7/2015 Pedido: 426823 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 269,80

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.554
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.554
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1165 5410 8000 1225

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150442251923 20/07/2015 14:35:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	20/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	20/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493540	19/08/2015	269,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
269,80	48,57	0,00	0,00	269,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		269,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO) [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	Caixa(s)			5,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
046244	ACEBROFILINA XPE.PED.120ML(G)(H) Lote:140 83P Q Ide: 20 Venc: 30/4/2016	3004.40.90	000	5102	FR	20,00	2,9000	58,00	0,00	58,00	10,44	0,00	18,00	0,00
016653	ASMAPEN(AMINOFILINA)100MG 20CP Lote:B158 1109 Q Ide: 5 Venc: 11/2/2017	3004.90.69	000	5102	CX	5,00	1,3200	6,60	0,00	6,60	1,19	0,00	18,00	0,00
055752	CILOSTAZOL 100MG 30CP(G)(*)EUROFARMA Lote:368940 Q Ide: 2 Venc: 18/5/2016	3004.90.69	000	5102	CX	2,00	18,6000	37,20	0,00	37,20	6,70	0,00	18,00	0,00
054502	DIAMICRON MR(GLICAZIDA)60MG 30CP Lote:3005269 Q Ide: 4 Venc: 30/6/2017	3004.90.79	000	5102	CX	4,00	16,5000	66,00	0,00	66,00	11,88	0,00	18,00	0,00
042741	NAPROXENO SODICO 550MG 20CP(G)NEOQ. Lote:B14J 1508 Q Ide: 5 Venc: 30/9/2016	3004.90.29	000	5102	CX	5,00	8,4000	42,00	0,00	42,00	7,56	0,00	18,00	0,00
043149	PREDNISONA 20MG EV 20CP(G)(H) Lote:15C 104 Q Ide: 25 Venc: 28/2/2017	3004.39.99	000	5102	ENV	25,00	2,4000	60,00	0,00	60,00	10,80	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (227,80) Lista Negativa (42,00)
Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Lia - End. Conf.: 8
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
PREGÃO Nº 14/201451 O.F. Nº 372/2015 PROC. Nº 20/2014

Cliente: 448 Pedido: 426823

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 20 / 07 / 2015

Impresso em 20/7/2015 14:45:25 por Ana Claudia

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:25
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 269,80
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO B.B7A.B7B.D60.8F7.F44

Transação efetuada com sucesso por: J6425383 JULIANA SARRETA LUCINDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03165

DATA: 15/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **269,80**
(duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3609

NOTA DE EMPENHO Nº **3609**	FICHA: 135	DATA: 15/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 21/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81

ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario — **SOMA**	**56,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.559,44	56,00	7.384,56

VALOR A SER PAGO R$ **56,00**

cinquenta e seis reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 15/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	Transf.	

B 001
P: 6520-X
CIC: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 15/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01357/15	15/07/2015	20/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.348.001	HYSTIN MAL.DEXCLOR. 2MG EV 20CP	EV.	50	1,12	MANUT DA ADMINISTR	56,00
TOTAL PEDIDO						56,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 20/7/2015 Pedido: 425891 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 56,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.555
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.555
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1165 5516 6000 5002

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150442251961 20/07/2015 14:35:11
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	20/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	20/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493541	19/08/2015	56.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
56,00		10,08	0,00	0,00	56,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL**
0,00		0,00	0,00		56,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0	Caixa(s)			0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
048330	HYSTIN(MAL.DEXCLOR.)2MG EV 20CP Lote:1305471 Qtde:50 Venc:30/9/2015	3004.90.69	000	5102	ENV	50,00	1,1200	56,00	0,00	56,00	10,08	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lista Negativa (56,00) Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Conferente: Lia - End.Conf.: 0 Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3 PREGÃO Nº 14/2014-SO O.F. Nº 367/2015 PROC. Nº 20/2014 **Cliente: 448 Pedido: 425891**	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 20 / 07 / 20 15

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:25
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 56,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO 0.FA3.136.F7D.C6F.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03164

DATA: 15/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **56,00**
(cinquenta e seis reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3625

NOTA DE EMPENHO Nº **3625**	FICHA: 135	DATA: 20/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 23/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **241,80**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.559,44	241,80	7.198,76

VALOR A SER PAGO R$ **241,80**

duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5087-3	Transf.	

B: 001
A: 6520-X
CIC: 104069-3

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01364/15	20/07/2015	21/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.270	CILOSTAZOL 100MG C/ 30 CPR	CX	13	18,60	MANUT DA ADMINISTR	241,80
TOTAL PEDIDO						241,80

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado Emissão: 21/7/2015 Pedido: 426898 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 241,80		NF-e Nº: 000.116.624 SÉRIE: 0
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.624
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1166 2410 2563 0603

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		135150446014217 21/07/2015 17:30:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara		45.353.315/0001-50	21/7/2015
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DE SAIDA
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro	14450-000	21/7/2015
MUNICÍPIO	FONE / FAX	ESTADO / INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Jeriquara	(16)3134-8700	SP	

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493656	20/08/2015	241,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	241,80

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		241,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO) [0]	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	Caixa(s)			1,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
048578	CILOSTAZOL 100MG 30CP(G)EUROFARMA Lote:386915 Qtde: 13 Venc: 31/10/2016	3004.90.69	060	5405	CX	13,00	18,6000	241,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista Positiva (241,80)
Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Corrente: Vera - End. Conf.: B
Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro
BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3
PREGÃO Nº 14/201451 O.F. Nº 372/2015 PROC. Nº 20/2014

Cliente: 448 Pedido: 426898

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 21 / 07 / 2015

e-mail: nfe@lumarfranca.com.br - www.lumarfranca.com.br

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 241,80
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO 1.44A.744.480.DDA.6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03163

DATA: 20/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **241,80**
(duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3654

NOTA DE EMPENHO Nº **3654**	FICHA: 135	DATA: 22/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA — 49.228.695/0001-52 — CÓDIGO: 81
ENDEREÇO: Rua Libero Badaro, 1399 — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 008 ASSIST FARMACÊUTICA BÁSICA	
OR - Ordinario	**SOMA** **228,48**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2088.0000	Manutenção do Progr Assist Farmaceutica Básica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
13.000,00	5.637,44	228,48	7.134,08

VALOR A SER PAGO R$ **228,48**

duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 22/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01373/15	22/07/2015	23/07/2015

Fornecedor LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA COD: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399 Nº: CNPJ: 49.228.695/0001-52
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.001.187	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG C/28 CPDS	CX	17	13,44	MANUT DA ADMINISTR	228,48
TOTAL PEDIDO						228,48

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

Recebemos de Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado
Emissão: 23/7/2015 Pedido: 426961 DEST.: (448) Prefeitura Municipal de Jeriquara - Valor Total: 228,48

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.116.743
SÉRIE: 0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
Av. Wilson Bego,745
Distrito Industrial Franca - SP
CEP:14406-091 Fone: (16)37211102

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.116.743
SÉRIE:0 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2286 9500 0152 5500 0000 1167 4312 8449 0019

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135150451834570 23/07/2015 16:53:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049440111		49.228.695/0001-52

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Jeriquara			45.353.315/0001-50	23/7/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
Rua Jonas Alves Costa, 559	Centro		14450-000	23/7/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE SAÍDA**
Jeriquara	(16)3134-8700	SP		

FATURA / DUPLICATAS

Número	Vencto	Valor
493844	22/08/2015	228,48

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
228,48	41,13	0,00	0,00	228,48

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00		0,00	0,00		228,48

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0-EMITEMTE 1-DESTINATÁRIO)	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ
	[0]				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
1	Caixa(s)			1,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
047216	BISSULFATO CLOPIDOGREL 75MG 28CP(G) Lote:FG9054 Qtde: 17 Venc: 30/4/2017	3004.90.79	000	5102	CX	17,00	13,4400	228,48	0,00	228,48	41,13	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lista Positiva (228,48) Televendas: LUMAR - LICITAÇÃO - Corrente: Vera - End. Conf.: B Local Entrega: Praça São Sebastião, 100 Bairro: Centro BANCO DO BRASIL AG.: 6520-X C/C.: 104069-3 PREGÃO Nº 14/2014-62 O.F. Nº 360/2015 PROC. Nº 20/2014 **Cliente: 448 Pedido: 426961**	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 23/07/2015

11/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:57:24
694906949 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLAFB
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.087-3
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 11/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.520.000.104.069
VALOR TOTAL 228,48
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUMAR COM PROD FARM
AGENCIA: 6520-X CONTA: 104.069-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.087
==========
NR.AUTENTICACAO F.81E.1DF.7CB.95F.2F9

ORDEM DE PAGAMENTO 03162

DATA: 22/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: LUMAR COM PROD FARMACEUT LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 Cod: 81
Endereço: Rua Libero Badaro, 1399
Cidade..: FRANCA CEP: 14400-570

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **228,48**
(duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3909

NOTA DE EMPENHO Nº **3909**	FICHA: 123	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000005/15	PREGÃO PRESENCIAL	0004/15	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 07/08/2015

NOME: MARCOS EURICO SCHERMA-ME — 05.039.129/0001-27 — CÓDIGO: 537
ENDEREÇO: Rua Mercidio R.Oliveira, 631 — 14450-000/Jeriquara-SP.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **320,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	378.040,46	320,00	121.639,54

VALOR A SER PAGO R$ **320,00**

trezentos e vinte reais * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 30/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01442/15	30/07/2015	30/07/2015

Fornecedor: MARCOS EURICO SCHERMA-ME COD: 537
Endereço: Rua Mercidio R.Oliveira, 631 Nº: CNPJ: 05.039.129/0001-27
14450-000/Jeriquara-SP.

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.019.022	MINI PAO FRANCES	KG	4,76	8,30	MANUT DA ADMINISTR	39,50
600.001.006	PÃO DE QUEIJO assado, tamanho médio com peso de aproximadamente 25 gramas, fresco e de 1° qualidade.	KG	5	18,00	MANUT DA ADMINISTR	90,00
007.000.137	BROA DE FUBA	KG	5	13,50	MANUT DA ADMINISTR	67,50
039.154.002	ROSCA	KG	5	11,40	MANUT DA ADMINISTR	57,00
600.001.004	BOLO DE CHOCOLATE SIMPLES produto de 1° qualidade, sem cobertura, macio e fresco.	KG	5	13,20	MANUT DA ADMINISTR	66,00
	TOTAL PEDIDO					320,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

RECEBEMOS DE MARCOS EURICO SCHERMA-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.863 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MARCOS EURICO SCHERMA-ME

RUA MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 631 - - CENTRO,
Jeriquara, SP - CEP: 14450000 - Fone/Fax: 31341330

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.000.863
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3515 0705 0391 2900 0127 5500 1000 0008 6311 0430 6049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	135150466919227 - 30/07/2015 12:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
402051947110		05.039.129/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	30/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA, 559 -	CENTRO		14450-000	30/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Jeriquara	1631341256	SP		11:47

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	320,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
030	MINI PÃO FRANCÊS	19059090	0102	5102	KG	4,7600	8,3000	39,50					
06	PÃO DE QUEIJO	19053100	0102	5102	KG	5,0000	18,0000	90,00					
038	BROA DE FUBÁ	19053100	0102	5102	KG	5,0000	13,5000	67,50					
027	ROSCAS	19053100	0102	5102	KG	5,0000	11,4000	57,00					
049	BOLO DE CHOCOLATE SIMPLES	19053100	0102	5102	KG	5,0000	13,2000	66,00					

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em 30 / 07 / 2015

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
00020002			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PP 004/2015 PROCESSO 005/2015	

10/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:52:39
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 10/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.097
VALOR TOTAL 320,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARCOS E SCHERMA ME
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 97-3
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 7.7A7.9F2.5C1.E94.C18

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03122

DATA: 30/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: MARCOS EURICO SCHERMA-ME CNPJ: 05.039.129/0001-27 Cod: 537
Endereço: Rua Mercidio R.Oliveira, 631
Cidade..: 14450-000/Jeriquara-SP. CEP:

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios.

Valor **320,00**
(trezentos e vinte reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO
3312

NOTA DE EMPENHO Nº 3312 | FICHA: 123 | DATA: 30/06/2015 | REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000023/14 | PREGÃO PRESENCIAL 0017/14 | DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº | VENCIMENTO: 14/07/2015

NOME: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME | 07.157.053/0001-60 | CÓDIGO: 1052
ENDEREÇO: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 | JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICAS. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
SOMA	**2.027,96**

OR - Ordinario

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.30.22 10.301.0150.2085.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	349.007,54	2.027,96	148.964,50

VALOR A SER PAGO R$ **2.027,96**

dois mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos ********** ********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/06/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pcc
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	Transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 146-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3312

NOTA DE EMPENHO Nº 3312	FICHA: 123	DATA: 30/06/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000023/14	PREGÃO PRESENCIAL	0017/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 14/07/2015

NOME: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME — 07.157.053/0001-60 — CÓDIGO: 1052
ENDEREÇO: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICAS. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **2.027,96**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	349.007,54	2.027,96	148.964,50

VALOR A SER PAGO R$ **2.027,96**

dois mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 30/06/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01211/15	30/06/2015	30/06/2015

Fornecedor DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME COD: 1052
Endereço: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 Nº: CNPJ: 07.157.053/0001-60
JERIQUARA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
022.055.052	FRALDA GERIATRICA TAM. G	UN	700	0,85	MANUT DA ADMINISTR.	595,00
022.055.053	FRALDA GERIATRICA TAM. M	UN	800	0,83	MANUT DA ADMINISTR.	664,00
022.055.066	FRALDA GERIATRICA TAM P	UN	180	0,80	MANUT DA ADMINISTR.	144,00
022.055.061	FRALDA GERIATRICA XG	UN	672	0,93	MANUT DA ADMINISTR.	624,96
TOTAL PEDIDO						2.027,96

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

_
Interessado \ Responsável

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Recebemos de DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.000.253
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME

RUA CORONEL FRANCISCO LINO 551
BRASIL - 14450-000
JERIQUARA - SP
FONE: (16)3134-1271

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N.º 000.000.253
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0607 1570 5300 0160 5500 1000 0002 5310 0091 0079

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA SUBST TRIB*	135150399957225 30/06/2015 12:05:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	C.N.P.J.
402052172118		07.157.053/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	30/06/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE SAIDA**
R JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	30/06/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**ESTADO**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAIDA**
JERIQUARA	( )3134-1256	SP		12:04:53

FATURA/DUPLICATAS

NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	VALOR DO DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
253	2.027,96	0,00	2.027,96

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.027,96

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

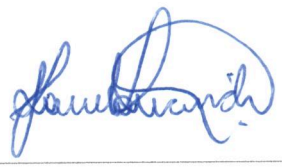
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2352				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
21864	FRALDA GERIATRICA G	30049099	000	5405	UN	700,00	0,85	595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21864	FRALDA GERIATRICA M	30049099	000	5405	UN	800,00	0,83	664,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21864	FRALDA GERIATRICA P	30049099	000	5405	UN	180,00	0,80	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21864	FRALDA GERIATRICA XG	30049099	000	5405	UN	672,00	0,93	624,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib Aprox RS 272,77 Federal e 243,36 Estadual - Fonte : IBPT 9oi3aC referente ao pregao presencial n 017/2014 processo 023/2014DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE IPI	



10/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:52:39
694906949 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 10/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.146
VALOR TOTAL 2.027,96
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGARIA BRAZUL F L ME
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 146-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 4.64B.FEB.4E3.360.458

ORDEM DE PAGAMENTO 03121

DATA: 30/06/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME CNPJ: 07.157.053/0001-60 Cod: 1052
Endereço: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450000

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICAS.

Valor **2.027,96**
(dois mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

2837

NOTA DE EMPENHO Nº 2837	FICHA: 123	DATA: 08/06/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000023/14	PREGÃO PRESENCIAL	0017/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 18/06/2015

NOME: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME — 07.157.053/0001-60 — CÓDIGO: 1052
ENDEREÇO: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICA. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **1.383,60**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	287.445,25	1.383,60	211.171,15

VALOR A SER PAGO R$ **1.383,60**

um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/06/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-0	Transf.	

B: 001
A: 6949-3
C/C: 146-5

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

10/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:52:39
694906949 SEGUNDA VIA 0004
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 10/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.146
VALOR TOTAL 1.383,60
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGARIA BRAZUL F L ME
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 146-5
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 2.86F.FB7.FF7.4B9.647

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03120

DATA: 08/06/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: DROGARIA BRAZUL FARMA LTDA ME CNPJ: 07.157.053/0001-60 Cod: 1052
Endereço: RUA CEL FRANCISCO LINO, 551
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450000

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIATRICA.

Valor **1.383,60**
(um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3829

NOTA DE EMPENHO Nº 3829	FICHA: 123	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000004/15	PREGÃO PRESENCIAL	0003/15	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 03/08/2015

NOME: AURO DE PAULA COSTA-EPP — 52.975.489/0001-10 — CÓDIGO: 147
ENDEREÇO: Rua Cap Antonio Joaquim, 292 — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**88,35**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	376.615,07	88,35	123.296,58

VALOR A SER PAGO R$ **88,35**

oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 10/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf.	

B. 001
A. 6949-3
CIC: 10-8

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 28/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01424/15	28/07/2015	29/07/2015

Fornecedor AURO DE PAULA COSTA-EPP COD: 147
Endereço: Rua Cap Antonio Joaquim, 292 Nº: CNPJ: 52.975.489/0001-10
JERIQUARA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.001.004	ACUCAR CRISTAL 5KG	UN	15	5,89	MANUT DA ADMINISTR	88,35
TOTAL PEDIDO						88,35

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

RECEBEMOS DE AURO DE PAULA COSTA - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 29/07/2015 00:00:00 VALOR TOTAL: 88,35
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA - RUA JONAS ALVES COSTA, 559, CENTRO, JERIQUARA-SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.572
SÉRIE: 1

SANTA - FÉ

AURO DE PAULA COSTA - EPP

CAPITAO ANTONIO JOAQUIM,292
CENTRO
JERIQUARA, SP - CEP: 14450000
Fone: 1631341269

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1

Nº 000.000.572
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3515 0752 9754 8900 0110 5500 1000 0005 7210 0067 7818

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	135150464126889 - 29/07/2015 13:51:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB.	CNPJ
402000020113		52.975.489/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA		45.353.315/0001-50	29/07/2015
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA, 559	CENTRO	14450000	29/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** / **HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
JERIQUARA	1631341256	SP	

FATURA

PAGAMENTO Á VISTA / Num.: 000572 / V. Orig.: 88,35 / V. Desc.: / V. Liq.: 88,35

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
88,35	6,18	0,00	0,00	88,35

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,35

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE, 1 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7897214400053	ACUCAR CRISTAL DOCE VIDA 5KG	17011100	000	5102	PT	15,0000	5,8900	88,3500	88,35	6,18		7,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Val Aprox Tributos R$ 0,00(0,00%) Fonte:IBPT	Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem. Em, 29/07/2015

10/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:52:39
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 10/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.000.010
VALOR TOTAL 88,35
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: AURO DE PAULA COSTA EPP
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 10-8
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO 1.BFB.308.829.6CE.037

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03119

DATA: 28/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: AURO DE PAULA COSTA-EPP CNPJ: 52.975.489/0001-10 Cod: 147
Endereço: Rua Cap Antonio Joaquim, 292
Cidade..: JERIQUARA CEP:

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de generos alimenticios.

Valor **88,35**
(oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3973

NOTA DE EMPENHO Nº 3973	FICHA: 123	DATA: 31/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 10/08/2015

NOME: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA — 49.219.686/0001-03 — CÓDIGO: 3175
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARQUES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**1.365,30**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	379.035,46	1.365,30	119.599,24

VALOR A SER PAGO R$ **1.365,30**

um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 31/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01449/15	31/07/2015	31/07/2015

Fornecedor DROGAFARMA DE FRANCA LTDA COD: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES Nº: 780 CNPJ: 49.219.686/0001-03
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.320.001	EKSON 200MG 30CPR	UN	30	45,51	MANUT DA ADMINISTR	1.365,30
TOTAL PEDIDO						1.365,30

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

Drogafarma de Franca Ltda

RUA FRANCISCO MARQUES N° 780
VILA NOVA - FRANCA-SP
CEP 14405-342
FONE (16)3720-3777

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA **1**
Nº 000.059.203
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3515 0749 2196 8600 0103 5500 1000 0592 0310 0059 2034

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nota Fiscal Emitida para ECF	135150469486512 31/07/2015 09:33:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
310049167110		49.219.686/0001-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUN DE JERIQUARA	45.353.315/0001-50	31/07/2015

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAIDA / ENTRADA
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO	14450-000	31/07/2015

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
JERIQUARA	(16)3134-1329	SP		

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,30

NSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
72044	EKSON 200MG 30CPR	30049099	060	5929	UN	30,00	45,51	0,00	1.365,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD-5:9d9451f605f734c294ea3a392d009674
DANFE ECF 556
DEPOSITO EM CONTA
BANCO SANTANDER
CONTA 130001105
AGENCIA 1543
Você pagou aproximadamente: R$ 183,63 de tributos federais - R$ 163,84 de tributos estaduais - R$ 1.017,83 pelos produtos - Fonte: IBPT - SP 9oi3aC

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.
Em, 31/07/2015

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 31/07/2015 09:33

Desenvolvido por Projeto ACBr - http://acbr.sf.net

Ordem de fornecimento 385 /2015

Pedido de medicamento referente ao orçamento do dia 27 Julho 2015 DrogaFarma.

Medicamento	Marca	Un	Quant	valor	Valor Total
Levodopa200mg + Beserazida 50mg	Eksen	Cx	30	45,51	1365,30
				TOTAL	**1365,30**

Jeriquara,28 Julho de 2015

Juliana Sarreta Lucindo

Secretária Municipal de Saúde

10/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:52:39
694906949 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 10/08/2015
NR. DOCUMENTO 664.618.000.014.000
VALOR TOTAL 1.365,30
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA
AGENCIA: 4618-3 CONTA: 14.000-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO C.638.25C.085.9D1.8D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03087

DATA: 31/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA CNPJ: 49.219.686/0001-03 Cod: 3175
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES
Cidade..: FRANCA CEP: 14405-342

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **1.365,30**
(um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3933

NOTA DE EMPENHO Nº 3933	FICHA: 121	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 04/08/2015

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO — 45.318.508/0001-70 — CÓDIGO: 1673
ENDEREÇO: R: TENENTE SALVIANO, 125 — PEDREGULHO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE CONVENIO DE SUBVEÇOES SOCIAIS,VISANDO A COOPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE URGENCIA EM ATENÇÃO BASICA CONFORME LEI MUNICIPAL N° 708. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**1.291,23**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
36.000,00	32.818,44	1.291,23	1.890,33

VALOR A SER PAGO R$ **1.291,23**

um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	854051	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:
CPF: 178.690.078-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02969

DATA: 30/07/2015 VENCTO:04/08/2015 PAGTO: 04/08/2015

Credor..: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PE CNPJ: 45.318.508/0001-70 Cod: 1673
Endereço: R: TENENTE SALVIANO, 125
Cidade..: PEDREGULHO CEP: 14470-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DE CONVENIO DE SUBVEÇOES SOCIAIS,VISANDO A COOPERAÇÃO PA RA MANUTENÇÃO E CUSTEIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE URGENCIA EM ATENÇÃO BASIC A CONFORME LEI MUNICIPAL N° 708.

Valor **1.291,23**

(um mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3935

NOTA DE EMPENHO Nº 3935	FICHA: 121	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 04/08/2015

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO — 45.318.508/0001-70 — CÓDIGO: 1673
ENDEREÇO: R: TENENTE SALVIANO, 125 — PEDREGULHO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE CONVENIO DE SUBVEÇOES SOCIAIS,VISANDO A COOPERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE URGENCIA EM ATENÇÃO BASICA CONFORME LEI MUNICIPAL N° 708. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**4.178,51**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
46.000,00	34.109,67	4.178,51	7.711,82

VALOR A SER PAGO R$ **4.178,51**

quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	854052	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:
CPF: 148.630.078-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02971

DATA: 30/07/2015 VENCTO:04/08/2015 PAGTO: 04/08/2015

Credor..: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PE CNPJ: 45.318.508/0001-70 Cod: 1673
Endereço: R: TENENTE SALVIANO, 125
Cidade..: PEDREGULHO CEP: 14470-000

Discriminação..:

REFERENTE PAGAMENTO DE CONVENIO DE SUBVEÇOES SOCIAIS,VISANDO A COOPERAÇÃO PA RA MANUTENÇÃO E CUSTEIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE URGENCIA EM ATENÇÃO BASIC A CONFORME LEI MUNICIPAL N° 708.

Valor **4.178,51**
(quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3623

NOTA DE EMPENHO Nº **3623**	FICHA: 123	DATA: 20/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 23/07/2015

NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — 67.729.178/0004-91 — CÓDIGO: 2113
ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, 45 — POCOS DE CALDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**97,30**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	369.684,93	97,30	130.217,77

VALOR A SER PAGO R$ **97,30**

noventa e sete reais e trinta centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	Talão	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01362/15	20/07/2015	20/07/2015

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COD: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45 Nº: CNPJ: 67.729.178/0004-91
POCOS DE CALDAS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.144.018	AMBROXOL 15MG/5ML CLORIDRATO 100ML	UN	100	0,973	MANUT DA ADMINISTR	97,30
TOTAL PEDIDO						97,30

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

Identificação do emitente

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS – MG
CEP 37701-331 – 1935225800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 – ENTRADA
1 – SAÍDA [1]

Nº. 0663222 FL 1 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3115 0767 7291 7800 0491 5500 1000 6632 2218 9332 0836

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131151809775281 20/07/2015 06:50:53

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CNPJ
VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO		67.729.178/0004-91
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR EST SUBS TRIBUTÁRIO**	
0629965800102		

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ CPF	DATA DA EMISSÃO
PREF MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	20/07/15
ENDEREÇO	**BAIRRO DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA SAIDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	20/07/2015
MUNICIPIO	**FONE FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAIDA**
JERIQUARA	1631341256	SP		07:16:29

FATURA/DUPLICATA

FATURA DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR
0663222/1	21/08/2015	97,30						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
97,30	11,68	0,00	0,00	97,30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ
QUALITY TRANSP. E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA	0 Emitente				16.516.706/0001-40
ENDEREÇO	**MUNICIPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA GENERAL CAMISAO 193	SAO PAULO			SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2,00	VOLUME(S)		0,00000	8,000	8,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
027924	AMBROXOL 15MG/5ML CLORIDRATO 100ML L 150104 Q 100,0000 F 01/06/15 V 30/06/17Trib aprox R$ 26,03 Fonte IBPT	30049039	000	6108	FR	100,0000	0,973	97,30	97,30	11,68	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA 45353315000150-RUA RODRIGO CHACON MOLINA 239 Bairro Distrito CENTRO Municipio JERIQUARA UF SP Pais BRASILPedido Referente a licitacao de numero 320367*CONSTAR NA NOTA FISCAL PREGAO PRESENCIAL 014 2014 Pedido 608096 Pedido Cliente OF329 15 NR PROCESSO CLIENTE 020 2014 *** BANCO BANCO DO BRASIL 001 AG 5119-5 C C 700.000-6 DEP INDENTIFICADO COM N CNPJ *** Licitacao Nr 320367 - PREGAO PRESENCIAL 014/2014AFE 1 04397-7 ** AE 1 22375-2 ** ASS 427 2014 Validade 11 08 2015MODAL RODO TIPO ENTREGA NORMAL [EMAIL jusarreta@hotmail com,nfequalityentregas@gmail com](Codigo Interno Emitente 5888)

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 20 / 07 / 20 15

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
21/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(+) JUROS / MULTA	
97,30			
(=) VALOR COBRADO	NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	
	17115370000482745	0663222/01	

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
21/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO		
97,30	17115370000482745		

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

ASSINATURA DO RECEBEDOR | DATA DE ENTREGA

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00482.745189 3 65270000009730

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 21/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
20/07/2015	0663222/01	DM	N	20/07/2015

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

NOSSO NÚMERO: 17115370000482745

VALOR DO DOCUMENTO: 97,30

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 1,94)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 22/08/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

SACADOR / AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA | 1ª VIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – FICHA DE COMPENSAÇÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00482.745189 3 65270000009730

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 21/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
20/07/2015	0663222/01	DM	N	20/07/2015

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
	18-019	R$		

NOSSO NÚMERO: 17115370000482745

VALOR DO DOCUMENTO: 97,30

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 1,94)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 22/08/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

SACADOR / AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA | 2ª VIA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – FICHA DE COMPENSAÇÃO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: R DA SAUDADE 45 / CAMPO DA MOGIANA / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803335494562999

Informação obtida em 20/07/2015, às 08:20:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:07:42 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2015.
Código de controle da certidão: **6800.0394.3D1C.F3EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/08/2015 10:30:39

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
12/08/2015    -  BANCO  DO  BRASIL  -    10:30:40
694906949                                    0004

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3          CONTA:         106.121-6
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090171153700900482745189365270000009730
NR. DOCUMENTO                              81.201
NOSSO NUMERO                    17115370000482745
CONVENIO                                01711537
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS
AG/COD. BENEFICIARIO                5119/00006406
DATA DE VENCIMENTO                     21/08/2015
DATA DO PAGAMENTO                      12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO                          97,30
VALOR COBRADO                               97,30
================================================
NR.AUTENTICACAO             8.CBD.919.82C.323.1B0
```

Assinada por	J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA	12/08/2015 09:44:16
	J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO	12/08/2015 10:30:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03169

DATA: 20/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ: 67.729.178/0004-91 Cod: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
Cidade..: POCOS DE CALDAS CEP: 37701-027

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **97,30**
(noventa e sete reais e trinta centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3622

NOTA DE EMPENHO Nº **3622**	FICHA: 123	DATA: 20/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 23/07/2015

NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — 67.729.178/0004-91 — CÓDIGO: 2113

ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, 45 — POCOS DE CALDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **145,95**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	369.538,98	145,95	130.315,07

VALOR A SER PAGO R$ **145,95**

cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	dito	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01361/15	20/07/2015	20/07/2015

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
POCOS DE CALDAS

COD: 2113
Nº: CNPJ: 67.729.178/0004-91

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
009.144.018	AMBROXOL 15MG/5ML CLORIDRATO 100ML	UN	150	0,973	MANUT DA ADMINISTR	145,95
						145,95

TOTAL PEDIDO

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

Interessado \ Responsável

Identificação do emitente

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS - MG
CEP 37701-331 - 1935225800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 – ENTRADA
1 – SAÍDA [1]

Nº. 0663223 FL 1 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3115 0767 7291 7800 0491 5500 1000 6632 2317 6612 6817

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO	131151809775282 20/07/2015 06:50:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0629965800102		67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREF MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	20/07/15
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	20/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	1631341256	SP		07:16:31

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0663223/1	21/08/2015	145,95						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
145,95	17,51	0,00	0,00	145,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
QUALITY TRANSP. E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA	0 Emitente				16.516.706/0001-40

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA GENERAL CAMISAO 193	SAO PAULO	SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2,00	VOLUME(S)		0,00000	7,000	7,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
027924	AMBROXOL 15MG/5ML, CLORIDRATO 100ML L 150104 Q 150,0000 F 01/06/15 V 30/06/17Trib aprox R$ 39,04 Fonte IBPT	30049039	000	6108	FR	150,000	0,973	145,95	145,95	17,51	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA: 45353315000150-RUA RODRIGO CHACON MOLINA 239 - Bairro Distrito: CENTRO Municipio: JERIQUARA UF: SP Pais: BRASILPedido Referente a licitacao de numero: 320367*CONSTAR NA NOTA FISCAL: PREGAO PRESENCIAL 014/2014 Pedido: 621117 Pedido Cliente: OF345/15 NR PROCESSO CLIENTE: 20/2014 *** BANCO BANCO DO BRASIL - 001 AG: 5119-5 C/C: 700.000-6 DEP. INDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitacao Nr: 320367 - PREGAO PRESENCIAL: 014/2014AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 427/2014 Validade: 11/08/2015MODAL: RODO TIPO ENTREGA: NORMAL [EMAIL: jusarreta@hotmail.com;nfequalityentregas@gmail.com](Codigo Interno Emitente: 5888)

RESERVADO AO FISCO

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em 20/07/2015

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
21/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(+) JUROS / MULTA	
145,95			
(=) VALOR COBRADO	NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	
	17115370000482746	0663223/01	

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE
21/08/2015	5119-5 / 006406-8	R$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO		
145,95	17115370000482746		

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA

ASSINATURA DO RECEBEDOR | DATA DE ENTREGA

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00482.746187 4 65270000014595

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 21/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
20/07/2015	0663223/01	DM	N	20/07/2015	17115370000482746

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO
	18-019	R$			145,95

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 2,91)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 22/08/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA | 1ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.537009 00482.746187 4 65270000014595

LOCAL DE PAGAMENTO

QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 21/08/2015

CEDENTE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91

AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE: 5119-5 / 006406-8

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
20/07/2015	0663223/01	DM	N	20/07/2015	17115370000482746

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO
	18-019	R$			145,95

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R$ 2,91)
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 22/08/15

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) JUROS / MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO

PREF MUN DE JERIQUARA - CNPJ: 45.353.315/0001-50
RUA JONAS ALVES COSTA,559
JERIQUARA - SP - CEP: 14450-000

CÓDIGO DE BAIXA | 2ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA – FICHA DE COMPENSAÇÃO



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: R DA SAUDADE 45 / CAMPO DA MOGIANA / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803335494562999

Informação obtida em 20/07/2015, às 08:20:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:07:42 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2015.
Código de controle da certidão: **6800.0394.3D1C.F3EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/08/2015 10:31:09

GOVERNO

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:31:09
694906949 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

BANCO DO BRASIL

00190000090171153700900482746187465270000014595
NR. DOCUMENTO 81.202
NOSSO NUMERO 17115370000482746
CONVENIO 01711537
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS
AG/COD. BENEFICIARIO 5119/00006406
DATA DE VENCIMENTO 21/08/2015
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO 145,95
VALOR COBRADO 145,95

NR.AUTENTICACAO 3.4F8.B32.1FA.395.BB1

Assinada por J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA 12/08/2015 09:45:03
J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO 12/08/2015 10:31:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

ORDEM DE PAGAMENTO 03170

DATA: 20/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ: 67.729.178/0004-91 Cod: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
Cidade..: POCOS DE CALDAS CEP: 37701-027

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **145,95**
(cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3624

NOTA DE EMPENHO Nº **3624**	FICHA: 123	DATA: 20/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: 000020/14	PREGÃO PRESENCIAL	0014/14	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 23/07/2015

NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE — 67.729.178/0004-91 — CÓDIGO: 2113
ENDEREÇO: AV. DA SAUDADE, 45 — POCOS DE CALDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**521,51**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
500.000,00	369.782,23	521,51	129.696,26

VALOR A SER PAGO R$ **521,51**

quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 11/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	Talão	

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CNPJ : 45353315/0001-50

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 20/07/2015

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01363/15	20/07/2015	20/07/2015

Fornecedor COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE COD: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45 Nº: CNPJ: 67.729.178/0004-91
POCOS DE CALDAS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
615.002.141	CITALOPRAM 20MG	CP	1.680	0,1946	MANUT DA ADMINISTR	326,91
009.144.018	AMBROXOL 15MG/5ML CLORIDRATO 100ML	UN	200	0,973	MANUT DA ADMINISTR	194,60
TOTAL PEDIDO						521,51

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.:

Ana Carolina Ferreira de Souza
Almoxarife

_
Interessado \ Responsável

BANCO DO BRASIL | 001 | RECIBO

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 – ENTRADA
1 – SAÍDA [1]

Nº. 0663248 FL 1 1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO
3115 0767 7291 7800 0491 5500 1000 6632 4812 9415 9775

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131151809782165 20/07/2015 07:08:33

Identificação do emitente

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA DA SAUDADE 45 A - CAMPO MOGIANA - POCOS DE CALDAS - MG
CEP 37701-331 - 1935225800

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC ADQ E REC DE TERC, DEST A NAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0629965800102		67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREF MUN DE JERIQUARA			45.353.315/0001-50	20/07/15
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA ENTRADA/SAÍDA**
RUA JONAS ALVES COSTA 559	CENTRO		14450-000	20/07/2015
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
JERIQUARA	1631341256	SP		07:17:39

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0663248/1	21/08/2015	521,51						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
521,51	62,58	0,00	0,00	521,53

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	521,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
QUALITY TRANSP. E ENTREGAS	0 - Emitente			SP	16.516.706/0001-40
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
RUA GENERAL CAMISAO 193	SAO PAULO			SP	ISENTO

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
4,00	VOLUME(S)		0,00000	30,000	30,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
027684	CITALOPRAM 20MG L: MR1045 Q: 1.680,0000 F: 01/12/14 V: 31/12/17 *** Portaria 344/98 B1 Trib aprox R$: 87,45 Fonte: IBPT	30049059	000	6108	CP	1.680,00	0,1946	326,93	326,91	39,23	0,00	12,00	0,00
027924	AMBROXOL 15MG/5ML, CLORIDRATO 100ML L: 150104 Q: 200,0000 F: 01/06/15 V: 30/06/17Trib aprox R$: 52,06 Fonte: IBPT	30049039	000	6108	FR	200,00	0,973	194,60	194,60	23,35	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA: 45353315000150-RUA RODRIGO CHACON MOLINA 239 - Bairro/Distrito: CENTRO - Município: JERIQUARA - UF: SP - País: BRASIL;Pedido Referente a licitacao de numero: 320367*CONSTAR NA NOTA FISCAL: PREGAO PRESENCIAL 014/2014 Pedido: 635945 Pedido Cliente: OF365 15 NR.PROCESSO CLIENTE: 020/2014 *** BANCO BANCO DO BRASIL - 001 AG: 5119-5 C/C: 700.000-6 DEP. INDENTIFICADO COM N. CNPJ *** Licitacao Nr: 320367 - PREGAO PRESENCIAL 014/2014AFE: 1.04397-7 ** AE: 1.22375-2 ** ASS: 427/2014 Validade: 11/08/2015MODAL: RODOVIARIO - TIPO ENTREGA: NORMAL [EMAIL: jusarreta@hotmail.com,nfequalityentregas@gmail.com](Código Interno Emitente: 5888)

Declaro que o material a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, 20/07/2015

_____

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67729178/0004-91
Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: R DA SAUDADE 45 / CAMPO DA MOGIANA / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-331

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2015 a 16/08/2015

Certificação Número: 2015071803335494562999

Informação obtida em 20/07/2015, às 08:20:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:07:42 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2015.
Código de controle da certidão: **6800.0394.3D1C.F3EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/08/2015 10:31:49

GOVERNO

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

12/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:31:50
694906949 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6

BANCO DO BRASIL

00190000090171153700900482767183165270000052151

NR. DOCUMENTO	81.203
NOSSO NUMERO	17115370000482767
CONVENIO	01711537
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS	
AG/COD. BENEFICIARIO	5119/00006406
DATA DE VENCIMENTO	21/08/2015
DATA DO PAGAMENTO	12/08/2015
VALOR DO DOCUMENTO	521,51
VALOR COBRADO	521,51

NR.AUTENTICACAO E.185.40D.5C3.781.B0A

Assinada por J7669148 LETICIA DE PAULA ALMEIDA 12/08/2015 09:45:38
J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO 12/08/2015 10:31:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03173

DATA: 20/07/2015 VENCTO:11/08/2015 PAGTO: 11/08/2015

Credor..: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE CNPJ: 67.729.178/0004-91 Cod: 2113
Endereço: AV. DA SAUDADE, 45
Cidade..: POCOS DE CALDAS CEP: 37701-027

Discriminação..:
referente pagamento pelo fornecimento de medicamentos.

Valor **521,51**
(quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3764

NOTA DE EMPENHO Nº 3764	FICHA: 119	DATA: 28/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 30/07/2015

NOME: I N S S — CÓDIGO: 105

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a Folha de Pagamento do mês 07/2015. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario — **SOMA**	**22.425,89**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
316.000,00	135.688,17	22.425,89	157.885,94

VALOR A SER PAGO R$ **22.425,89**

vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 03012

DATA: 28/07/2015 VENCTO:10/08/2015 PAGTO: 10/08/2015

Credor..: I N S S CNPJ: Cod: 105

Endereço:

Cidade..: CEP:

Discriminação..:

Referente a Folha de Pagamento do mês 07/2015.

Valor **22.425,89**

(vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) *
* * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559

45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3919

NOTA DE EMPENHO Nº 3919	FICHA: 124	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 07/08/2015

NOME: GUILHERME DO NASCIMENTO E SILVA — 407.407.098-79 — CÓDIGO: 2828

ENDEREÇO: R MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE BANCO DE DADOS DA SAUDE PUBLICA. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
	SOMA **1.450,00**

OR - Ordinario

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 04 10 3.3.90.36.06 10.301.0150.2085.0000	EXECUTIVO Fundo Municipal de Saúde SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	62.266,27	1.450,00	96.283,73

VALOR A SER PAGO R$ **1.450,00**

um mil, quatrocentos e cinquenta reais ********** ******

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 05/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	1290,50

B: 001
A: 6949-3
c/c: 5149-7

Letícia de Paula Almeida, TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTONOMO – RPA

Nº DO RECIBO	Nº DO TALÃO
006	006

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA	45353315000150

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE /, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1450,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS
	20%	

ESPECIFICAÇÃO:

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO:	R$	1450,00
II.	R$	
SOMA	R$	1450,00

CARRETEIRO (VR. BASE P/ CALCULO DO INSS)
Aplicar 10% sobre o valor da
mão-de-obra (11,71% do frete)
NUMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS:
NO CPF : 407.407.098-79

DESCONTOS:

III. I.R. FONTE:	R$	ISENTO	
IV. INSS (11%)	R$	159,50	
V.	R$		R$ 159,50
		VALOR LIQUIDO	R$ 1290,50

NUMERO DE INSCRIÇÃO

NUMERO	ÓRGÃO EMISSOR - DATA	ASSINATURA
RG 48.856.047-0	SSP - 04/05/2015	

LOCALIDADE	DATA	NOME COMPLETO
JERIQUARA	30/07/2015	GUILHERME DO NASCIMENTO E SILVA

Disponibilizado por NC Net Contabilidade & Seguros

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **48.856.047-0** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2015

NOME
GUILHERME DO NASCIMENTO E SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
SILENI DO NASCIMENTO E SILVA

NATURALIDADE
FRANCA - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/05/1993

DOC ORIGEM
FRANCA - SP SEGUNDO SUBDISTRITO CN:LV.A47 /FLS.235 /Nº12622

CPF
407407098/79

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8720-5

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





51502B35

Guilherme do Nascimento e Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PIS = 190.455.028-39

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 095005 00300-S.P Série



Guilherme do Nascimento Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome GUILHERME DO NASCIMENTO E SILVA.

Loc. Nasc. FRANCA Est. SP Data 20 / 05 / 1993
Filiação JOSÉ EURIPEDES DA SILVA E
SILENI DO NASCIMENTO E SILVA
Doc. Nº RG.48.856.047-0

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ...../...../..... Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão 31 / 01 / 2011 SRTE SERIGUARA-SP.

Sônia Maria Vieira Silva
RG 19.541.373
Assinatura do Funcionário

BOMPRATODOS

Cartão
Ourocard Intern. Visa-univ.
Nº 4984 **** **** 8648

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 25.06.2015

Venciment
10/06/201

CTCE RIBEIRAO PRETO SPI TTO 2

Postagem: 29/05/2015
Vencimento: 10/06/2015

01102568

GUILHERME N SILVA
R MERCIDIOS RODRIGUES DE
OLIVEIRA 279
CENTRO
14450-000 JERIQUARA - SP

721319506911930000001225682029051 5

> **Atenção:**
- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, **R$ 47,23**. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saques.

Valor Total:	Pagamento mínimo:	Pagamento parcel
R$ 492,15	R$ 73,82	24X R$ 33,7

(1) Instruções para parcelamento desta fatura:
- Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 entrada +23 parcelas), pague até o vencimento, de u vez, o valor exato de R$ 33,79 (CET 77,15%a.a.)
- Para parcelamento após o vencimento da fatura, ligue 4004-0001 ou 0800-729-0001.
- Para outros planos e detalhamento do CET, acesse bb.com.br, consulte nos caixas eletrônic ligue 4004-0001 ou 0800-729-0001.

> Total da Fatura

Saldo - R$	492,15
Saldo convertido - R$	0,00
Total da fatura - R$	492,15

> Resumo em Real

Saldo anterior	385,38
Pagamentos/Créditos	- 385,38
Compras/Débitos	492,15
Saldo - R$	492,15
Saldo parcelado faturas futuras	28

> Resumo em Dólar

Compras/Saques	0,00
Outros débitos	0,00
Créditos	0,00
Saldo atual - US$	0,00
Taxa de conversão	0,0000
Saldo convertido - R$	0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> IOF e Encargos nesta Fatura

IOF	
• Retiradas e uso do limite de crédito rotativo	2,49
Encargos	
• Retiradas na função crédito	7,16
• Uso do limite de crédito rotativo	0,00

> Limites

Total para transação à vista	649
Saques (incluído no total transação à vista)	649
Total para transações parceladas	0
Crediário	0

Consulte seus limites disponíveis, acesse : www.bb.com.br

> Programa Ponto pra Você

Pontuação acumulada em: **22.05.2015** **0**

Consulte pontos a prescrever e saldo atual:
- **caixas eletrônicos:** outras opções > Ponto para Você/Dotz.
- **internet:** Mais transações > Ponto para Você
- **Central de atendimento BB:** veja o número no verso desse documento.

> Encargos Financeiros

	1	2
Crédito Rotativo	11,29	11,29
Crédito Parcelado	4,63	4,93
Juros de atraso	11,29	11,29
Multa por atraso	2,00	2,00

1 - Para o período - % ao mês
2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão n Tabela de Tarifas do Banco do Bras disponível em todas as agências d acesse www.bb.com.br

> Uso no Exterior

E preciso habilitar seu Ourocard ante de utilizá-lo no exterior ou em site hospedados fora do Brasil.

> Custo Efetivo Total (CET)

Serviços	Taxas ao Mês (%)	Taxas ao ANO (%)	IOF Adicional (%)	IOF Diário (%)	CET ao Ano
Crédito Rotativo Saques[1]	11,29	260,97	0,38	0,0082	277,97
Parcelado administradora[3]	4,63	72,13	0,38	0,0082	73,97
Pagamento de Contas (parcelado)[3,4]	4,26	64,97	0,38	0,0082	66,80

1 - Taxas vigentes até o vencimento desta fatura, sujeito a alterações para o próximo período. Para clientes aderiram ao pacote BOMPRATODOS, a taxa de crédito do rotativo e saque Brasil será de 8,89% ao mês, CET 190, ao ano, a partir do vencimento da próxima fatura.
2 - Resultado de incidência da Taxa ao ano, IOF Adicional e IOF Diário projetado para o período de um ano.
3 - Taxas de juros sujeitas a alterações. Em caso de dúvidas, consulte a Central de Atendimento BB.
4 - Os serviços não estão disponíveis para clientes não-correntistas do Banco do Brasil.
Obs.: Tarifa de Saque: R$ 8,00 por evento. Tarifa de Pagamento de Contas: R$ 4,00 por evento.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00194.52101 00064.927346 20000.000669 5 000**

Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP GUILHERME N SILVA - CPF 407.407.098.79
R MERCIDIOS RODRIGUES DE - OLIVEIRA 279 - CENTRO - 14450-000 - JERIQUARA - SP

Sacador / Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	Valor Pago
000000000064927342		10/06/2015	492,15	

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço
Banco do Brasil S.A. - CNPJ n°00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SIA lote 31 Ed.Sede 1 - 2°ss - 70073-900 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário
4700-7 31027-91-10-9

Autenticação Mecânica

05/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:19:28
694906949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 05/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.005.149
VALOR TOTAL 1.290,50
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: GUILHERME NASCIMENTO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.149-7
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO A.EC4.976.501.19F.9CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02992

DATA: 30/07/2015 VENCTO:05/08/2015 PAGTO: 05/08/2015

Credor..: GUILHERME DO NASCIMENTO E SILVA CNPJ: 407.407.098-79 Cod: 2828
Endereço: R MERCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE BANCO DE DADOS DA SAUDE PUB LICA.

Valor **1.450,00**
(um mil, quatrocentos e cinquenta reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3936

NOTA DE EMPENHO Nº 3936	FICHA: 124	DATA: 30/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 04/08/2015

NOME: YADIRA GONZALEZ DELGADO — 067.831.971-58 — CÓDIGO: 3096
ENDEREÇO: R REALINDO JACINTO MENDONÇA — JERIQUARA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO/PROGRAMA MAIS MEDICO.REFERENTE AO MES 07/2015. 01 TESOURO 310 SAÚDE-GERAL 000 SAÚDE-GERAL	
OR - Ordinario	**SOMA** **1.200,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
10.301.0150.2085.0000	Administração da Saúde Pública

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
160.000,00	66.116,27	1.200,00	93.883,73

VALOR A SER PAGO R$ **1.200,00**

um mil e duzentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 30/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	106121-6	transf	

B: 001
A: 6949-3
CIC: 68220-9

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

04/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:34:51
694906949 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM JERIQUARA -FUS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 106.121-6
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 04/08/2015
NR. DOCUMENTO 666.949.000.068.220
VALOR TOTAL 1.200,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: YADIRA GONZALEZ DELGADO
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 68.220-9
NR. DOCUMENTO 666.949.000.106.121
==========
NR.AUTENTICACAO A.DE6.CF0.740.F8F.852

Transação efetuada com sucesso por: J8113249 SEBASTIAO HENRIQUE DAL PICCOLO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02968

DATA: 30/07/2015 VENCTO:04/08/2015 PAGTO: 04/08/2015

Credor..: YADIRA GONZALEZ DELGADO CNPJ: 067.831.971-58 Cod: 3096
Endereço: R REALINDO JACINTO MENDONÇA
Cidade..: JERIQUARA CEP: 14450-000

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO/PROGRAMA MAIS MEDICO.REFERENTE AO MES 06/2015.

Valor **1.200,00**
(um mil e duzentos reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3714

NOTA DE EMPENHO Nº **3714**	FICHA: 133	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP — 06.168.370/0001-19 — CÓDIGO: 3416
ENDEREÇO: RUA ANITA MONSEFF — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
referente pagamento de serviços de açao corretiva eletroeletronica no equipamento tensned IV marca carci, ajuste e laudo. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 005 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
OR - Ordinario — **SOMA**	**280,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
10.301.0150.2087.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	5.621,19	280,00	14.098,81

VALOR A SER PAGO R$ **280,00**

duzentos e oitenta reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

Gustavo Henrique Costa
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Sebastião Henrique Dal Pccolo
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5090-3	transf	

B: 237
A: 2763-4
CIC: 8587-1

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 1156

Data e Hora da Emissão	27/07/2015 10:44:18	Competência	27/7/2015	Código de Verificação	395227043
Número do RPS	1105	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP				
Nome Fantasia	MENTOR				
CNPJ/CPF	06.168.370/0001-19	Inscrição Municipal	11279401	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA ANITA MONSEFF ,279 - JARDIM MANOEL PENNA CEP: 14098-313				
Complemento:	- SALA 2	Telefone:	00000000	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA.				
CNPJ/CPF	45.353.315/0001-50	Inscrição Municipal		Município	JERIQUARA - SP
Endereço e CEP	RUA JONAS ALVES DA COSTA ,559 - CENTRO CEP: 14450-970				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	jusarreta@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

- 1 X OS 259/2015 - ACAO CORRETIVA ELETROELETRONICA NO EQUIPAMENTO TENSMED IV MARCA CARCI, AJUSTES E LAUDO. = R$ 280,00

VENCIMENTO: 11/08/2015 - DADOS PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO, AG: 2763-4 C/C: 8587-1.

Código do Serviço / Atividade

14.01 / 14.01.15 / 00140115 - CONSERTO, RESTAURACAO DE APARELHOS ODONTOLOGICOS, HOSP.,ORTOPEDICOS, LABORATORI AIS..

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	280,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	280,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	280,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	280,00	Incentivador Cultura 2-Não	(=) Valor do ISS: R$	0,00

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Vigilância

Declaro que o serviço a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem
Em, 27 / 7 / 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

COMPETÊNCIA: **07/2015**

Número da Nota	Data de Emissão	Código de Verificação
001156	27/07/2015	395227043

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **06.168.370/0001-19** Inscrição Municipal: **11279401**

Endereço: **RUA ANITA MONSEFF, 279** Bairro: **JARDIM MANOEL PENNA**

Município: **RIBEIRAO PRETO** UF: **SP** Cep: **14098313**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA.**

CPF/CNPJ: **45.353.315/0001-50** Inscrição Municipal:

Endereço: **RUA JONAS ALVES DA COSTA, 559** Bairro: **CENTRO**

Município: **JERIQUARA** UF: **SP** Cep: **14450970** Email: **jusarreta@hotmail.com**

CÓDIGO DO SERVIÇO / ATIVIDADE

14.01 / 14.01.15 / 00140115

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 X OS 259/2015 - ACAO CORRETIVA ELETROELETRONICA NO EQUIPAMENTO TENSMED IV MARCA CARCI, AJUSTES E LAUDO. = R$ 280,00

VENCIMENTO: 11/08/2015 - DADOS PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO, AG: 2763-4 C/C: 8587-1.

Declaro que o serviço a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem.

Em, ____ / ____ /20____

_____

VALOR TOTAL DA NOTA R$					280,00
PIS (R$)	COFINS (R$)	IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Valor do ISS Retido (R$)	ISS a Reter
280,00	280,00	5,00	0,00	0,00	( ) Sim (X) Não

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELOS SIMPLES NACIONAL

Comercial Médico Hospitalar Ltda - EPP

Endereço: RUA ANITA MONSEFF, 279 CEP: 14098-313
Bairro: JARDIM MANOEL PENNA Cidade: RIBEIRÃO PRETO / SP
Fone: (16)3617-9971 e-mail: mentorcomercial@terra.com.br

LAUDO TÉCNICO

ATESTAMOS AS REVISÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

DADOS DO CLIENTE

Data: 28/07/2015 08:30:46 **Fone:** 3134.1205
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA. **CNPJ:** 45.353.315/0001-50 **I.E.:** 14.450-970
Endereço: RUA JONAS ALVES DA COSTA, 559 **CEP:** **UF:** SP
Bairro: CENTRO **Cidade:** JERIQUARA

DADOS DO EQUIPAMENTO

Equipamento: TENSMED IV **Marca:** CARCI
Modelo: IV **N° Série:** 03664ND **N° PAT:** 1482

Observações:

OS259/2015 - AÇÃO CORRETIVA ELETROELETRÔNICA E AJUSTES.

Ribeirão Preto, 28 de Julho de 2015

MENTOR COMERCIAL LTDA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLVGS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.090-3

==========

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : FMS-JERIQUA-FNS BLVGS
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2763-4 - AV.PRES.CAST.BRANCO-U.RIB.PRET
CONTA: 8.587-1

FAVORECIDO: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR
CPF/CNPJ: 06.168.370/0001-19
VALOR: R$ 280,00
DEBITO EM: 04/08/2015

==========

DOCUMENTO: 080405
AUTENTICACAO SISBB: 3.A32.D09.7C2.B32.08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02974

DATA: 24/07/2015 VENCTO:04/08/2015 PAGTO: 04/08/2015

Credor..: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITAL CNPJ: 06.168.370/0001-19 Cod: 3416
Endereço: RUA ANITA MONSEFF
Cidade..: RIBEIRAO PRETO CEP: 14098-313

Discriminação..:
referente pagamento de serviços de açao corretiva eletroeletronica no equipamento tensned IV marca carci, ajuste e laudo.

Valor **280,00**
(duzentos e oitenta reais) * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50

NOTA DE EMPENHO

3690

NOTA DE EMPENHO Nº **3690**	FICHA: 133	DATA: 24/07/2015	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 31/07/2015

NOME: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP — 06.168.370/0001-19 — CÓDIGO: 3416
ENDEREÇO: RUA ANITA MONSEFF — RIBEIRAO PRETO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇAO CORRETIVA/PREVENTIVA EM TENS/FES CLINICO MARCA HTM COM TROCA DOS ELETRODOS,LIMPEZA,AJUSTE E LAUDO. 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 300 SAÚDE 005 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
OR - Ordinario — **SOMA**	**210,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 04 10	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
10.301.0150.2087.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
20.000,00	5.411,19	210,00	14.378,81

VALOR A SER PAGO R$ **210,00**

duzentos e dez reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/07/2015

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — Gustavo Henrique Costa — CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — Sebastião Henrique Dal Pccolo — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04/08/15

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	5090-3	Transf	

B: 237
A: 2763-4
C/C: 8587-1

Letícia de Paula Almeida
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 1155

Data e Hora da Emissão	27/07/2015 10:44:16	Competência	27/7/2015	Código de Verificação	851105795
Número do RPS	1104	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIBEIRAO PRETO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP				
Nome Fantasia	MENTOR				
CNPJ/CPF	06.168.370/0001-19	Inscrição Municipal	11279401	Município	RIBEIRAO PRETO - SP
Endereço e Cep	RUA ANITA MONSEFF ,279 - JARDIM MANOEL PENNA CEP: 14098-313				
Complemento:	- SALA 2	Telefone:	00000000	e-mail:	

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA.				
CNPJ/CPF	45.353.315/0001-50	Inscrição Municipal		Município	JERIQUARA - SP
Endereço e CEP	RUA JONAS ALVES DA COSTA ,559 - CENTRO CEP: 14450-970				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	jusarreta@hotmail.com

Discriminação dos Serviços

- 1 X OS 258/2015 - ACAO CORRETIVA / PREVENTIVA EM TENS/FES CLINICO MARCA HTM COM TROCA DOS ELETRODOS, LIMPEZA, AJUSTES E LAUDO. = R$ 210,00

VENCIMENTO: 11/08/2015 - DADOS PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO, AG: 2763-4 C/C: 8587-1.

Código do Serviço / Atividade

14.01 / 14.01.15 / 00140115 - CONSERTO, RESTAURACAO DE APARELHOS ODONTOLOGICOS, HOSP.,ORTOPEDICOS, LABORATORI AIS..

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	210,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	210,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	210,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	210,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R$	0,00
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

Vigilância

Declaro que o serviço a que se refere esta Nota Fiscal, foi recebido em perfeita ordem
Em, 27/7/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

COMPETÊNCIA: **07/2015**

Número da Nota	Data de Emissão	Código de Verificação
001155	27/07/2015	851105795

PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **06.168.370/0001-19** Inscrição Municipal: **11279401**

Endereço: **RUA ANITA MONSEFF, 279** Bairro: **JARDIM MANOEL PENNA**

Município: **RIBEIRAO PRETO** UF: **SP** Cep: **14098313**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA.**

CPF/CNPJ: **45.353.315/0001-50** Inscrição Municipal:

Endereço: **RUA JONAS ALVES DA COSTA, 559** Bairro: **CENTRO**

Município: **JERIQUARA** UF: **SP** Cep: **14450970** Email: **jusarreta@hotmail.com**

CÓDIGO DO SERVIÇO / ATIVIDADE

14.01 / 14.01.15 / 00140115

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 X OS 258/2015 - ACAO CORRETIVA / PREVENTIVA EM TENS/FES CLINICO MARCA HTM COM TROCA DOS ELETRODOS, LIMPEZA, AJUSTES E LAUDO. = R$ 210,00

VENCIMENTO: 11/08/2015 - DADOS PARA DEPOSITO: BANCO BRADESCO, AG: 2763-4 C/C: 8587-1.

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 210,00

PIS (R$)	COFINS (R$)	IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota (R$)	**Base de Cálculo (R$)**	**Aliquota (%)**	**Valor do ISS (R$)**	**Valor do ISS Retido (R$)**	**ISS a Reter**
210,00	210,00	5,00	0,00	0,00	( ) Sim (X) Não

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELOS SIMPLES NACIONAL

Comercial Médico Hospitalar Ltda - EPP

Endereço: RUA ANITA MONSEFF, 279 CEP: 14098-313
Bairro: JARDIM MANOEL PENNA Cidade: RIBEIRÃO PRETO / SP
Fone: (16)3617-9971 e-mail: mentorcomercial@terra.com.br

LAUDO TÉCNICO

ATESTAMOS AS REVISÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS NOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

DADOS DO CLIENTE

Data: *28/07/2015 08:29:53* **Fone:** *3134.1205*
Cliente: *PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA.* **CNPJ:** *45.353.315/0001-50* **I.E.:** *14.450-970*
Endereço: *RUA JONAS ALVES DA COSTA, 559* **CEP:** **UF:** *SP*
Bairro: *CENTRO* **Cidade:** *JERIQUARA*

DADOS DO EQUIPAMENTO

Equipamento: *TENS-FES CLINICO* **Marca:** *HTM*
Modelo: *HTM* **N° Série:** *030291* **N° PAT:** *1900*

Observações:

OS258/2015 - AÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA EM TENS/FES CLÍNICO COM TROCA DOS ELETRODOS, AJUSTES E LIMPEZA.

Ribeirão Preto, 28 de Julho de 2015

MENTOR COMERCIAL LTDA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.52.58
6949306949 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: FMS-JERIQUA-FNS BLVGS
AGENCIA: 6949-3 CONTA: 5.090-3
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : FMS-JERIQUA-FNS BLVGS
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2763-4 - AV.PRES.CAST.BRANCO-U.RIB.PRET
CONTA: 8.587-1

FAVORECIDO: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITALAR
CPF/CNPJ: 06.168.370/0001-19
VALOR: R$ 210,00
DEBITO EM: 04/08/2015
==========
DOCUMENTO: 080402
AUTENTICACAO SISBB: 3.225.101.D07.B82.B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2015

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 02978

DATA: 24/07/2015 VENCTO:04/08/2015 PAGTO: 04/08/2015

Credor..: MENTOR COMERCIAL MEDICO HOSPITAL CNPJ: 06.168.370/0001-19 Cod: 3416
Endereço: RUA ANITA MONSEFF
Cidade..: RIBEIRAO PRETO CEP: 14098-313

Discriminação..:
REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇAO CORRETIVA/PREVENTIVA EM TENS/FES CLI NICO MARCA HTM COM TROCA DOS ELETRODOS,LIMPEZA,AJUSTE E LAUDO.

Valor **210,00**
(duzentos e dez reais) * * *